

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 91006/2025

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha PE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos com sede na Prefeitura Municipal, Avenida José Romão Araújo, nº 205, Centro, CEP nº 56750-000, Santa Terezinha/PE realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 007/2024 de 08 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Modelo de edital obtido pelo site da Advocacia Geral da União e adaptado para a realidade do Município de Santa Terezinha PE, nos casos em que o edital for omissivo, será observada os termos da Lei nº 14.133/2021, bem como jurisprudências sobre a situação específica.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horários abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasnet.gov.br>

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 02/04/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08h15min horas (horário de Brasília/DF).

UASG: 982555

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em serviços de Transporte Escolar para atender os estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Terezinha/PE.**

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 Quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site www.comprasgovernamentais.gov.br, é a mesma dos listados no anexo I do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema COMPRASNET, PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO constante no Anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6 Para os itens constantes no termo de referência no qual os valores se encaixam na participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8 Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho
- 2.8.8 infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.9 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8.12 O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.1 e 2.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8.15 O disposto nos itens 2.8.1 e 2.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8.17 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital após a fase de lances, juntamente com a Composição de Custos das Rotas que o licitante ganhou na fase de lances, dentro do prazo mínimo de 02 (duas) horas, caso o prazo seja insuficiente, o licitante poderá solicitar via chat ou e-mail dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br que este prazo seja prorrogado, e a equipe técnica da licitação irá decidir pelo deferimento ou não.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 3.2 No cadastramento do valor inicial antes da fase de lances, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.1 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.11.9. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do serviço/item.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário, valor total; Marca; Fabricante se houver;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital após a fase de lances, juntamente com a Composição de Custos das Rotas que o licitante ganhou na fase de lances, dentro do prazo mínimo de 02 (duas) horas, caso o prazo seja insuficiente, o licitante poderá solicitar via chat ou e-mail dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br que este prazo seja prorrogado, e a equipe técnica da licitação irá decidir pelo deferimento ou não.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM/SERVIÇO**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 centavos.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.18. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.19. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.20. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.22. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.23. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.27. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.28. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 5.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 5.30. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 5.31. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 5.32. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 5.33. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 40 minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico
 - 5.34. utilizado para divulgação.
 - 5.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - 5.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
 - 5.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 5.38. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.42.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.42.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.42.7. empresas brasileiras;
- 5.42.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.42.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.44. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 5.45. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.46. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.47. **O pregoeiro solicitará ao licitante classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 5.48. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou através de solicitação enviada para dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br.**
- 5.49. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. SICAF;
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#). Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.3 deste edital.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.10.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.10.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.11.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 6.12, só será considerada após diligência do pregoeiro, o pregoeiro poderá ou não fazer diligência nos quais comprove:
- 6.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.14. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.14.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.14.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.14.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.24. **SUGERIMOS QUE A EMPRESA AINDA NA FASE DE PROPOSTAS, TAMBÉM INSIRA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA DAR AGILIDADE AO ANDAMENTO DO CERTAME, ENTRETANTO, O RESULTADO DE CADA FASE SERÁ OBEDECIDO INTEGRALMENTE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).**
- 6.25. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital após a fase de lances, juntamente com a Composição de Custos das Rotas que o licitante ganhou na fase de lances, dentro do prazo mínimo de 02 (duas) horas, caso o prazo seja insuficiente, o licitante poderá solicitar via chat ou e-mail dep.licitação@santaterezinha.pe.gov.br que este prazo seja prorrogado, e a equipe técnica da licitação irá decidir pelo deferimento ou não.
- 6.26. **Em caso de empate sobre os valores dos itens, e esgotados as possibilidades do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será decidido para desempate a realização de um sorteio no qual deverá obrigatoriamente ser gravado em vídeo e ser publicizado no site santaterezinha.pe.gov.br, conforme IN 79/2024. A GRAVAÇÃO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER GRAVADO EM MÍDIA SEJA EM CD, DVD, PENDRIVER OU QUALQUER OUTRO DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA COMPOR O PROCESSO LICITATÓRIO DO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO.**

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

7.1 Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

7.2 Dos Documentos necessários à Habilitação:

- 7.2.1 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, requerimentos empresarial qualquer um devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores; em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.**
- 7.2.2 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Fazenda (CNPJ), devidamente atualizado.**
- 7.2.3 **Prova de Regularidade para com a Fazenda através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- 7.2.4 **Prova de Regularidade para com a Fazenda estadual e Municipal do domicílio sede da licitante, através da Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou outra equivalente da sede licitante, na forma da lei.**
- 7.2.5 **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.**
- 7.2.6 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**
- 7.2.7 **Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão Competente da sede da licitante.**
- 7.2.8 **Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A emissão desta certidão não poderá ter ocorrido há mais de 60 (sessenta) dias salvo o caso de seu prazo próprio ser superior.**
- 7.2.9 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios de 2022 e 2023, apresentados na forma da Lei, com todas as páginas autenticadas e registradas na Junta Comercial do Estado da sede licitante, inclusive os termos de abertura e encerramento, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), o qual deverá ser comprovado, mediante certidão, acompanhado de Declaração de Habilitação Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo Dirigente Sócio, comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**
- 7.2.10 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela justiça do Trabalho em nome da licitante pessoa jurídica.**
- 7.2.11 **Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome dos sócios da empresa pessoa físicas.**
- 7.2.12 **Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a Licitante tenha executado ou esteja executando de forma satisfatória, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para**

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

EMPRESA privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior conforme quantitativos mínimos:

A) Comprovação de que a empresa executou ou esteja executando a quantidade igual a superior a 14 (quatorze) Rotas.

- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, desde que solicitado ao Pregoeiro através de chat ou e-mail enviado para dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br.
- 7.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 7.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.2.9. fraudar a licitação
- 9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 9.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.3.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.4. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.4.1. advertência;
 - 9.4.2. multa;
 - 9.4.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.5.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Através do e-mail dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br ou de forma presencial no endereço Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE, com sede na Avenida José Romão Araújo, nº 205, Centro de Santa Terezinha PE, CEP 56750-000, o licitante também poderá enviar seu pedido de impugnação ou de esclarecimentos via Correios, entretanto, observar os prazos estabelecidos em lei. Tanto os pedidos de esclarecimentos quando o de impugnação, devem ser assinados eletronicamente ou com assinatura original do representante legal da empresa ou por um de seus sócios.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), santaterezinha.pe.gov.br ou através do e-mail dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br.
- 11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Santa Terezinha (PE), em 17 de março de 2025.

Liedja Alana Lustosa
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Transporte Escolar para atender os estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Terezinha/PE.

Estão incluídos no serviço todas as despesas direto-indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O transporte escolar será executado na zona rural e zona urbana com destino as escolas, através de ônibus sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, toda e qualquer manutenção corretiva e preventiva, com um operador por veículo, sendo um motorista, dos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Fundamental e Educação Infantil, no Município de Santa Terezinha/PE, residentes na zona rural e zona urbana de sua residência ou em ponto de referência combinado até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com os **ANEXOS**.

2.1 Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Santa Terezinha/PE, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e de risco que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

2.2 Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresas especializadas no ramo, para atender essa demanda.

2.3 Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

2.4 Nesse sentido foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, pela Lei no 10.880/2004, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Com a publicação da Lei no 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

2.5 No mesmo sentido, o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Da mesma forma a Lei no 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.6 Prestar um serviço de qualidade.

2.7 Como garantia da frequência dos alunos nas escolas da rede Municipal de Ensino e considerando as peculiaridades da área rural, boa parte com difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação realizou o georreferenciamento (Levantamento Técnico das Rotas de Transporte Escolar), necessário para o atendimento às demandas novas e existentes na Rede Estadual de Ensino de Santa Terezinha).

2.8 O georreferenciamento teve como objetivo fornecer subsídios quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc) e outras características das rotas do transporte escolar administrado pela Secretaria Municipal de Educação. O levantamento técnico irá subsidiar a contratação de empresa para realização de serviço de Transporte Escolar, objeto deste processo licitatório, que faz parte do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

2.9 O levantamento de campo para o Transporte Escolar, foi realizado por uma empresa contratada. Os mapas referentes às rotas levantadas são parte integrante deste Termo de Referência, e serão entregues às empresas interessadas. A imagem a seguir é um exemplo de rota georreferenciada do projeto:



Figura 1: exemplo georreferenciamento de rotas 01 Manhã

O projeto de execução do objeto licitado é composto por 01 (um) lote, podendo ser licitado por itens ou lotes o qual possui 38 (trinta e oito) rotas e seus respectivos itinerários, para os quais dimensionou-se 38 (trinta e oito) veículos, sendo 01 (um) do tipo ônibus, 09 (nove) micro-ônibus, 24 (vinte e quatro) Vans e 04 (quatro) veículos passeios.

O Processo será realizado através de Pregão Eletrônico, no Comprasnet, com critério de julgamento de menor preço por item respeitando os valores máximos unitários para cada item, considerando os Princípios da Constituição Federal, e em consonância à Lei nº 14.133/21.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:
 - 3.1.1. Custo Fixo;
 - 3.1.2. Custo Variável para vias pavimentadas;
 - 3.1.3. Custo Variável para vias não pavimentadas.
- 3.2. De acordo com o estabelecido no item 4 deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
 AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

- 3.2.1. Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os meses de execução contratual (conforme item 6), inclusive durante as férias escolares;
- 3.2.2. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via (de acordo com o projeto constante no Anexo A deste Termo de Referência).
- 3.2.3. Mais detalhes sobre a forma de pagamento podem ser consultados no Item 4 deste TR.
- 3.3. O detalhamento das rotas e veículos encontram-se no Anexo A deste Termo de Referência
- 3.4. As rotas compõem um lote, com os seguintes valores estimados:

Tabela 1: Detalhamento do lote único

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato - Não MEI							
LOTE 01 (Própria e Terceirizada)							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)	Preço Total do Item (R\$) (e) = [CF (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (ef)	R\$ 10.169,48	1	Unidade/ano	R\$ 122.033,74	R\$ 244.067,49	R\$ 339.394,86
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,60/km	5.822 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 26.808,05	R\$ 53.616,09	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 5,71/km	3.653 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 20.855,64	R\$ 41.711,28	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (ef)	R\$ 8.267,79	9	Unidade/ano	R\$ 892.921,15	R\$ 1.785.842,30	R\$ 2.334.264,98
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 3,12/km	11.329 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 35.363,31	R\$ 70.726,63	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 3,87/km	61.751 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 238.848,03	R\$ 477.696,06	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van (16 L) - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (ef)	R\$ 7.976,73	24	Unidade/ano	R\$ 2.297.298,72	R\$ 4.594.597,44	R\$ 5.171.521,19
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,71/km	30.198 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 51.706,76	R\$ 103.413,52	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 2,08/km	113.834 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 236.755,12	R\$ 473.510,23	
4	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Veículo Passeio - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
4.1	Custo Fixo (ef)	R\$ 6.706,16	4	Unidade/ano	R\$ 321.895,49	R\$ 643.790,99	R\$ 683.256,05
4.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,48/km	4.511,30 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 6.661,02	R\$ 13.322,04	
4.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 1,83/km	7.135,85 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 13.071,51	R\$ 26.143,03	
TOTAL/ANO:					R\$ 4.264.218,54	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 8.528.437,09

- Valor para 12 meses: R\$ 4.264,218 54.
- Valor para 24 meses: R\$ 8.528.437,09.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela acima, é meramente auxiliar. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.
- 4.2. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
 AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Pagamento mensal = C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

C.V.pav = Custo do km(via pavimentada)x Distância percorrida(via pavimentada)

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

C.V.npav = Custo do km(via não pavimentada)x Distância percorrida(via não pavimentada)

- 4.2.1. Os **custos fixos** serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual do item 6, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;**
- 4.2.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;
- 4.2.3. A **título de exemplo**, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

4.2.3.1. Mês com 20 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO		
<i>mês COM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Dias letivos no mês (exemplo)	(dias/mês)	20
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	880,00 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	60,00 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 7.578,32
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,75/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,64/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*880,00 + 4,64*60,00</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 12.916,72 (equivalente a 13,74 R\$/km)		

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês **com aulas**

4.2.3.2. Mês completo de férias escolares (ou seja, **sem aulas**):

EXEMPLO DE CÁLCULO <i>mês SEM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 7.578,32
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,75/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,64/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*0 + 4,64*0</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 7.578,32		

Tabela 4: exemplo de pagamento em mês **sem aulas**

- 4.3. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados pelo tipo de veículo, no presente caso, ônibus e micro-ônibus;
- 4.4. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- 4.5. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- 4.6. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 4.7. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
 - 4.7.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 4.7.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 4.8. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 4.9. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
- 4.9.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
- 4.9.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
- 4.9.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
- 4.9.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.
- 4.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- 4.10.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
- 4.10.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 4.11. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 4.11.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
- 4.11.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 4.11.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- 4.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 4.11.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
- 4.11.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
- 4.11.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;
- 4.11.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item 13.11.
- 4.11.9. Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;
- 5.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

$$\text{Reajuste custo fixo (C.Fixo)} = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2);$$

$$\text{Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav)} = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$$

Onde:

C.Fixo= Custos Fixos

C.V.pav= Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

C.V.npav= Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Anexo D do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₃ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

- 5.3. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice i_1 , aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 5.2 acima;
- 5.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;
- 5.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 5.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

6. DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data estipulada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21;
 - 6.1.1. O contrato vigora inclusive nos meses de férias escolares, período no qual, conforme detalhamento do item 4 deste Termo de Referência, a contratada fará jus somente ao recebimento do valor correspondente ao Custo Fixo.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1. Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:
 - 7.1.1. Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo apresentado no **Edital do certame**;
 - 7.1.2. O licitante arrematante de cada lote deste pregão deverá apresentar a sua própria composição de custos (conforme Modelo Disponibilizado no Anexo **Anexo D do Termo de Referência**), que deverá conter a seguinte especificação mínima de preço/custo (por tipo de veículo);
 - 7.1.2.1. **Custos fixos**: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: serviço de rastreamento/vídeo monitoramento, adesivagem, entre outros);
 - 7.1.2.2. **Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

7.1.2.3. **BDI**: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);

7.1.3. O valor da proposta de preços está limitado ao valor estimado da contratação constante no **item 3 do Anexo I deste Termo de Referência**;

7.1.3.1. A parcela da proposta referente aos Custos Fixos ou aos Custos Variáveis pode **superar em até 20% (vinte por cento)** a respectiva parcela orçada neste processo, desde que o limite seja respeitado;

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

8.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

8.1.1. A. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;

8.1.2. Resoluções nº 156/2021 e 167/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco;

8.1.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;

8.1.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;

8.1.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;

8.1.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;

8.1.7. Decreto Municipal nº 30/2001;

8.1.8. Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS.

9.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Santa Terezinha/PE e será contemplada em lote único, conforme detalhamento constante nos **Anexo A do presente Termo de Referência**;

9.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;

9.1.2. As informações de cada rota podem ser consultadas no **Anexo A do presente Termo de Referência** e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato *.gpx (**Anexo B**);

9.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 9.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.
- 9.2. Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);
- 9.2.1. **Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico**, observado o disposto no item [16.5](#) do presente Termo de Referência.
- 9.3. O quantitativo e porte dos veículos projetados para as rotas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no **Anexo A do presente Termo de Referência**;
- 9.4. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no **Anexo D do presente Termo de Referência**
- 9.4.1. O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, **nos termos do item 4 deste Termo de Referência**;
- 9.4.2. O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.
- 9.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- 10.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- 10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 10.6. Em conformidade com as especificações presentes no **Anexo F**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 10.7. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha própria) ao sistema online de rastreamento e vídeo monitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e vídeo monitoramento dos veículos;
- 10.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 10.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
 - 10.10.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 10.11. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 10.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;
- 10.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 10.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 10.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 10.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 10.18.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- 10.19. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Santa Terezinha/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 10.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 10.21. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 10.22. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 10.23. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.24. **Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;**
- 10.25. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;
- 10.26. **Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;**
- 10.26.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 10.27. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
- 10.27.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete),

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

- 10.28. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- 10.28.1. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 11.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 11.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 11.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 11.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 11.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 11.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 11.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos A e B do presente Termo de Referência**;
- 11.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 11.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 11.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 11.14.1. Realização de visitas in loco;
 - 11.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 11.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 11.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 11.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
 - 11.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 11.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 11.16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
 - 11.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 11.17. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 11.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 11.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

12. DOS CONDUTORES

12.1. Das obrigações

- 12.1.1. Ter mais de 21 anos;
- 12.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 12.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
 - 12.1.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
 - 12.1.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;
 - 12.1.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
 - 12.1.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
 - 12.1.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
 - 12.1.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
 - 12.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
 - 12.1.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - 12.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.
- 12.2. Da vedações
- 12.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
 - 12.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
 - 12.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
 - 12.2.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
 - 12.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
 - 12.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
 - 12.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - 12.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
 - 12.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;
 - 12.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
 - 12.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 12.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 12.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 12.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 12.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 12.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

13. DOS VEÍCULOS

- 13.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- 13.2. Conforme detalhamento de rotas constante no **Anexo A deste Termo de Referência**, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

Tipo de Veículo	Quantidade Projetada
Ônibus	01
Micro-ônibus	9
Van	24
Veículo Passeio	04

Tabela 5: quantitativo de veículos

- 13.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	Idade máxima (conforme ano de fabricação)	Capacidade do veículo (referência do dimensionamento do projeto)
Ônibus	10 anos	44 passageiros + 1 motorista
Micro-ônibus	10 anos	29 passageiros + 1 Motorista
Van	10 anos	15 passageiros + 1 Motorista

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Veículo Passeio	10 anos	4 passageiros + 1 Motorista
-----------------	---------	-----------------------------

Tabela 6: especificações de idade e capacidade dos veículos

- 13.4. Ainda que exista no município regulamentação do transporte de estudante disciplinando a idade máxima dos veículos, para os cálculos dos custos e estimação do preço de execução no projeto foi considerada uma idade média de 10 (dez) anos, ou seja, ano de fabricação correspondente a 2015. Realizar a estimação dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município limitaria o interesse de um prestador com veículo de menor idade participar da contratação, tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o modelo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador da licitação.
- 13.5. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 13.6. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações constantes no **Anexo F**;
- 13.7. Os veículos deverão possuir adesivos ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;
- 13.7.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- 13.8. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;
- 13.8.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;
- 13.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme **Anexo E deste Termo de Referência**), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 13.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.7 e 13.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;
- 13.10.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 13.10.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 13.11. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;
- 13.12. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;
- 14.1.1. **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 14.1.2. **Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- 14.1.3. **Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 14.1.4. A Gestão de eventual contratação, bem como a fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da Diretoria de Transportes desta Secretaria de Educação de Santa Terezinha-PE;
- 14.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 14.2.1. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo E deste Termo de Referência**.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

14.3. O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Santa Terezinha a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

15.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 7: condutas e penalidades

15.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens i - vi* da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 15.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 156 da Lei 14.133/21 e demais alterações;
- 15.5. São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- 15.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Santa Terezinha/PE ou a terceiros;
- 15.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 15.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;
- 15.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo Art. 156 da Lei Federal 14.133/21;
- 15.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;
- 15.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 16.1. **Será admitida a subcontratação parcial dos serviços**, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 16.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) das rotas estabelecidas no **Anexo A deste Termo de Referência**;
 - 16.2.1. Considerando as 38 (trinta e oito) rotas que compõem o Lote único da licitação, conforme detalhado no referido anexo, **admitir-se-á a subcontratação** de até **19 (dezenove)** rotas do respectivo lote.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 16.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;
- 16.4. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;
- 16.4.1. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.
- 16.5. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de **3% (três por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/21;
- 17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 17.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;
- 17.2.3. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
- 17.3. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 17.4. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

- b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
12 361 0001 2101 - Manter as Ativ. Ens. Fundamental 30% VAAR
15431030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – V
12 361 0001 2103 - Manter as Ações do Ciclo de Alfabetização no Ensino Fundamental (PAIC).
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE.
15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto.
12 361 0001 2033 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.
15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
12 361 0001 2037 - Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb 30%.
12 361 0001 2041 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - QSE - Salário Educação.
15500000 - Transferência do Salário- Educação.
12 361 0001 2042 - Programa Estadual de Transporte Escolar a Caminho da Escola.
12 361 0001 2047 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 19.1.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos da frota terceirizada pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura, hipótese em que será feito aditivo contratual com supressão da(s) rota(s) estabelecidas pela gestão municipal;
- 19.2. Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;
- 19.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;
- 19.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 19.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santa Terezinha/PE, Estado de



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

19.6. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Detalhamento das rotas;

Anexo B – Mapas das rotas georreferenciadas;

Anexo C – Relação de Escolas do Município;

Anexo D – Memória de cálculo da composição de custos;

Anexo E – Formulário de Verificação dos Veículos;

Anexo F – Especificações do serviço de rastreamento por GPS.

Santa Terezinha (PE), em 17 de março de 2025.

Liedja Alana Lustosa
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
 AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Detalhamento das rotas

Rotas	Trajeto	Turno	Quant. Alunos (Estimado)	Veículo (Projetado)	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
1	001a	Manhã	14	Van 01	Sem Terra - Sítio Baixa de Fava - Sítio Milho dos Porcos - Sítio Furnas - Sítio Quatis	E.M. João Lopes	12,77	0,00	4,24	17,01	34,03	1	34,03	6.805,34	01:00:00
2	02T-05T	Tarde	31	Microônibus 01	Sítio Furnas - Assentamento - Milho do Porco - Sítio Baixa de Fava - Morro do Urubu - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escolas)	E.M. Marcio Ivo Liberal - E.M. João Lopes da Silva	9,92	0,46	5,05	15,43	30,86	1	30,86	6.172,44	00:50:00
3	03T-04T	Tarde	52	Ônibus 01	Centro - Sítio Pedra D'água - Sítio Macaco - Sítio Baixa de Fava - Sítio Baixa de Fava - Sítio Freire - Sítio Pitombas - Vila do Tigre (Escolas)	E.M. João Lopes - E.M. Tobias Nunes	9,13	0,79	13,77	23,69	47,38	1	47,38	9.475,11	01:10:00
4	015T-016T-017T	Tarde	21	Microônibus 02	Sítio Lagoa Felipe - Sítio Poça - Sítio Cutia - Sítio Lagoa - Sítio Lagoa Felipe - Sítio Piribis - Sítio Calado	E.M. Manoel Alves - E.M. Augusto Alves	22,13	0,00	0,00	22,13	44,26	1	44,26	8.851,96	01:10:00
5	27T-30T-26T	Tarde	26	Microônibus 03	Sítio Água Fria - Sítio Freire - Sítio Barrigudo - Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigres (Escola)	E.M. Tobias Nunes	21,01	0,00	5,02	26,04	52,07	1	52,07	10.414,56	01:10:00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Rotas	Trajeto	Turno	Quant. Alunos (Estimado)	Veículo (Projetado)	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
6	023T-024T	Tarde	16	Van 02	Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Mulungu - Sítio Freire - Sem Terra - Santa Terezinha (Escolas)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	15,16	0,88	0,00	16,04	32,07	1	32,07	6.414,69	00:50:00
7	56T-57T	Tarde	13	Van 03	Sítio Quati - Sítio Cachoeira - Santa Terezinha (Escola)	Grupo E. Luiza Soares - E.M. José Paulino	15,87	0,40	0,38	16,65	33,29	1	33,29	6.658,73	00:50:00
8	007	Manhã	21	Microônibus 04	Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Mônica Tavares - E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	15,33	0,46	1,79	17,58	35,16	1	35,16	7.031,69	01:00:00
	007	Tarde	19	Microônibus 04	Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Mônica Tavares - E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	15,33	0,46	1,79	17,58	35,16	1	35,16	7.031,69	01:00:00
9	49	Tarde	5	Van 04	Sítio Felipe - Vila do Tigré (Escola)	E.M. Tobias Nunes	7,35	0,00	7,63	14,98	29,95	1	29,95	5.990,00	00:50:00
10	14T-47T	Tarde	10	Van 05	Sítio Piribis - Sítio Alves - Sítio Cutia - Sítio Alves - Sítio Laoga do Misael- St. Guaribas (Escola)	E.M. Augusto Costa - E.M. Manoel Alves	12,38	0,00	0,00	12,38	24,76	1	24,76	4.952,41	00:40:00
11	42T-44T	Tarde	12	Van 06	Sítio vertentes - Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino - Creche Santa Moura - E.M. Monica Tavares	3,63	1,53	6,13	11,29	22,58	1	22,58	4.516,20	00:40:00
12	43T	Tarde	2	Carro Passeio 01	Lua Araldo - Bairro Novo - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	0,23	1,90	2,11	4,24	8,47	1	8,47	1.694,56	00:30:00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Rotas	Trajeto	Turno	Quant. Alunos (Estimado)	Veículo (Projetado)	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
13	36	Tarde	12	Van 07	Santa Terezinha - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água- St. Macaco (Escola)	E.M. João Lopes	9,44	0,00	1,99	11,43	22,86	1	22,86	4.572,05	00:40:00
14	13	Tarde	10	Van 08	St. Pedra d'água - Mata Grande -Lagoa (Escola)	E.M. Augusto Alves	13,43	0,00	0,00	13,43	26,87	1	26,87	5.373,39	00:50:00
15	41	Tarde	12	Van 09	St. Macaco- Sítio Chapada - Sítio Lagoa - Sítio Alves - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	21,76	0,00	2,26	24,02	48,03	1	48,03	9.606,29	01:10:00
16	45	Tarde	9	Van 10	Sítio Logoa - St. Mata Grande - Cajueiro -Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	8,48	0,17	6,77	15,42	30,83	1	30,83	6.166,05	00:50:00
17	38	Tarde	10	Van 11	Sítio Piribis - Sítio L. Felipe - Sítio Freire - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	11,13	0,86	7,48	19,47	38,94	1	38,94	7.787,10	01:00:00
18	25	Tarde	5	Van 12	Sítio Serra do Machado - Vila do Tigre - (Escola)	E.M. Tobias Nunes	9,76	0,15	5,11	15,01	30,03	1	30,03	6.005,01	00:50:00
19	11T-12T	Tarde	24	Microônibus 05	Sítio Lagoa - St. Batinga cutia - Cutia - Calado- Lagoa - Mata Grande - Chapada (Escola)	E.M. Augusto Costa - E.M. Manoel Alves	18,67	0,00	0,00	18,67	37,33	1	37,33	7.466,69	01:00:00
20	8	Tarde	10	Van 13	St. Cutia - St. Lagoa - St. Chapada - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	8,15	0,78	1,37	10,30	20,59	1	20,59	4.118,36	00:40:00
21	10M-18M	Manhã	14	Van 14	Sítio Alves - Sítio São Braz - Sítio Lagoa - Pedra D'água - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	14,20	0,92	2,93	18,05	36,10	1	36,10	7.220,00	01:00:00
	32	Noite	7	Van 14	Sítio Fundões - Vila do	E.M. Tobias Nunes	4,74	0,22	2,27	7,23	14,46	1	14,46	2.892,00	00:30:00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Rotas	Trajeto	Turno	Quant. Alunos (Estimado)	Veículo (Projetado)	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
					Tigre (Escola)										
22	33M-37M	Manhã	15	Van 15	Sítio Baixa da Fava - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água - Escola	E.M. João Lopes	9,68	0,00	1,64	11,32	22,64	1	22,64	4.528,00	00:40:00
23	19M-39M	Manhã	16	Microônibus 06	St. Mulungu- St. Glória - St. Cutia - St. Chapada- St. Felipe - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha	17,79	0,00	5,78	23,57	47,15	1	47,15	9.429,80	01:10:00
24	54	Manhã	6	Van 16	Sítio Capim - Sítio Morato II (Escola)	E. Maria José Dantas Campos	10,90	0,00	0,00	10,90	21,79	1	21,79	4.358,25	00:40:00
25	50M-51M-52M	Manhã	23	Microônibus 07	Sítio Santa Tereza - St. Poço Redondo - St. Umbuzeiro - St. Cobra- Santa Terezinha (Escola)	E. Maria José - E.E. Santa Tereza	21,78	0,11	0,45	22,34	44,67	1	44,67	8.934,65	01:10:00
26	53M-55M	Manhã	10	Van 17	Sítio Minador - Sítio Capim - Santa Terezinha (Escola)	Creche Mônica Tavares Guimarães - Colégio Nova Conquista - E.M. José Paulino - E.M. Mônica Tavares - E. E. Santa Terezinha	16,28	1,78	1,95	20,01	40,02	1	40,02	8.003,22	01:00:00
27	40	Manhã	11	Van 18	Sem Terra - Sítio Barriguda - Sítio Freire - Sítio B. Fava - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	7,17	0,86	8,30	16,33	32,67	1	32,67	6.533,64	00:50:00
28	48	Manhã	16	Van 19	St. Glória - St. Poça - St. Cutia - St. Lagoa - Chapada - Escola	E.M Manoel Alves - E.M. Augusto Costa	19,89	0,00	0,00	19,89	39,79	1	39,79	7.957,64	01:00:00
29	58	Manhã	2	Carro Passeio 02	Sítio Cachoeira - Sítio Quati- Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha	11,10	0,11	0,56	11,76	23,53	1	23,53	4.705,11	00:40:00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Rotas	Trajeto	Turno	Quant. Alunos (Estimado)	Veículo (Projetado)	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
30	46	Manhã	13	Van 20	Sítio Lagoa - Sítio Mata Grande - Sítio Lagoa - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	13,77	0,90	1,23	15,90	31,80	1	31,80	6.360,56	00:50:00
31	22	Manhã	6	Van 21	Sítio Água Fria - Sítio Zé Antônio - Sítio Freire-Escola	E.M. Bernardo Nunes	11,01	0,00	1,87	12,88	25,76	1	25,76	5.152,12	00:40:00
32	28M-29M	Manhã	13	Van 22	Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	8,33	0,00	2,51	10,84	21,69	1	21,69	4.337,36	00:40:00
33	21	Manhã	6	Van 23	Sítio Felipe - Sítio Poça - Sítio Barrigudo - Sítio Freire I (Escola)	E.M. Bernardo Nunes	7,57	0,00	0,00	7,57	15,14	1	15,14	3.028,72	00:30:00
34	20	Manhã	13	Van 24	Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Água Fria - Sítio Freire I	E.M. Bernardo Nunes	11,74	0,00	0,00	11,74	23,48	1	23,48	4.695,08	00:40:00
35	6	Manhã	18	Microônibus 08	Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Sítio Caldeirão - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Maria José - Creche Mônica Tavares	1,66	1,14	5,82	8,61	17,23	1	17,23	3.445,39	00:30:00
36	9	Manhã	17	Microônibus 09	Sítio Cutia - Lagoa - Sítio Mato Grande - Chapada- Escola	E.M. Manoel Alves	10,75	0,00	0,00	10,75	21,50	1	21,50	4.300,76	00:40:00
37	34	Tarde	3	Carro Passeio 03	Sítio Canto Galo - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	1,04	0,32	2,63	3,99	7,98	1	7,98	1.595,49	00:20:00
38	31	Noite	4	Carro Passeio 04	Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	1,53	0,00	3,65	5,18	10,36	1	10,36	2.072,00	00:20:00
	35	Manhã	3	Carro Passeio 04	Sítio Fundões - PE-285	Baldeação	3,95	0,00	0,00	3,95	7,90	1	7,90	1.580,00	00:20:00
TOTAL							465,93	15,18	114,47	595,59	1.191,17	-	1.191,17	238.234,10	



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

Mapas das rotas georreferenciadas

O anexo será entregue em meio digital, através dos arquivos nos formatos *.gpx, para visualização no software GPS TrackMaker ou similar . Ressaltando que os arquivos contêm informações privativas das crianças, verifica-se que o uso indevido da mesma poderá acarretar em sanções penais, administrativas e civis.

Os arquivos acima citados estão disponíveis no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE, e ou, no link: <https://santaterezinha.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA
Relação de Escolas atendidas pelo TE do Município

Município: Santa Terezinha/PE

INEP Município:

<i>Item</i>	<i>Esfera</i>	<i>Localidade</i>	<i>Área</i>	<i>Escola</i>	<i>Lat.</i>	<i>Long.</i>
1	Estadual	Centro	Urbana	E.E. Santa Terezinha	-7,378515	-37,478053
2	Municipal	Sítio Morato II	Rural	E. Maria José Dantas Campos	-7,373446	-37,481503
3	Municipal	Centro	Urbana	E.M. José Paulino de Siqueira	-7,374016	-37,481667
4	Municipal	Centro	Urbana	E.M. Mônica Tavares Guimarães	-7,370847	-37,480085
5	Municipal	Sítio Chapada	Rural	E.M Manoel Alves	-7,364411	-37,449598
6	Municipal	Sítio Freire I	Rural	E.M. Bernado Nunes	-7,425111	-37,418870
7	Municipal	Vila do Tigre	Rural	E.M. Tobias Nunes	-7,463763	-37,408684
8	Municipal	Centro	Urbana	Colégio Nova Conquista	-7,373609	-37,482475
9	Municipal	Sítio Lagoa do Misael	Rural	E.M. Augusto Costa Tiete da Costa	-7,365816	-37,429063



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br
ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA
Memória de cálculo da composição de custos

O anexo será entregue em meio digital, através de arquivo no formato *xlsx, para visualização no software Microsoft Excel.

Os arquivos acima citados estão disponíveis no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE, e ou, no link: <https://santaterezinha.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br
ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Verificação dos Veículos

EMPRESA _____ Nº DO CONTRATO _____
ROTA _____

TIPO DE VEÍCULO _____ MARCA/MODELO _____
ANO _____

PLACA _____
COR _____ CAPACIDADE _____

NOME _____ DO
MOTORISTA _____

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO () FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

() SIM (Verificar contrato de aluguel) () NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

() SIM () NÃO () NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

SIM NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

SIM NÃO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?

SIM NÃO

02- O condutor possui Curso específico de transporte escolar?

SIM NÃO

03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

SIM NÃO.

Santa Terezinha/PE, ____ de _____ de 2021.

Gestor/Fiscal do Contrato

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA
Especificações do serviço de rastreamento veicular

1. DO SERVIÇO

- 1.1. Os serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Transporte Escolar do Município de Santa Terezinha/PE e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;
- 1.2. O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente anexo;

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O serviço envolve o fornecimento e instalação dos equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pelo aderente, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO, compreendendo, ainda:
 - 2.1.1. Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO.
- 2.2. Os veículos devem ser entregues com o equipamento rastreador instalado e configurado no prazo estipulado no item 11 do termo de referência.
- 2.3. Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. **O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;**
- 2.4. A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá adotar providências necessárias para a correção do problema;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 2.5. O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado de Pernambuco bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;
- 2.6. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;
- 2.7. O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;
- 2.8. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;
- 2.9. **Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;**
- 2.10. Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), ficando armazenados em servidores;
- 2.11. **Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores da Secretaria de Educação, responsáveis pela gestão da frota.** O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Secretaria de Educação, mediante prévio agendamento;
- 2.12. O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;
- 2.13. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;
- 2.14. O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamento instalado no veículo sofrer algum tipo de violação;
- 2.15. **O sistema deverá disponibilizar para consulta on-line as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;**
- 2.16. Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 2.17. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 2.18. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. **O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior ao prazo previsto para entrega dos veículos;**
- 3.2. A substituição de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas, a contar da sua formalização por e-mail;
- 3.3. As substituições previstas no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;
- 3.4. Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;
- 3.5. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.

4. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 4.1. Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;
- 4.2. A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;
- 4.3. A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;
- 4.4. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 4.5. Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;
- 4.6. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- 4.7. Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA

- 5.1. Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:
 - 5.1.1. Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;
 - 5.1.2. Tempos de hot start e cold: <1s e <35s, respectivamente;
 - 5.1.3. Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;
 - 5.1.4. Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;
 - 5.1.5. Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);
 - 5.1.6. Sensor de ignição (chave ligada / motor ligado);
 - 5.1.7. Medição do hodômetro;
 - 5.1.8. Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;
 - 5.1.9. Detector de tempo excedido com o veículo parado;
 - 5.1.10. Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;
 - 5.1.11. Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;
 - 5.1.12. Homologado e certificado pela ANATEL;
 - 5.1.13. Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;

5.1.14. Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

- 6.1. **Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;**
- 6.2. Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;
- 6.3. Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;
- 6.4. Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;
- 6.5. Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento rastreador instalado, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.5.1. Identificação;
 - 6.5.2. Hodômetro atual;
 - 6.5.3. Trajetos percorridos;
 - 6.5.4. Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;
 - 6.5.5. Velocidade média;
 - 6.5.6. Velocidade máxima;
 - 6.5.7. Posição atual (latitude/longitude e logradouro);
 - 6.5.8. Posições anteriores;
 - 6.5.9. Distâncias percorridas.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 6.6. Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios:
- 6.6.1. Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;
 - 6.6.2. Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;
 - 6.6.3. Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;
 - 6.6.4. Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;
 - 6.6.5. Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;
 - 6.6.6. Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;
 - 6.6.7. Relatório de tempo de utilização fora do expediente;
 - 6.6.8. Relatório de utilização de veículos em finais de semana;
 - 6.6.9. Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;
 - 6.6.10. Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;
- 6.7. Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:
- 6.7.1. Placa do(s) veículo(s);
 - 6.7.2. Período analisado;
 - 6.7.3. Data e hora da emissão.
- 6.8. Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais, e anuais;
- 6.9. Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, postos de abastecimento, oficinas etc.. Esses pontos podem ser exibidos juntos com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;
- 6.10. Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 6.11. Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada.
- 6.12. Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;
- 6.13. Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;
- 6.14. Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;
- 6.15. Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:
 - 6.15.1. Nome;
 - 6.15.2. e-mail;
 - 6.15.3. Telefone;
 - 6.15.4. CPF;
 - 6.15.5. Órgão de lotação;
 - 6.15.6. Matrícula;
 - 6.15.7. Função;
- 6.16. Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Governo Municipal, Secretaria), e acesso limitado (por Órgão, Departamento, ou Placa);
- 6.17. Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da contratada, modelo, placa, órgão/entidade e tipo, de acordo com o mapeamento da frota;
- 6.18. Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);
- 6.19. Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);
- 6.20. Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;
- 6.21. A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

- 6.22. Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.

Santa Terezinha (PE), em 17 de março de 2025.

Liedja Alana Lustosa
Secretária Municipal de Educação

Projeto básico de transporte de estudantes do Município de Santa Terezinha/PE – Fevereiro de 2025

1. Objetivo

O presente levantamento foi realizado de acordo com as informações repassadas pela **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE**, e tem como objetivo fornecer subsídios à Edilidade quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc.) e outras características das rotas do transporte escolar administradas pela Municipalidade.

2. Metodologia Aplicada

Foi efetuado levantamento de campo, com a utilização de aparelho receptor de GPS marca Garmim, modelo Etrex 30, utilizando como sistema de referência o DATUM WGS 84.

Os levantamentos foram efetuados por técnico da empresa o qual foi acompanhado e orientado, quanto aos percursos (trajetos), pelo servidor do município responsável pelo transporte escolar e/ou motorista que executa o transporte, tudo devidamente formalizado em termo anuência.

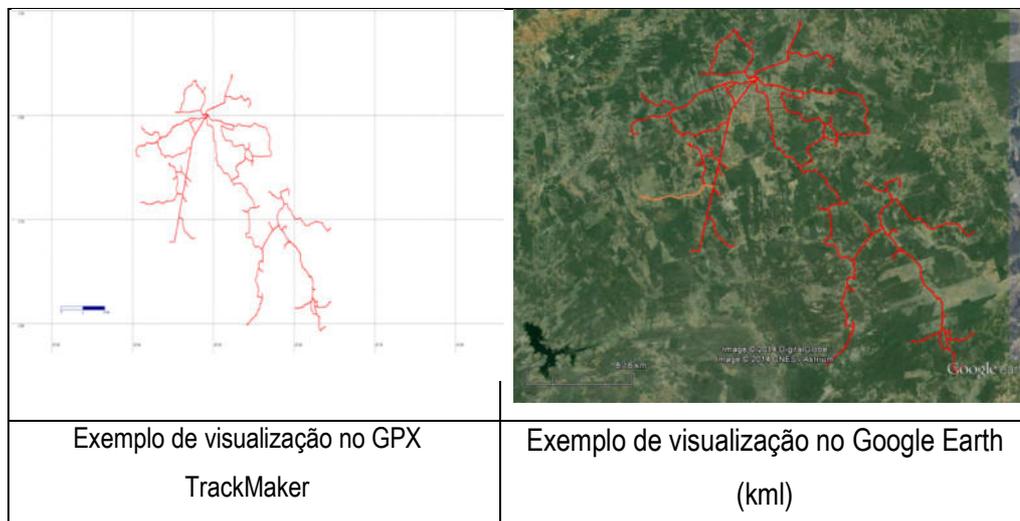
Após o levantamento de campo, os dados foram descarregados para tratamento em computador, no qual foi realizada a edição individualizada de cada trajeto, com o emprego do Software GPS TrackMaker - Pró, cuja versão gratuita disponível no sítio de internet www.gpstm.com.br.

Os dados referentes às distâncias percorridas (trajetos) foram consolidados em planilha no formato Microsoft Excel. Segue em anexo mapas individuais de cada trajeto levantado.

3. Simbologia utilizada

Os mapas referentes aos trajetos levantadas serão entregues em meio digital nos formatos *gtm, para visualização no software GPS TrackMaker, e no formato *kml, para visualização no software Google Earth, e

ainda na extensão *.dxf e *.gpx. Segue abaixo exemplos do mapa geral contendo todos os trajetos levantados no município, nos dois modos de visualização:



4. Dos Resultados

A extensão total levantada dos trajetos de transporte estudantes do município de Santa Terezinha/PE correspondeu aproximadamente a **595,59 Km diários**, conforme demonstrado na planilha a seguir:

Rotas	Trajetos	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total por viagem (km/trecho)
1	001a	Manhã	Sem Terra - Sítio Baixa de Fava - Sítio Milho dos Porcos - Sítio Furnas - Sítio Quatis	E.M. João Lopes	12,77	0,00	4,24	17,01
2	02T-05T	Tarde	Sítio Furnas - Assentamento - Milho do Porco - Sítio Baixa de Fava - Morro do Urubu - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escolas)	E.M. Marcio Ivo Liberal - E.M. João Lopes da Silva	9,92	0,46	5,05	15,43
3	03T-04T	Tarde	Centro - Sítio Pedra D'água - Sítio Macaco - Sítio Baixa de Fava - Sítio Baixa de Fava - Sítio Freire - Sítio Pitombas - Vila do Tigre (Escolas)	E.M. João Lopes - E.M. Tobias Nunes	9,13	0,79	13,77	23,69
4	015T-016T-017T	Tarde	Sítio Lagoa Felipe - Sítio Poça - Sítio Cutia - Sítio Lagoa - Sítio Lagoa Felipe - Sítio Piribis - Sítio Calado	E.M. Manoel Alves - E.M. Augusto Alves	22,13	0,00	0,00	22,13

Rotas	Trajetos	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total por viagem (km/trecho)
5	27T-30T-26T	Tarde	Sítio Água Fria - Sítio Freire - Sítio Barrigudo - Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigres (Escola)	E.M. Tobias Nunes	21,01	0,00	5,02	26,04
6	023T-024T	Tarde	Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Mulungu - Sítio Freire - Sem Terra - Santa Terezinha (Escolas)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	15,16	0,88	0,00	16,04
7	56T-57T	Tarde	Sítio Quati - Sítio Cachoeira - Santa Terezinha (Escola)	Grupo E. Luiza Soares - E.M. José Paulino	15,87	0,40	0,38	16,65
8	007	Manhã	Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Mônica Tavares - E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	15,33	0,46	1,79	17,58
	007	Tarde	Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Mônica Tavares - E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	15,33	0,46	1,79	17,58
9	49	Tarde	Sítio Felipe - Vila do Tirgre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	7,35	0,00	7,63	14,98
10	14T-47T	Tarde	Sítio Piribis - Sítio Alves - Sítio Cutia - Sítio Alves - Sítio Laoga do Misael- St. Guaribas (Escola)	E.M. Augusto Costa - E.M. Manoel Alves	12,38	0,00	0,00	12,38
11	42T-44T	Tarde	Sítio vertentes - Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino - Creche Santa Moura - E.M. Monica Tavares	3,63	1,53	6,13	11,29
12	43T	Tarde	Lua Araldo - Bairro Novo - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	0,23	1,90	2,11	4,24
13	36	Tarde	Santa Terezinha - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água- St. Macaco (Escola)	E.M. João Lopes	9,44	0,00	1,99	11,43
14	13	Tarde	St. Pedra d'água - Mata Grande - Lagoa (Escola)	E.M. Augusto Alves	13,43	0,00	0,00	13,43
15	41	Tarde	St. Macaco- Sítio Chapada - Sítio Lagoa - Sítio Alves - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	21,76	0,00	2,26	24,02
16	45	Tarde	Sítio Logoa - St. Mata Grande - Cajueiro -Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	8,48	0,17	6,77	15,42
17	38	Tarde	Sítio Piribis - Sítio L. Felipe - Sítio Freire - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	11,13	0,86	7,48	19,47
18	25	Tarde	Sítio Serra do Machado - Vila do Tigre - (Escola)	E.M. Tobias Nunes	9,76	0,15	5,11	15,01
19	11T-12T	Tarde	Sítio Lagoa - St. Batinga cutia - Cutia - Calado- Lagoa - Mata Grande -Chapada (Escola)	E.M. Augusto Costa - E.M. Manoel Alves	18,67	0,00	0,00	18,67

Rotas	Trajeteto	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total por viagem (km/trecho)
20	8	Tarde	St. Cutia - St. Lagoa - St. Chapada - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	8,15	0,78	1,37	10,30
21	10M-18M	Manhã	Sítio Alves - Sítio São Braz - Sítio Lagoa - Pedra D'água - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	14,20	0,92	2,93	18,05
	32	Noite	Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	4,74	0,22	2,27	7,23
22	33M-37M	Manhã	Sítio Baixa da Fava - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água - Escola	E.M. João Lopes	9,68	0,00	1,64	11,32
23	19M-39M	Manhã	St. Mulungu- St. Glória - St. Cutia - St. Chapada- St. Felipe - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha	17,79	0,00	5,78	23,57
24	54	Manhã	Sítio Capim - Sítio Morato II (Escola)	E. Maria José Dantas Campos	10,90	0,00	0,00	10,90
25	50M-51M-52M	Manhã	Sítio Santa Tereza - St. Poço Redondo - St. Umbuzeiro - St. Cobra- Santa Terezinha (Escola)	E. Maria José - E.E. Santa Tereza	21,78	0,11	0,45	22,34
26	53M-55M	Manhã	Sítio Minador - Sítio Capim - Santa Terezinha (Escola)	Creche Mônica Tavares Guimarães - Colégio Nova Conquista - E.M. José Paulino -E.M. Mônica Tavares - E. E. Santa Terezinha	16,28	1,78	1,95	20,01
27	40	Manhã	Sem Terra - Sítio Barriguda - Sítio Freire - Sítio B. Fava - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	7,17	0,86	8,30	16,33
28	48	Manhã	St. Glória - St. Poça - St. Cutia - St. Lagoa - Chapada - Escola	E.M Manoel Alves - E.M. Augusto Costa	19,89	0,00	0,00	19,89
29	58	Manhã	Sítio Cachoeira - Sítio Quati- Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha	11,10	0,11	0,56	11,76
30	46	Manhã	Sítio Lagoa - Sítio Mata Grande - Sítio Lagoa - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	13,77	0,90	1,23	15,90
31	22	Manhã	Sítio Água Fria - Sítio Zé Antônio - Sítio Freire- Escola	E.M. Bernardo Nunes	11,01	0,00	1,87	12,88
32	28M-29M	Manhã	Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio -Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	8,33	0,00	2,51	10,84
33	21	Manhã	Sítio Felipe - Sítio Poça - Sítio Barrigudo - Sítio Freire I (Escola)	E.M. Bernardo Nunes	7,57	0,00	0,00	7,57
34	20	Manhã	Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Água Fria - Sítio Freire I	E.M. Bernardo Nunes	11,74	0,00	0,00	11,74

Rotas	Trajetos	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total por viagem (km/trecho)
35	6	Manhã	Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Sítio Caldeirão - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Maria José - Creche Mônica Tavares	1,66	1,14	5,82	8,61
36	9	Manhã	Sítio Cutia - Lagoa - Sítio Mato Grande - Chapada- Escola	E.M. Manoel Alves	10,75	0,00	0,00	10,75
37	34	Tarde	Sítio Canto Galo - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	1,04	0,32	2,63	3,99
38	31	Noite	Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	1,53	0,00	3,65	5,18
	35	Manhã	Sítio Fundões - PE-285	Baldeação	3,95	0,00	0,00	3,95
TOTAL					465,93	15,18	114,47	595,59

Cumprir informar que a extensão total levantada corresponde ao somatório dos trechos percorridos durante o levantamento, e que para determinação da distância total devem ser considerados os sentidos (ida/volta) e a quantidade de viagens realizadas em cada turno do transporte.

4.1 Coordenadas geográficas das escolas:

Município: Santa Terezinha/PE					INEP Município:	
Item	Esfera	Localidade	Área	Escola	Lat.	Long.
1	Estadual	Centro	Urbana	E.E. Santa Terezinha	-7,378515	-37,478053
2	Municipal	Sítio Morato II	Rural	E. Maria José Dantas Campos	-7,373446	-37,481503
3	Municipal	Centro	Urbana	E.M. José Paulino de Siqueira	-7,374016	-37,481667
4	Municipal	Centro	Urbana	E.M. Mônica Tavares Guimarães	-7,370847	-37,480085
5	Municipal	Sítio Chapada	Rural	E.M Manoel Alves	-7,364411	-37,449598
6	Municipal	Sítio Freire I	Rural	E.M. Bernardo Nunes	-7,425111	-37,418870
7	Municipal	Vila do Tigre	Rural	E.M. Tobias Nunes	-7,463763	-37,408684
8	Municipal	Centro	Urbana	Colégio Nova Conquista	-7,373609	-37,482475
9	Municipal	Sítio Lagoa do Misael	Rural	E.M. Augusto Costa Tiete da Costa	-7,365816	-37,429063

5.0 Composição dos custos e preços

A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada e divulgada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco em Manual do Transporte Escolar (Guia Completo de Boas Práticas) com lançamento efetivado no mês de dezembro de 2021 dentro do programa do TCE/PE intitulado Transportando Nosso.

Ainda que exista no município regulamentação do transporte de estudante disciplinando a idade máxima dos veículos, para cálculo dos custos e estimação do preço de execução foi considerada uma idade média de 10 (dez) anos, ou seja, ano de fabricação correspondente a 2015, em conformidade inclusive com a Portaria 02/2009 do Detran/PE. Pondera-se que realizar a estimação dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município limitaria o interesse de um eventual prestador com veículo de menor idade participar da contratação tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, registre-se que eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o tipo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador do certame.

Os valores de cotações dos veículos foram extraído do site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (WWW.fipe.org.br).

As alíquotas base para cálculo do imposto estão previstas na Lei Estadual nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, a qual prevê dentre outras situações possibilidade de isenções do mencionado imposto (IPVA) para empresa de locação de veículo ou transporte escolar. Assim, para base dos custos esta Consultoria utilizará os seguintes percentuais de alíquota do IPVA:

- a) Ônibus e micro-ônibus - 1% (inciso I e § 3º do art. 7º da Lei Estadual nº 10.849/92);
- b) Van, camionete e veículo passeio - 3% (inciso VII, a, do art.7º da Lei Estadual nº 10.849/92).

O valor do salário do motorista utilizado como base para os cálculos foi o estabelecido na Convenção Coletiva registrada no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob o NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **PE00022/2025**. Esta convenção encontra-se vigente, com abrangência para o estado de Pernambuco e aplicável à categoria profissional de motorista.

Ressalta-se que, em consulta ao sistema "Mediador", na data de conclusão desta análise, não foi identificada convenção coletiva específica para o município de Santa Terezinha/PE. Diante disso, optou-se por adotar a convenção utilizada por outros municípios do estado de Pernambuco como referência para os cálculos.

Para os demais insumos, com significância nos custos dos serviços, os preços de referência, base para os cálculos foram capturados da internet, a exemplo do combustível cuja fonte foi a ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para os pneus, seus preços foram baseados no mercado regional (três empresas do ramo), conforme cotações que passam a integrar a presente composição.

A estimativa de preço ora elaborada é condição indispensável nas contratações, devendo a mesma ser obrigatoriamente juntada ao processo de Licitação.

A estimativa de preço adota métodos que levam em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado (24 meses), devendo a mesma servir como parâmetro objetivo para avaliar se as ofertas dos licitantes são compatíveis com os custos (exequibilidade das propostas ofertadas).

Sugere-se à administração municipal, como apoio dos responsáveis pela gestão do transporte de estudantes, a distribuir os veículos próprios de forma a executarem as rotas com maior custo para a edilidade (maximização dos recursos próprios), realizando em caráter complementar a contratação das rotas remanescentes.

No presente caso foi apresentado à gestão municipal a estimativa de preço para contratação de rotas por MEI (Microempreendedor Individual).

No mais mantém-se todas as demais sugestões e recomendações contidas no Manual do Transporte Escolar elaborado pelo TCE, anteriormente citado.

João Pessoa/PB, 26 de Fevereiro de 2025

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

*Preço do Serviço para **não Microempreendedor***



Rotas e Trajetos do Transporte Estudantes do Município de Santa Terezinha - Fevereiro de 2025 (Frota Própria e Frota Terceirizada)

Rotas	Trajeto	Turno	Quant. Alunos (Estimado)	Veículo	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Quilometragem				Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta	
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)		Total de km/ano (200 dias letivos)
1	001a	Manhã	14	Van 01	Sem Terra - Sítio Baixa de Fava - Sítio Milho dos Porcos - Sítio Furnas - Sítio Quatis	E.M. João Lopes	12,77	0,00	4,24	17,01	34,03	1	34,03	6.805,34	01:00:00
2	02T-05T	Tarde	31	Microônibus 01	Sítio Furnas - Assentamento - Milho do Porco - Sítio Baixa de Fava - Morro do Urubu - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escolas)	E.M. Marcio Ivo Liberal - E.M. João Lopes da Silva	9,92	0,46	5,05	15,43	30,86	1	30,86	6.172,44	00:50:00
3	03T-04T	Tarde	52	Ônibus 01	Centro - Sítio Pedra D'água - Sítio Macaco - Sítio Baixa de Fava - Sítio Baixa de Fava - Sítio Freire - Sítio Pitombas - Vila do Tigre (Escolas)	E.M. João Lopes - E.M. Tobias Nunes	9,13	0,79	13,77	23,69	47,38	1	47,38	9.475,11	01:10:00
4	015T-016T-017T	Tarde	21	Microônibus 02	Sítio Lagoa Felipe - Sítio Poça - Sítio Cutia - Sítio Lagoa - Sítio Lagoa Felipe - Sítio Piribis - Sítio Calado	E.M. Manoel Alves - E.M. Augusto Alves	22,13	0,00	0,00	22,13	44,26	1	44,26	8.851,96	01:10:00
5	27T-30T-26T	Tarde	26	Microônibus 03	Sítio Água Fria - Sítio Freire - Sítio Barrigudo - Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigres (Escola)	E.M. Tobias Nunes	21,01	0,00	5,02	26,04	52,07	1	52,07	10.414,56	01:10:00
6	023T-024T	Tarde	16	Van 02	Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Mulungu - Sítio Freire - Sem Terra - Santa Terezinha (Escolas)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	15,16	0,88	0,00	16,04	32,07	1	32,07	6.414,69	00:50:00
7	56T-57T	Tarde	13	Van 03	Sítio Quati - Sítio Cachoeira - Santa Terezinha (Escola)	Grupo E. Luiza Soares - E.M. José Paulino	15,87	0,40	0,38	16,65	33,29	1	33,29	6.658,73	00:50:00
8	007	Manhã	21	Microônibus 04	Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Mônica Tavares - E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	15,33	0,46	1,79	17,58	35,16	1	35,16	7.031,69	01:00:00
	007	Tarde	19	Microônibus 04	Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Mônica Tavares - E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	15,33	0,46	1,79	17,58	35,16	1	35,16	7.031,69	01:00:00
9	49	Tarde	5	Van 04	Sítio Felipe - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	7,35	0,00	7,63	14,98	29,95	1	29,95	5.990,00	00:50:00
10	14T-47T	Tarde	10	Van 05	Sítio Piribis - Sítio Alves - Sítio Cutia - Sítio Alves - Sítio Laoga do Misael - St. Guaribas (Escola)	E.M. Augusto Costa - E.M. Manoel Alves	12,38	0,00	0,00	12,38	24,76	1	24,76	4.952,41	00:40:00
11	42T-44T	Tarde	12	Van 06	Sítio vertentes - Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino - Creche Santa Moura - E.M. Monica Tavares	3,63	1,53	6,13	11,29	22,58	1	22,58	4.516,20	00:40:00
12	43T	Tarde	2	Carro Passeio 01	Lua Araldo - Bairro Novo - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	0,23	1,90	2,11	4,24	8,47	1	8,47	1.694,56	00:30:00
13	36	Tarde	12	Van 07	Santa Terezinha - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água - St. Macaco (Escola)	E.M. João Lopes	9,44	0,00	1,99	11,43	22,86	1	22,86	4.572,05	00:40:00
14	13	Tarde	10	Van 08	St. Pedra d'água - Mata Grande - Lagoa (Escola)	E.M. Augusto Alves	13,43	0,00	0,00	13,43	26,87	1	26,87	5.373,39	00:50:00
15	41	Tarde	12	Van 09	St. Macaco - Sítio Chapada - Sítio Lagoa - Sítio Alves - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	21,76	0,00	2,26	24,02	48,03	1	48,03	9.606,29	01:10:00
16	45	Tarde	9	Van 10	Sítio Logoa - St. Mata Grande - Cajueiro - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	8,48	0,17	6,77	15,42	30,83	1	30,83	6.166,05	00:50:00
17	38	Tarde	10	Van 11	Sítio Piribis - Sítio L. Felipe - Sítio Freire - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	11,13	0,86	7,48	19,47	38,94	1	38,94	7.787,10	01:00:00
18	25	Tarde	5	Van 12	Sítio Serra do Machado - Vila do Tigre - (Escola)	E.M. Tobias Nunes	9,76	0,15	5,11	15,01	30,03	1	30,03	6.005,01	00:50:00
19	11T-12T	Tarde	24	Microônibus 05	Sítio Lagoa - St. Batinga cutia - Cutia - Calado - Lagoa - Mata Grande - Chapada (Escola)	E.M. Augusto Costa - E.M. Manoel Alves	18,67	0,00	0,00	18,67	37,33	1	37,33	7.466,69	01:00:00
20	8	Tarde	10	Van 13	St. Cutia - St. Lagoa - St. Chapada - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	8,15	0,78	1,37	10,30	20,59	1	20,59	4.118,36	00:40:00
21	10M-18M	Manhã	14	Van 14	Sítio Alves - Sítio São Braz - Sítio Lagoa - Pedra D'água - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	14,20	0,92	2,93	18,05	36,10	1	36,10	7.220,00	01:00:00
	32	Noite	7	Van 14	Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	4,74	0,22	2,27	7,23	14,46	1	14,46	2.892,00	00:30:00
22	33M-37M	Manhã	15	Van 15	Sítio Baixa da Fava - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água - Escola	E.M. João Lopes	9,68	0,00	1,64	11,32	22,64	1	22,64	4.528,00	00:40:00

Rotas e Trajetos do Transporte Estudantes do Município de Santa Terezinha - Fevereiro de 2025 (Frota Própria e Frota Terceirizada)

Rotas	Trajeto	Turno	Quant. Alunos (Estimado)	Veículo	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Quilometragem				Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta	
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)		Total de km/ano (200 dias letivos)
23	19M-39M	Manhã	16	Microônibus 06	St. Mulungu- St. Glória - St. Cutia - St. Chapada- St. Felipe - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha	17,79	0,00	5,78	23,57	47,15	1	47,15	9.429,80	01:10:00
24	54	Manhã	6	Van 16	Sítio Capim - Sítio Morato II (Escola)	E. Maria José Dantas Campos	10,90	0,00	0,00	10,90	21,79	1	21,79	4.358,25	00:40:00
25	50M-51M-52M	Manhã	23	Microônibus 07	Sítio Santa Tereza - St. Poço Redondo - St. Umbuzeiro - St. Cobra- Santa Terezinha (Escola)	E. Maria José - E.E. Santa Tereza	21,78	0,11	0,45	22,34	44,67	1	44,67	8.934,65	01:10:00
26	53M-55M	Manhã	10	Van 17	Sítio Minador - Sítio Capim - Santa Terezinha (Escola)	Creche Mônica Tavares Guimarães - Colégio Nova Conquista - E.M. José Paulino - E.M. Mônica Tavares - E. E. Santa Terezinha	16,28	1,78	1,95	20,01	40,02	1	40,02	8.003,22	01:00:00
27	40	Manhã	11	Van 18	Sem Terra - Sítio Barriguda - Sítio Freire - Sítio B. Fava - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	7,17	0,86	8,30	16,33	32,67	1	32,67	6.533,64	00:50:00
28	48	Manhã	16	Van 19	St. Glória - St. Poça - St. Cutia - St. Lagoa - Chapada - Escola	E.M. Manoel Alves - E.M. Augusto Costa	19,89	0,00	0,00	19,89	39,79	1	39,79	7.957,64	01:00:00
29	58	Manhã	2	Carro Passeio 02	Sítio Cachoeira - Sítio Quati- Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha	11,10	0,11	0,56	11,76	23,53	1	23,53	4.705,11	00:40:00
30	46	Manhã	13	Van 20	Sítio Lagoa - Sítio Mata Grande - Sítio Lagoa - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	13,77	0,90	1,23	15,90	31,80	1	31,80	6.360,56	00:50:00
31	22	Manhã	6	Van 21	Sítio Água Fria - Sítio Zé Antônio - Sítio Freire- Escola	E.M. Bernardo Nunes	11,01	0,00	1,87	12,88	25,76	1	25,76	5.152,12	00:40:00
32	28M-29M	Manhã	13	Van 22	Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	8,33	0,00	2,51	10,84	21,69	1	21,69	4.337,36	00:40:00
33	21	Manhã	6	Van 23	Sítio Felipe - Sítio Poça - Sítio Barrigudo - Sítio Freire I (Escola)	E.M. Bernardo Nunes	7,57	0,00	0,00	7,57	15,14	1	15,14	3.028,72	00:30:00
34	20	Manhã	13	Van 24	Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Água Fria - Sítio Freire I	E.M. Bernardo Nunes	11,74	0,00	0,00	11,74	23,48	1	23,48	4.695,08	00:40:00
35	6	Manhã	18	Microônibus 08	Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Sítio Caldeirão - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Maria José - Creche Mônica Tavares	1,66	1,14	5,82	8,61	17,23	1	17,23	3.445,39	00:30:00
36	9	Manhã	17	Microônibus 09	Sítio Cutia - Lagoa - Sítio Mato Grande - Chapada- Escola	E.M. Manoel Alves	10,75	0,00	0,00	10,75	21,50	1	21,50	4.300,76	00:40:00
37	34	Tarde	3	Carro Passeio 03	Sítio Canto Galo - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	1,04	0,32	2,63	3,99	7,98	1	7,98	1.595,49	00:20:00
38	31	Noite	4	Carro Passeio 04	Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	1,53	0,00	3,65	5,18	10,36	1	10,36	2.072,00	00:20:00
	35	Manhã	3	Carro Passeio 04	Sítio Fundões - PE-285	Baldeação	3,95	0,00	0,00	3,95	7,90	1	7,90	1.580,00	00:20:00
TOTAL							465,93	15,18	114,47	595,59	1.191,17	-	1.191,17	238.234,10	

Santa Terezinha/PE, 25 de fevereiro de 2025

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

DADOS DE ENTRADA - Município: Santa Terezinha/PE - Fevereiro de 2025 (Não MEI)

INFORMAÇÕES GERAIS	
Tempo de Contrato (meses)	24 meses
Número de dias do período letivo	200
Alíquota de ISS	5,00%

ÍNDICES	
Taxa pré-fixada da TLP	7,04%
IPCA	
2025	5,50%
2026	4,22%
2027	3,90%
2028	3,73%
2029	3,73%
2030	3,73%

VEÍCULOS	
ÔNIBUS (veículo tipo)	Walkbus Phantier Esc. 2p (Diesel)(E5) 2015
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	2015
Preço (FIPE cod. 520002-4)	R\$ 137.055,00
MICRO-ÔNIBUS (veículo tipo)	VOLARE EXECUTIVE V6
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	2015
Preço (FIPE cod. 508017-7)	R\$ 1.111.775,00
VAN 16 Lugares (veículo tipo)	Ducato Minibus 2.3 ME Diesel
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	2015
Preço (FIPE cod. 001285-8)	R\$ 118.175,00
VEÍCULO PASSEIO ou CAMINHONETE (veículo tipo)	Gol (novo) 1.6 Mi Total Flex 8V 4p
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	2015
Preço (FIPE cod. 005276-0)	R\$ 38.744,00
REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS	
Remuneração Motorista de Ônibus	
Salário	R\$ 3.196,99
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 425,00
Remuneração Motorista de Micro Ônibus	
Salário	R\$ 2.360,05
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 425,00
Remuneração Motorista de Van	
Salário	R\$ 2.360,05
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 425,00
Rem. Motorista de Caminhonete/Veículo Passeio	
Salário	R\$ 2.360,05
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 425,00
Fonte da Informação: Convenção Coletiva PE 0022/2023 - Auxílio Alimentação - R\$ 425,00.	

PNEUS	
ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	#####
Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 800,00
MICRO-ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	#####
Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 550,00
VAN 16 Lugares	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 520,00
CAMINHONETE	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 0,00
VEÍCULO PASSEIO	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 385,00
OUTROS INSUMOS	
Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual)	R\$ 182,32
DPVAT (valor anual)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN (valor anual)	R\$ 157,00
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)	R\$ 960,00
Preço m² Adesivagem	R\$ 101,67
Preço Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo (valor bienal)	R\$ 440,00
Custos Variáveis	
Preço Combustível Diesel (litro)	R\$ 6,29
Preço Combustível Gasolina (litro)	R\$ 6,47
Preço Óleo do Motor (litro)	R\$ 28,00
Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 32,00
Preço Óleo Diferencial (litro)	R\$ 40,00
Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 40,00
Preço Graxa (litro)	R\$ 32,00
Preço Lavagem (unitário)	
Ônibus	R\$ 190,00
Micro-ônibus	R\$ 130,00
Van 16 L	R\$ 100,00
Caminhonete/Van 10L	R\$ 80,00
Veículo Passeio	R\$ 60,00
Periodicidade da Limpeza (em km)	
	250 km

Planilha Orçamentária (Própria e Terceirizada - Não MEJ)

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
Rota 01	Manhã: Sem Terra - Sítio Baixa de Fava - Sítio Milho dos Porcos - Sítio Fumas - Sítio Quatis Tarde: Sítio Fumas - Assentamento - Milho do Porco - Sítio Baixa de Fava - Morro do Urubu - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escolas)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	25,55	8,48	34,03	109.251,28	218.502,55
Rota 02	Tarde: Sítio Fumas - Assentamento - Milho do Porco - Sítio Baixa de Fava - Morro do Urubu - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escolas)	Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	19,83	11,03	30,86	121.441,18	242.882,36
Rota 03	Tarde: Centro - Sítio Pedra D'água - Sítio Macaco - Sítio Baixa de Fava - Sítio Baixa de Fava - Sítio Freire - Sítio Pitombas - Vila do Tigre (Escolas)	Tarde	44 lugares	Ônibus	18,27	29,11	47,38	169.697,43	339.394,86
Rota 04	Tarde: Sítio Lagoa Felipe - Sítio Poça - Sítio Cutia - Sítio Lagoa - Sítio Lagoa Felipe - Sítio Piribis - Sítio Calado	Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	44,26	0,00	44,26	133.452,41	266.904,83
Rota 05	Tarde: Sítio Água Fria - Sítio Freire - Sítio Barrigudo - Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigres (Escola)	Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	42,03	10,05	52,07	137.996,52	275.993,04
Rota 06	Tarde: Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Mulungu - Sítio Freire - Sem Terra - Santa Terezinha (Escolas)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	30,31	1,76	32,07	108.932,64	217.865,28
Rota 07	Tarde: Sítio Quati - Sítio Cachoeira - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	31,74	1,56	33,29	109.455,25	218.910,51
Rota 08	Manhã: Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola) Tarde: Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	Manhã e Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	61,34	8,98	70,32	152.269,50	304.539,00
Rota 09	Tarde: Sítio Felipe - Vila do Tigre (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	14,69	15,26	29,95	107.057,31	214.114,61
Rota 10	Tarde: Sítio Piribis - Sítio Alves - Sítio Cutia - Sítio Alves - Sítio Lagoa do Misael - St. Guaribas (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	24,76	0,00	24,76	106.020,92	212.041,84
Rota 11	Tarde: Sítio vertentes - Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	7,27	15,32	22,58	103.987,78	207.975,56
Rota 12	Tarde: Lua Araldo - Bairro Novo - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	04 lugares	Veículo Passeio	0,45	8,02	8,47	83.008,24	166.016,48
Rota 13	Tarde: Santa Terezinha - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água - St. Macaco (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	18,88	3,98	22,86	104.937,43	209.874,85
Rota 14	Tarde: St. Pedra d'água - Mata Grande - Lagoa (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	26,87	0,00	26,87	106.896,49	213.792,99
Rota 15	Tarde: St. Macaco - Sítio Chapada - Sítio Lagoa - Sítio Alves - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	43,51	4,52	48,03	115.368,13	230.736,25
Rota 16	Tarde: Sítio Logoa - St. Mata Grande - Cajueiro - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	16,95	13,88	30,83	107.524,93	215.049,86
Rota 17	Tarde: Sítio Piribis - Sítio L. Felipe - Sítio Freire - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	22,26	16,67	38,94	110.690,75	221.381,50
Rota 18	Tarde: Sítio Serra do Machado - Vila do Tigre - (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	19,52	10,50	30,03	107.437,91	214.875,83
Rota 19	Tarde: Sítio Lagoa - St. Batinga cutia - Cutia - Calado - Lagoa - Mata Grande - Chapada (Escola)	Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	37,33	0,00	37,33	128.094,24	256.188,48
Rota 20	Tarde: St. Cutia - St. Lagoa - St. Chapada - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	16,30	4,29	20,59	103.970,58	207.941,15
Rota 21	Manhã: Sítio Alves - Sítio São Braz - Sítio Lagoa - Pedra D'água - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola) Noite: Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	Manhã e Noite	16 lugares	Van(16L)	37,88	12,68	50,56	115.819,81	231.639,63
Rota 22	Manhã: Sítio Baixa da Fava - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água - Escola	Manhã	16 lugares	Van(16L)	19,36	3,28	22,64	104.897,10	209.794,20
Rota 23	Manhã: St. Mulungu - St. Glória - St. Cutia - St. Chapada - St. Felipe - Santa Terezinha (Escola)	Manhã	29 lugares	Micro-ônibus	35,59	11,56	47,15	133.961,51	267.923,01
Rota 24	Manhã: Sítio Capim - Sítio Morato II (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	21,79	0,00	21,79	104.785,17	209.570,35
Rota 25	Manhã: Sítio Santa Tereza - St. Poço Redondo - St. Umbuzeiro - St. Cobra - Santa Terezinha (Escola)	Manhã	29 lugares	Micro-ônibus	43,56	1,12	44,67	133.605,53	267.211,05
Rota 26	Manhã: Sítio Minador - Sítio Capim - Santa Terezinha (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	32,56	7,46	40,02	111.817,74	223.635,47
Rota 27	Manhã: Sem Terra - Sítio Barriguda - Sítio Freire - Sítio B. Fava - Santa Terezinha (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	14,35	18,32	32,67	107.962,60	215.925,21
Rota 28	Manhã: St. Glória - St. Poça - St. Cutia - St. Lagoa - Chapada - Escola	Manhã	16 lugares	Van(16L)	39,79	0,00	39,79	112.271,27	224.542,54
Rota 29	Manhã: Sítio Cachoeira - Sítio Quati - Santa Terezinha (Escola)	Manhã	04 lugares	Veículo Passeio	22,19	1,33	23,53	88.997,89	177.995,78

Planilha Orcamentária (Própria e Terceirizada - Não MEI)

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
Rota 30	Manhã: Sítio Lagoa - Sítio Mata Grande - Sítio Lagoa - Santa Terezinha (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	27,54	4,26	31,80	108.636,61	217.273,22
Rota 31	Manhã: Sítio Água Fria - Sítio Zé Antônio - Sítio Freire- Escola	Manhã	16 lugares	Van(16L)	22,01	3,75	25,76	106.160,90	212.321,81
Rota 32	Manhã: Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigre (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	16,66	5,03	21,69	104.372,28	208.744,56
Rota 33	Manhã: Sítio Felipe - Sítio Poça - Sítio Barrigudo - Sítio Freire I (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	15,14	0,00	15,14	102.019,99	204.039,99
Rota 34	Manhã: Sítio Mullungu - Sítio Bandeira - Sítio Água Fria - Sítio Freire I	Manhã	16 lugares	Van(16L)	23,48	0,00	23,48	105.485,72	210.971,44
Rota 35	Manhã : Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Sítio Caldeirão - Santa Terezinha (Escola)	Manhã e Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	3,32	13,91	17,23	110.463,02	220.926,03
Rota 36	Manhã: Sítio Cutia - Lagoa - Sítio Mato Grande - Chapada- Escola	Manhã	29 lugares	Micro-ônibus	21,50	0,00	21,50	115.848,58	231.697,17
Rota 37	Tarde: Sítio Canto Galo - Vila do Tigre (Escola)	Tarde	04 lugares	Veículo Passeio	2,07	5,90	7,98	82.976,98	165.953,97
Rota 38	Noite: Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	Manhã e Noite	04 lugares	Veículo Passeio	10,96	7,30	18,26	86.644,92	173.289,83
	Manhã: Sítio Fundões - PE-285								
				Totais	931,87	259,30	1.191,17	4.264.218,54	8.528.437,09

Informações preenchidas pela Prefeitura
Conforme planilhas de composição de custo

Santa Terezinha/PE, 25 de fevereiro de 2025

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato - Não MEI

LOTE 01 (Própria e Terceirizada)

Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 10.169,48	1	Unidade/ano	R\$ 122.033,74	R\$ 244.067,49	R\$ 339.394,86
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,60/km	5.822 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 26.808,05	R\$ 53.616,09	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 5,71/km	3.653 km/ano	km estimada mpav/ano	R\$ 20.855,64	R\$ 41.711,28	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.267,79	9	Unidade/ano	R\$ 892.921,15	R\$ 1.785.842,30	R\$ 2.334.264,98
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 3,12/km	11.329 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 35.363,31	R\$ 70.726,63	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 3,87/km	61.751 km/ano	km estimada mpav/ano	R\$ 238.848,03	R\$ 477.696,06	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van (16 L) - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7.976,73	24	Unidade/ano	R\$ 2.297.298,72	R\$ 4.594.597,44	R\$ 5.171.521,19
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,71/km	30.198 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 51.706,76	R\$ 103.413,52	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 2,08/km	113.834 km/ano	km estimada mpav/ano	R\$ 236.755,12	R\$ 473.510,23	
4	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Veículo Passeio - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
4.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 6.706,16	4	Unidade/ano	R\$ 321.895,49	R\$ 643.790,99	R\$ 683.256,05
4.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,48/km	4.511,30 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 6.661,02	R\$ 13.322,04	
4.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)	R\$ 1,83/km	7.135,85 km/ano	km estimada mpav/ano	R\$ 13.071,51	R\$ 26.143,03	
TOTAL/ANO:					R\$ 4.264.218,54	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 8.528.437,09

Santa Terezinha/PE, 25 de fevereiro de 2025

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

Veículo Tipo: ÔNIBUS

Veículo Tipo: *Walkbus Phanter Esc. 2p (Diesel)(E5) - 2015*

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 5.527,19
Salário	R\$ 3.196,99
Encargos Trabalhistas	R\$ 2.330,20
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 829,08
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 6.356,27
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 303,72
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 303,72
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 1.220,83
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 1.220,83
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 112,59
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 80,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 220,86
CUSTOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 57,19
Preço do m ² da adesivagem	R\$ 101,67
Tamanho (em m ²) da adesivagem por veículo	13,50
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica	95,04686735
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 250,57
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 8.352,25
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 10.169,48

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 2.294,00	R\$ 2.294,00
Custo médio da recapagem do pneu	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Vida útil média pneu 0km	38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado	19.231 km	25.000 km
Número de pneus	6,00	6,00
Pneus (R\$/km)	0,30	0,23
COMBUSTÍVEL	Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)	2,04	2,65
Preço Diesel	6,29	6,29
Combustível (R\$/km)	3,09	2,37
PEÇAS E ACESSÓRIOS	Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios	0,42	0,33
Coefficiente	0,00000183333	0,00000141025641
Base de Cálculo	R\$ 231.055,00	R\$ 231.055,00
Peças e Acessórios (R\$/km)	0,42	0,33
LUBRIFICAÇÃO	Não Pavimentado	Pavimentado
Coefficiente	R\$ 28,00	R\$/km
Óleo do motor	0,00190	0,069
Óleo de caixa	0,00048	0,020
Óleo de diferença	0,00044	0,023
Fluido de freio	0,00002	0,001
Graxa	0,00006	0,002
Lubrificantes (R\$/km)	0,12	0,09
LIMPEZA	Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário	190,00	190,00
Periodicidade (em km)	250,00	250,00
Limpeza (R\$/km)	0,76	0,76
CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km	0,30	0,23
Custo Combustível/km	3,09	2,37
Custo Manutenção/km	0,42	0,33
Custo Lubrificação/km	0,12	0,09
Custo Lavagem/km	0,76	0,76
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	4,689	3,782
BDI (%)	21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 5,71 /km	R\$ 4,60 /km

Veículo Tipo: MICRO-ÔNIBUS

Veículo Tipo: **Ducato Minibus 2.3 ME Diesel - 2015**

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 4.191,49
Salário	R\$ 2.360,05
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.831,44
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 628,72
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 4.820,21
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 541,10
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 541,10
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 995,65
Remuneração do capital Investido Mensal (R\$)	R\$ 995,65
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 95,72
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 80,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 204,00
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 37,28
Preço do m ² da adesivagem	R\$ 101,67
Tamanho (em m ²) da adesivagem por veículo	8,80
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica	R\$ 93,82
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 229,43
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 6.790,38
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 8.267,79

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
Custo médio da recapagem do pneu	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Vida útil média pneu 0km	38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado	19.231 km	25.000 km
Número de pneus	6,00	6,00
Pneus (R\$/km)	0,17	0,13
COMBUSTIVEL	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Autonomia (km/l)	3,08	4,00
Preço Diesel	6,29	6,29
Combustível (R\$/km)	2,04	1,57
PEÇAS E ACESSÓRIOS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Peças e Acessórios	0,377	0,290
Coefficiente	0,0000018333	0,000001410256
Base de Cálculo	R\$ 205.501,97	R\$ 205.501,97
Peças e Acessórios (R\$/km)	0,38	0,29
LUBRIFICAÇÃO	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Coefficiente	0,00110	0,0400
Preço do Litro	R\$ 28,00	R\$ 28,00
Óleo do motor	R\$ 32,00	R\$ 32,00
Óleo de caixa	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Óleo de diferença	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Fluido de freio	R\$ 32,00	R\$ 32,00
Graxa	0,00003	0,0012
Lubrificantes (R\$/km)	0,0704	0,0542
LIMPEZA	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Preço Unitário	130,00	130,00
Periodicidade (em km)	250,00	250,00
Limpeza (R\$/km)	0,52	0,52
CUSTO QUILOMÉTRICO	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo Pneus/km	0,17	0,13
Custo Combustível/km	2,04	1,57
Custo Manutenção/km	0,38	0,29
Custo Lubrificação/km	0,07	0,05
Custo Lavagem/km	0,52	0,52
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	3,177	2,564
BDI (%)	21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 3,87 /km	R\$ 3,12 /km

Veículo Tipo: Van 16 Lugares

Veículo Tipo: **Ducato Minibus 2.3 ME Diesel - 2015**

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Mão de Obra da Operação	R\$ 4.191,49
Salário	R\$ 2.360,05
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.831,44
Mão de Obra da Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 628,72
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 4.820,21
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 69,71
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 69,71
REMUNERACÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 1.052,66
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 1.052,66
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 294,29
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 80,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 402,57
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 25,42
Preço do m ² da adesivagem	R\$ 101,67
Tamanho (em m ²) da adesivagem por veículo	6,00
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica	R\$ 82,43
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 206,19
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 6.551,34
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 7.976,73

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 520,00	R\$ 520,00
Vida útil média pneu 0km	30.769 km	40.000 km
Número de pneus	4,00	4,00
Pneus (R\$/km)	0,07	0,05
COMBUSTIVEL	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Autonomia (km/l)	6,92	9,00
Preço Diesel	6,29	6,29
Combustível (R\$/km)	0,91	0,70
PEÇAS E ACESSÓRIOS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Peças e Acessórios	0,300	0,231
Coefficiente	0,0000183333	0,000001410256
Base de Cálculo	R\$ 163.628,16	R\$ 163.628,16
Peças e Acessórios (R\$/km)	0,30	0,23
LUBRIFICACÃO	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Coefficiente		
Preço do Litro	R\$ 28,00	R\$ 28,00
Óleo do motor	0,000530	0,019
Óleo de caixa	R\$ 32,00	R\$ 32,00
Óleo de diferencial	0,000125	0,005
Óleo de diferencial	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Fluido de freio	0,000020	0,001
Fluido de freio	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Lubrificantes (R\$/km)	0,032	0,025
LIMPEZA	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Preço Unitário	100,00	100,00
Periodicidade (em km)	250,00	250,00
Limpeza (R\$/km)	0,40	0,40
CUSTO QUILOMÉTRICO	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo Pneus/km	0,07	0,05
Custo Combustível/km	0,91	0,70
Custo Manutenção/km	0,30	0,23
Custo Lubrificação/km	0,03	0,02
Custo Lavagem/km	0,40	0,40
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	1,708	1,406
BDI (%)	21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 2,08 /km	R\$ 1,71 /km

Veículo Passeio

Veículo Tipo: **Gol (novo) 1.6 Mi Total Flex 8V 4p - 2015**

Custos Fixos	
<i>Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato</i>	
MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 4.191,49
Salário	R\$ 2.360,05
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.831,44
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 628,72
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 4.820,21
DEPRECIÇÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 22,86
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 22,86
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 345,12
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 345,12
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 96,49
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 80,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 204,76
CUSTOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 2,12
<i>Preço do m² da adesivagem</i>	<i>R\$ 101,67</i>
<i>Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo</i>	<i>0,50</i>
<i>Tempo de Amortização</i>	<i>24,00</i>
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 0,00
Apropriação reserva técnica	R\$ 32,74
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 114,86
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 5.507,81
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 6.706,16

Custos Variáveis		
<i>Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)</i>		
PNEUS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 385,00	R\$ 385,00
Vida útil média pneu 0km	30.769 km	40.000 km
Número de pneus	4,00	4,00
COMBUSTIVEL	Pneus (R\$/km)	0,04
Autonomia (km/l)	Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Combustível	7,08	9,20
	6,47	6,47
PEÇAS E ACESSÓRIOS	Combustível (R\$/km)	0,70
Peças e Acessórios	Não Pavimentado	Pavimentado
	0,300	0,231
	12,10%	9,31%
	R\$ 37.204,00	R\$ 37.204,00
LIMPEZA	Peças e Acessórios (R\$/km)	0,23
Preço Unitário	Não Pavimentado	Pavimentado
Periodicidade (em km)	60,00	60,00
	250,00	250,00
CUSTO QUILOMÉTRICO	Limpeza (R\$/km)	0,24
Custo Pneus/km	Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Combustível/km	0,05	0,04
Custo Manutenção/km	0,91	0,70
Custo Lavagem/km	0,30	0,23
	0,24	0,24
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	BDI (%)	1,213
	21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 1,83 /km	R\$ 1,48 /km

DEPRECIÇÃO

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VAN 16 LUGARES

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

VAN 10 LUGARES

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,71%	R\$ 244.819,00	R\$ 38.455,78	
1	3,01%	R\$ 206.363,22	R\$ 6.218,41	
2	5,43%	R\$ 200.144,81	R\$ 10.868,31	
3	5,80%	R\$ 189.276,51	R\$ 10.977,70	
4	5,49%	R\$ 178.298,81	R\$ 9.781,86	
5	4,99%	R\$ 168.516,95	R\$ 8.412,85	
6	4,48%	R\$ 160.104,10	R\$ 7.173,47	
7	4,00%	R\$ 152.930,63	R\$ 6.120,70	
8	3,57%	R\$ 146.809,93	R\$ 5.242,75	
9	3,19%	R\$ 141.567,17	R\$ 4.512,17	
10	2,85%	R\$ 137.055,00	R\$ 3.901,58	R\$ 3.901,58
11	2,54%	R\$ 133.153,42	R\$ 3.387,68	R\$ 3.387,68
12	2,27%	R\$ 129.765,74	R\$ 2.951,70	
13	2,03%	R\$ 126.814,03	R\$ 2.578,79	
14	1,82%	R\$ 124.235,24	R\$ 2.257,27	
15	1,62%	R\$ 121.977,98	R\$ 1.977,91	
16	1,44%	R\$ 120.000,07	R\$ 1.733,41	
17	1,28%	R\$ 118.266,66	R\$ 1.517,95	
18	1,14%	R\$ 116.748,71	R\$ 1.326,84	
19	1,00%	R\$ 115.421,87	R\$ 1.156,29	
20	0,88%	R\$ 114.265,58		

Micro-Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,56%	R\$ 211.621,97	R\$ 32.922,67	
1	3,53%	R\$ 178.699,31	R\$ 6.303,24	
2	3,35%	R\$ 172.396,06	R\$ 5.772,25	
3	3,82%	R\$ 166.623,82	R\$ 6.364,48	
4	4,26%	R\$ 160.259,34	R\$ 6.830,06	
5	4,62%	R\$ 153.429,28	R\$ 7.086,02	
6	4,90%	R\$ 146.343,26	R\$ 7.173,56	
7	5,13%	R\$ 139.169,71	R\$ 7.138,88	
8	5,32%	R\$ 132.030,82	R\$ 7.018,11	
9	5,47%	R\$ 125.012,71	R\$ 6.837,71	
10	5,60%	R\$ 118.175,00	R\$ 6.616,84	R\$ 6.616,84
11	5,71%	R\$ 111.558,16	R\$ 6.369,46	R\$ 6.369,46
12	5,80%	R\$ 105.188,69	R\$ 6.105,77	
13	5,89%	R\$ 99.082,92	R\$ 5.833,26	
14	5,96%	R\$ 93.249,67	R\$ 5.557,47	
15	6,02%	R\$ 87.692,19	R\$ 5.282,50	
16	6,08%	R\$ 82.409,69	R\$ 5.011,35	
17	6,13%	R\$ 77.398,35	R\$ 4.746,21	
18	6,18%	R\$ 72.652,14	R\$ 4.488,65	
19	6,22%	R\$ 68.163,49	R\$ 4.239,79	
20	6,26%	R\$ 63.923,71		

DEPRECIÇÃO

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VAN 16 LUGARES

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

VAN 10 LUGARES

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

VAN 16 LUGARES				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	12,34%	R\$ 165.708,16	R\$ 20.442,19	
1	4,80%	R\$ 145.265,97	R\$ 6.970,19	
2	3,59%	R\$ 138.295,78	R\$ 4.965,22	
3	2,85%	R\$ 133.330,56	R\$ 3.794,05	
4	2,30%	R\$ 129.536,51	R\$ 2.985,07	
5	1,89%	R\$ 126.551,44	R\$ 2.395,49	
6	1,57%	R\$ 124.155,95	R\$ 1.949,88	
7	1,31%	R\$ 122.206,06	R\$ 1.603,09	
8	1,10%	R\$ 120.602,98	R\$ 1.326,54	
9	0,92%	R\$ 119.276,44	R\$ 1.101,44	
10	0,77%	R\$ 118.175,00	R\$ 914,97	R\$ 914,97
11	0,65%	R\$ 117.260,03	R\$ 758,16	R\$ 758,16
12	0,54%	R\$ 116.501,87	R\$ 624,54	
13	0,44%	R\$ 115.877,33	R\$ 509,34	
14	0,35%	R\$ 115.367,99	R\$ 409,01	
15	0,28%	R\$ 114.958,98	R\$ 320,81	
16	0,21%	R\$ 114.638,18	R\$ 242,63	
17	0,15%	R\$ 114.395,55	R\$ 172,81	
18	0,10%	R\$ 114.222,74	R\$ 110,02	
19	0,05%	R\$ 114.112,72	R\$ 53,21	
20	0,00%	R\$ 114.059,51		

VEÍCULO PASSEIO				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	12,34%	R\$ 54.327,88	R\$ 6.702,03	
1	4,80%	R\$ 47.625,85	R\$ 2.285,19	
2	3,59%	R\$ 45.340,65	R\$ 1.627,86	
3	2,85%	R\$ 43.712,79	R\$ 1.243,89	
4	2,30%	R\$ 42.468,90	R\$ 978,66	
5	1,89%	R\$ 41.490,24	R\$ 785,37	
6	1,57%	R\$ 40.704,87	R\$ 639,28	
7	1,31%	R\$ 40.065,60	R\$ 525,58	
8	1,10%	R\$ 39.540,02	R\$ 434,91	
9	0,92%	R\$ 39.105,11	R\$ 361,11	
10	0,77%	R\$ 38.744,00	R\$ 299,98	R\$ 299,98
11	0,65%	R\$ 38.444,02	R\$ 248,57	R\$ 248,57
12	0,54%	R\$ 38.195,46	R\$ 204,76	
13	0,44%	R\$ 37.990,70	R\$ 166,99	
14	0,35%	R\$ 37.823,71	R\$ 134,09	
15	0,28%	R\$ 37.689,62	R\$ 105,18	
16	0,21%	R\$ 37.584,44	R\$ 79,55	
17	0,15%	R\$ 37.504,90	R\$ 56,66	
18	0,10%	R\$ 37.448,24	R\$ 36,07	
19	0,05%	R\$ 37.412,17	R\$ 17,44	
20	0,00%	R\$ 37.394,72		

Veículo paradigma da licitação

Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380

ENCARGOS SOCIAIS

		PARÂMETROS	PARÂMETROS	PARÂMETROS
	Professional	Motorista (+32 passageiros)	Motorista (21 a 36 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)
	Jornada	44h	44h	44h
	Fonte	Convenção Coletiva PE 0022/2025	Convenção Coletiva PE 0022/2025	Convenção Coletiva PE 0022/2025
	Turno de Trabalho	Diurno	Diurno	Diurno
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS				
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA				
Valor do Piso Salarial		3.196,99	2.360,05	2.360,05
TOTAL REMUNERAÇÃO		3.196,99	2.360,05	2.360,05
MONTANTE A				
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS				
A.01	INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	639,40	472,01
A.02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	255,76	188,80
A.03	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	47,95	35,40
A.04	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	31,97	23,60
A.05	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	6,39	4,72
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	19,18	14,16
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	79,92	59,00
A.08	SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	95,91	70,80
Subtotal Grupo A		36,80%	1.176,49	868,50
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
B.01	Férias	0,00%	0,00	0,00
B.02	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,32	0,24
B.03	Ausências por Doença	1,54%	49,23	36,34
B.04	Acidente de Trabalho	0,02%	0,64	0,47
B.05	Faltas Legais	0,91%	29,09	21,48
B.06	Licença paternidade	0,04%	1,28	0,94
Subtotal Grupo B		2,52%	80,56	59,47
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES				
C.01	Adicional 1/3 Férias	3,10%	99,11	73,16
C.02	13º Salário	8,33%	266,31	196,59
Subtotal Grupo C		11,43%	365,42	269,75
GRUPO D - INDENIZAÇÕES				
D.01	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado	1,31%	41,88	30,92
D.02	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	2,88	2,12
D.03	Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%	73,85	54,52
Subtotal Grupo D		3,71%	118,61	87,56

ENCARGOS SOCIAIS

		PARÂMETROS	PARÂMETROS	PARÂMETROS
Profissional	>>>>	Motorista (+32 passageiros)	Motorista (21 a 36 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)
Jornada	>>>>	44h	44h	44h
Fonte	>>>>	Convenção Coletiva PE 0022/2025	Convenção Coletiva PE 0022/2025	Convenção Coletiva PE 0022/2025
Turno de Trabalho	>>>>	Diurno	Diurno	Diurno
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS				
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA				
Valor do Piso Salarial		3.196,99	2.360,05	2.360,05
TOTAL REMUNERAÇÃO		3.196,99	2.360,05	2.360,05
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE				
E.01	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00	0,00%
E.02	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença	0,00%	0,00	0,00%
E.03	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00	0,00%
	Subtotal Grupo E	0,00%	0,00	0,00%
GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A				
F.01	Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	5,13%	164,12	5,13%
	Subtotal Grupo F	5,13%	164,12	5,13%
	TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	59,59%	1.905,20	59,59%
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		5.102,19	3.766,49	3.766,49
MONTANTE B				
BENEFÍCIOS E UNIFORMES				
	Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva		425,00	
	Subtotal - Benefícios e Uniformes		425,00	425,00
TOTAL MONTANTE B			425,00	425,00
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO				
VALOR MENSAL DO SERVIÇO		5.527,19	4.191,49	4.191,49

BDI

Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.

DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	21,76%
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	4,29%
Margem de Lucro	6,65%
Taxas e Tributos	8,65%
ICMS	0,00%
ISS*	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Total	21,76%

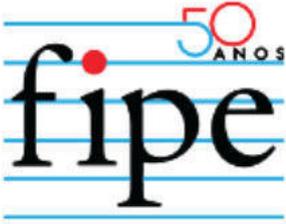
* Lei Complementar nº 358/2010 (Código Tributário Municipal)

Anexos Composição de Custos

- *Preço dos Veículos;*
- *Preço dos Pneus;*
- *Preço Combustível;*
- *Convenção coletiva.*



[Imprimir](#)



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●

Mês de referência:	fevereiro de 2025
Código Fipe:	520002-4
Marca:	WALKBUS
Modelo:	Phanter Special Escolar 2p (diesel)
Ano Modelo:	2015
Autenticação	hh0v6t1v3ycxs
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 19:40
Preço Médio	R\$ 137.055,00

[Imprimir](#)



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●

Mês de referência:	fevereiro de 2025
Código Fipe:	508035-5
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE ESCOLAR V6L (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2015
Autenticação	gkc0tsk7gmcxs
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 19:41
Preço Médio	R\$ 111.775,00

[Imprimir](#)

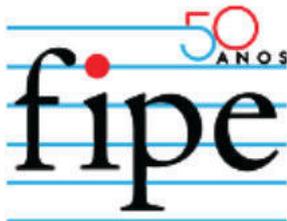


Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●

Mês de referência:	fevereiro de 2025
Código Fipe:	001285-8
Marca:	Fiat
Modelo:	Ducato Minibus 2.3 ME Diesel
Ano Modelo:	2015 Diesel
Autenticação	gswm14swd5cxq
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 19:42
Preço Médio	R\$ 118.175,00

[Imprimir](#)



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●	
Mês de referência:	fevereiro de 2025
Código Fipe:	005276-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol (novo) 1.6 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	szlp6x0f0lvt
Data da consulta	sábado, 22 de fevereiro de 2025 17:47
Preço Médio	R\$ 38.744,00

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
 COMBUSTÍVEL: TODOS
 TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA - R\$
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,87
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,49
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	GASOLINA COMUM	16	R\$/l	6,18
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	5,98
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	6,56
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,54
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	LAJEDO	GASOLINA COMUM	11	R\$/l	5,92
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,56
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,56
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	GASOLINA COMUM	3	R\$/l	6,98
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28	R\$/l	6,57
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	GASOLINA COMUM	6	R\$/l	6,79
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,29
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,50
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,19
					Média Estado Gasolina		6,47
					Mediana do Estado Gasolina		6,52
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	OLEO DIESEL S10	9	R\$/l	6,32
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,26
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	OLEO DIESEL S10	15	R\$/l	6,28
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,14
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,27
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	6,30
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	LAJEDO	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	6,05
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	OLEO DIESEL S10	5	R\$/l	6,21
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,32
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	OLEO DIESEL S10	3	R\$/l	6,82
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	14	R\$/l	6,26
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	OLEO DIESEL S10	6	R\$/l	6,30

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

<i>DATA INICIAL</i>	<i>DATA FINAL</i>	<i>ESTADO</i>	<i>MUNICÍPIO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>PREÇO MÉDIO REVENDA - R\$</i>
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,45
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,57
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	OLEO DIESEL S10	6	R\$/l	6,04
<i>Média Estado Diesel</i>							6,31
<i>Mediana do Estado Diesel</i>							6,29

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

PNEUDRIVE RECIFE COMERCIO DE PNEUS LTDA

Bom dia!

Att. **CSL Primer Engenharia e Gestão Empresarial**

Segue orçamento conforme solicitado.

Pneu 175/70r14 Sumitomo-R\$ 370,00

Pneu 185/70r14 Sumitomo-R\$ 398,00

Pneu 205/70r15 Falken R51 (Pneu 8lonas)-R\$ 675,00

Pneu 215/75r17.5 XBRI Tração-R\$ 1.050,00

Pneu 275/80r22.5 Dunlop SP835 Tração- R\$ 2.470,00

Pneu 235/75r15 Dunlop AT5 Misto-R\$ 778,00

Pneu 235/75r17.5 SP320 Direcional -R\$ 1.489,00

Atenciosamente,

*valores até 30.11.24

Recife 06 de Novembro de 2024

Grasiela Ferreira Rodrigues

Grasiela Ferreira-Supervisora de loja
81-99136-8753
grasiela.ferreira@pneudrive.com.br

ATACADÃO DOS PNEUS

Endereço: RUA JAMAICA

- IMBIRIBEIRA RECIFE

- PE

Fone: (0xx81)9639-0055

CNPJ: 50.482.434/0001-43

I.E: 110340094

Orçamento: 40391

Data de Emissão: 05/11/24

Vendedor: TALITA DE ALMEIDA RAMOS

Cliente: CSL PRIMER CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ/CPF: 20.881.826/0001-14 I.E/RG:
Endereço: RUA RUA BANANEIRAS 361 Bairro: MANAIRA
Cidade: JOÃO PESSOA PB Telefone: (0xx83)9836-3708 Cond. Pgto: 10X

Código	Descrição	Vlr. Unit	Qtde	Desconto	Total item
5756	175.70R14 ECO PLUS H ACELERA 84T	385,00	1,00	0,00	385,00
3720	185.70R14 MGM CAMPIONE M3 88H-103739	385,00	1,00	0,00	385,00
2020	205.70R15 GTR CHAMPIRO VP1 95T T	520,00	1,00	0,00	520,00
5620	215.75R17,5 MGM DIRECIONAL PR16 135/133GD-101496	950,00	1,00	0,00	950,00
5609	215.75r17,5 XBRI ROBUSTO BORRACHUDO 16PR 135/133J-	1020,00	1,00	0,00	1.020,00
1805	235.75R15 GTR ADVEN AT3 OWL PR4 105S T PN CAM SUV	870,00	1,00	0,00	870,00

Sub-Total: R\$ 4.130,00
Desconto: R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 4.130,00



175/70R14	Valor
Altimax (CONTINENTAL)	R\$ 458,00
Bravuris (CONTINENTAL)	R\$ 448,00
F-700 (FIRESTONE)	R\$ 489,00

185/70R14	Valor
F-700 (FIRESTONE)	R\$ 498,00
Bravuris (CONTINENTAL)	R\$ 428,00

205/70R15	Valor
Bravuris (CONTINENTAL)	R\$ 555,00
Van contact	R\$ 814,00

215/75R17.5C	valor
Pirelle F.DRILL	R\$ 1.359,00
Austone	R\$ 1.028,00

235/75R15	Valor
Destination H/T (BRIDGESTONE)	R\$ 840,00

275/80R22.5C	Valor
Anteo Pro.S	R\$ 2.294,00

Segue orçamento como Solicitado para analise.

Condições de pagamento: Em até 12x sem juros !

Obs: Avista conseguimos melhorar esse valor

Desde já , obrigado!

Beatriz Gamo – 16 de maior de 2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000022/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000274/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.202806/2025-95
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA REGIAO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 03.074.668/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIOGENES DE SANTANA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.924/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON PINTO TEIXEIRA SOUTO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Motoristas, Cobradores, Fiscais e Despachantes e Todos os Trabalhadores em Escritórios, Oficinas das Empresas de Transportes Coletivos Interestadual;** nas Empresas que fazem as linhas Rodoviárias Intermunicipais de Caruaru e Região do Agreste de Pernambuco. Os **Motoristas que Trabalham:** nas Empresas que fazem Turismo e os **Trabalhadores das Empresas que fazem Fretamento e os que fazem Transportes de Fretamento de um modo geral;** nas Empresas **Locadoras de Veículos;** nas **Garagens Rotativas de Estacionamento;** nos **Transportes Escolares e em Instituições de Ensino;** na **Rede de Hotelaria e Similares;** na **Rede Hospitalar;** em **Casas de Saúde, Clínicas, Ambulatórios, Consultórios Médicos e Odontológicos;** em **Escritórios de Advocacia, Contábeis, de Escritório de um modo geral;** os **Motoristas e Cobradores, inclusive todos os que Trabalham em Transportes Alternativos, Kombis, Vans, Jeep, Toyota, Caminhões adaptados para o Transporte Remunerado de Passageiros, e Todo tipo de Lotação destinado ao Transporte Remunerado de Passageiros;** **Motoristas que Trabalham para Entidades Religiosas e Filantrópicas e todos aqueles diretamente ligados à atividade Rodoviária, com abrangência territorial em Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Altinho/PE, Angelim/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Belo Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Calçado/PE, Camocim de São Félix/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Caruaru/PE, Chã Grande/PE, Correntes/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Feira Nova/PE, Frei Miguelinho/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Itaíba/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Passira/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE e Vertentes/PE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

I. Ficam convenionados os pisos salariais nos seguintes valores: A) MOTORISTAS (assim considerados somente aqueles profissionais que, legalmente habilitados e classificados na categoria “D” ou “E”, prevista no inciso IV, do artigo 143, do Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97, são encarregados do trabalho de direção, na via pública, dos veículos auto-ônibus destinados ao transporte rodoviário de passageiros e que também poderão se encarregar da cobrança das tarifas dos respectivos veículos): R\$ 3.196,99 (três mil cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) a partir de 01.08.2024. Sendo certo que, iguais pisos salariais, receberão os MOTORISTAS-MANOBREIROS (assim considerados somente aqueles profissionais que, reunindo as condições de habilitação e classificação antes referidas, se incumbem do trabalho de direção desses veículos auto-ônibus em serviço de manobras no interior das garagens); B) MOTORISTAS DE MICRO ÔNIBUS (assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade para até 32 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria “D” ou “E” que cumulativamente faz a cobrança de tarifas, o salário de R\$ 2.203,22 (dois mil duzentos e três reais e vinte e dois centavos) mais a comissão de 03% (três por cento) incidente sobre o montante das vendas de passagens por ele efetuadas, tudo a partir de 01.08.2024. C) MOTORISTAS DE MICRO-ÔNIBUS QUE NÃO REALIZAM VENDAS DE PASSAGENS, (assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade para até 32 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria “D” ou “E”), por não fazerem jus à comissão, o piso salarial será de R\$ 2.360,05 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinco centavos) a partir de 01.08.2024. D) FISCAIS e DESPACHANTES: R\$2.060,45 (dois mil e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 01.08.2024. E) COBRADORES (assim considerados os profissionais que cobram dos passageiros o preço do transporte) R\$1.465,57 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) a partir de 01.08.2024; F) AUXILIARES DE BAGAGEM (assim considerados aqueles que auxiliam os bilheteiros na emissão de passagens e fazem o carregamento e descarregamento de bagagens, tanto no embarque, como no desembarque) R\$1.443,94 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) a partir de 01.08.2024. II. Fica consolidada a instituição da função de “auxiliar de bagagem”, ao mesmo tempo em que se convencionou que não se exigirá das empresas de transporte urbanas ou intermunicipal, a utilização de despachantes. Ainda fica expressamente previsto que “despachante” e “auxiliar de bagagem” são funções distintas e que não se confundem, já que têm atribuições, responsabilidades e características diversas. III. Na quantificação dos pisos salariais referidos nesta cláusula, que se orientou pelo princípio da livre negociação, estão incluídos aumentos de qualquer natureza inclusive a revisão prevista no art. 10, da Lei Nº 10.192/2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

- 1) Fica convencionado o reajuste de 4%, a partir de 01.08.2024, para os demais profissionais abrangidos pela Convenção Coletiva da Categoria, bem como o novo valor do Ticket alimentação, que passa a para R\$ 425,00 por mês a partir da mesma data.
- 2) Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas desde 1º de julho 2024, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo ou função, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;
- 3) A fixação dos valores salariais constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial por ventura devido.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS EM FACE DE ASSALTO A COBRADORES

Em se demonstrando ter sido o cobrador efetivamente assaltado no exercício de suas funções, mediante prova ou fortes indícios apurados pela autoridade policial competente, nenhum desconto poderá efetuar o

empregador nos seus salários a título de ressarcimento da importância subtraída que estava sob a sua guarda.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES E ADIANTAMENTOS SALARIAIS

1) As antecipações salariais, acaso concedidas pelos empregadores, serão compensadas, cumulativamente, a todo e qualquer reajuste ou antecipação geral da categoria, compulsório ou não, incidente no curso da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. 2) Na hipótese de se verificar, por ocasião da próxima data-base ou em havendo necessidade de pronunciamento judicial, que as antecipações concedidas suprem os índices impostos pela política salarial no período, o resíduo daí resultante será automaticamente deduzido no novo aumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será realizado por meio de depósito bancário, devendo ser fornecida, quando formalmente solicitado pelo empregado, a cópia de Recibo/Contracheque, no qual deverá constar a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VALES

Os vales terão que ser elaborados em 2(duas) vias, uma das quais ficará com o empregado, contendo discriminadamente os importes recebido e sua motivação, que dará recibo na 1ª via do recebimento daquela que lhe é destinada.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nas condições e nos prazos previstos no parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário, previsto no inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, instituído originariamente pela Lei nº 4.090/62, será efetuado nos prazos e condições previstos na referida lei e nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.749/65, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho especial em contrário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXOS DOS ADICIONAIS

Os adicionais (inclusive de horas extras) repercutirão nas parcelas remuneratórias e nos títulos indenizatórios nas condições e hipóteses previstas legalmente e nos Enunciados das Súmulas do TST.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

O salário família será pago e incluído no último contracheque do mês de sua competência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO

1) Objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, os empregadores fornecerão mensalmente, gêneros alimentícios a todos os seus empregados, mediante entrega de documentos de legitimação, tais como vale, ticket, cupom ou documento da mesma natureza, em forma de impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no valor total de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), adquiridos perante empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva autorizadas a administrar esses documentos (alimentação-convênio), consoante instruções sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91) baixadas pela Portaria MTB nº 87, de 28.01.1997. 2) Observado o valor máximo ajustado no item 1 retro, o respectivo documento de legitimação será concedido em quantitativo proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado em cada mês, não sendo devidos nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho. 3) O empregador que já vem concedendo esses benefícios aos empregados, em valor igual ou superior ao estabelecido no item 1, supra, mediante fornecimento de alimentos através de serviços próprios ou de empresa contratada na condição de fornecedora de alimentação coletiva nas modalidades previstas no artigo 11, da precitada portaria ministerial, seja mediante o fornecimento dos mencionados documentos de legitimação emitidos por empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva, ficará dispensado do cumprimento desta cláusula, caso seus empregados optem por esse sistema, em documento a ele dirigido. 4) A escolha da empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva, autorizada a emitir os documentos de legitimação referidos anteriormente, é de exclusiva responsabilidade e deliberação do empregador, cabendo a este exigir da empresa a comprovação do seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. 5) Na forma estabelecida na legislação pertinente ao PAT, em especial o artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14.07.1976, e o artigo 6º, do Decreto nº 5, de 14.01.1991, a concessão do benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando, portanto, à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fundiários. 6) Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho ou da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, fica estabelecido o pagamento do vale- alimentação proporcional a jornada de trabalho pactuada para o mês trabalhado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PASSE GRATUITO

1) QUANTO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS SUBMETIDAS AO CONTROLE DA EPTI – 1.1) Para fins exclusivos de sua locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa, os motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e o pessoal lotado nas oficinas e escritórios, empregados das empresas mencionadas no item 1 supra, ainda que não uniformizados, poderão utilizar-se do serviço de transporte urbano de passageiros na RMR e nas linhas intermunicipais nos serviços comum/urbano deste estado de Pernambuco, de forma gratuita, desde que se identifiquem ao condutor do veículo mediante exibição do cartão magnético (smart card) de emissão do URBANA/PE, conforme modelo único de conhecimento por parte do empregador, acompanhado da carteira de identidade, de motorista ou de qualquer outro documento de identificação que permita conferência e fiscalização. 1.2) Os empregados se comprometem a observar rigorosamente as normas disciplinadoras pertinentes à concessão desse benefício estabelecidas pelos empregadores e ainda a auxiliá-los no sentido de impedir o transporte gratuito de terceiros, sem que estejam acobertados por esta cláusula e pela legislação específica atinente ao passe gratuito. 2) QUANTO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS SUBMETIDAS AO CONTROLE DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS GESTORES 2.1) Excluídos, logicamente, os beneficiários da vantagem instituída nos itens 1,

supra, e para fins exclusivos de sua locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa, exclusivamente nas áreas urbanas dos municípios integrantes da região agreste de Pernambuco, os motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e o pessoal lotado nas oficinas e escritórios, cujas categorias são representadas pelos sindicatos profissionais, ainda que não uniformizados, poderão se utilizar os serviços de transportes urbano de passageiros prestados nas respectivas localidades, de forma gratuita, desde que se identifiquem ao condutor do veículo mediante exibição do crachá de emissão da sua empresa empregadora. 2.2) Os empregados se comprometem a observar rigorosamente as normas disciplinadoras pertinentes à concessão desse benefício estabelecidas pelos empregadores e ainda a auxiliá-los no sentido de impedir o transporte gratuito de terceiros, sem que estejam acobertados por esta cláusula e pela legislação específica atinente ao passe gratuito. 3) CONDIÇÕES GENÉRICAS APLICÁVEIS A TODOS OS EMPREGADOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA. 3.1) Como essa vantagem substitui o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85, e respectivas alterações, ela não tem natureza salarial para quaisquer fins, inclusive trabalhista, previdenciários e tributários, mercê, ainda, do disposto no inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 458, da CLT, na sua atual redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001; 3.2) Onde não houver ônibus de serviços comum/urbano, os empregados poderão utilizar os ônibus semi-expresso, expresso, opcional ou leito. 4) CONDIÇÃO RESTRITIVA DO CARTÃO VALE ELETRÔNICO (“VEM”) – Fica esclarecido que não se aplica aos beneficiários da presente categoria a condição restritiva constante do verso do cartão vale eletrônico, vulgarmente denominado “VEM”, uma vez que se estende à base territorial do sindicato profissional da categoria, ou seja, o Estado de Pernambuco.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INSS, do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragesimo quinto) dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais e contratuais outros, limitada a uma única vez durante a vigência da presente convenção. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas pagarão “auxílio-funeral” por morte de seus empregados aos seus herdeiros no importe correspondente a R\$500,32 (quinhentos reais e trinta e dois centavos). As empresas pagarão indenização global no valor de R\$885,06 (oitocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) no caso de morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de assalto, consumado ou não, ou acidente, desde que no exercício das funções, em favor do empregado ou seus dependentes assim considerados junto à Previdência Social oficial, sendo certo que esse benefício não tem natureza salarial, mercê do disposto nos incisos IV e V, do parágrafo 2º, do artigo 458, da CLT, na sua atual redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001.

Parágrafo único: Tais obrigações NÃO se aplicam aos empregados motoristas, posto que por força da Lei 13.103 de 02/03/2015, estes devem possuir apólice de seguro para tais coberturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARA MOTORISTAS

Exclusivamente os empregados MOTORISTAS terão direito a seguro custeado pelo empregador que lhes garantirá cobertura por morte natural ou acidentária, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial aqui fixado. Tal seguro será favorável ao empregado e/ou seus dependentes previdenciários, sendo certo que esse benefício não tem natureza salarial e está de acordo com a Lei 13.103 de 02/3/2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIA PARA MOTORISTAS EM VIAGENS ESPECIAIS

Fica assegurada aos motoristas que executem viagens especiais, desde que a viagem determine a exclusão total do motorista da escala normal de serviço, diária no valor de R\$88,29(oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, e é suficiente, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DOS RODOVIÁRIOS - 25 DE JULHO

Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se as empresas a remunerar o empregado que venha a laborar nesse dia, de forma dobrada, tendo em vista que a EPTI ora interveniente, considerará a vantagem ora acordada na planilha tarifária.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

Os empregadores, a seu critério, envidarão esforços para realizar convênios com instituições financeiras indicadas pelo Sindicato obreiro, ou não, para que tais instituições realizem financiamentos nos termos da Lei 10.820 de 17/12/2003 - no sentido de realizar-se créditos consignados com descontos em folha de pagamento.

Parágrafo único: Os empregadores NÃO assumirão responsabilidade, tampouco afiançarão as relações em questão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

1) Para admissão de pessoal não haverá estipulação de qualquer limite máximo de idade por parte do empregador. 2) Fica expressamente proibida a contratação de Jovem Aprendiz para as funções de Motorista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Fica garantida igualdade de condições para admissão dos trabalhadores sindicalizados e seus filhos, na forma do que dispõe o artigo 544, inciso I, CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais serão homologadas nas condições e forma previstas no artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÃO SOBRE DISPENSA

Os empregados despedidos “sem justa causa” receberão dos empregadores documentos atestando essa situação para uso próprio.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Fica estabelecido que, conforme determinação expressa da lei 12.506/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que possuam até 01(um) ano de serviço na mesma empresa, acrescido 03 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado pelo prazo de 01(um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA**

É condição expressa desta convenção a possibilidade de transferência do empregado, a qualquer tempo, de uma linha para outra, operada pela mesma empresa, ou de um setor para outro, pelo permissivo do parágrafo 1º (parte final), do artigo 469, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRAZO

A empresa anotará o ato do despedimento do empregado no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da entrega da CTPS pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE FIANÇA

As empresas não exigirão, para a admissão de motoristas, apresentação de carta de fiança.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

O empregador colocará à disposição do correspondente sindicato profissional quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24(vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pelo mesmo sindicato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

As empresas concederão garantia de emprego, durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 06(seis) anos consecutivos e notifique expressamente (carta registrada) ao seu empregador sua condição de pré-aposentado. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MOTORISTA E COBRADOR RESERVA

1) As empresas são obrigadas a ter motoristas e cobradores de reserva. 2) Nas linhas de transporte intermunicipais de características rodoviárias/urbanas fica facultada a utilização de cobrador, e, na sua ausência, caberá ao motorista a emissão de passagens de eventuais passageiros embarcados fora dos pontos regulares de venda, sem que se configure o acúmulo de funções para todos os efeitos legais e recebimento de duplo salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

1) Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como as providências imediatas que o caso exigir, comprometendo-se a ressarcir as empresas empregadoras na forma do disposto no parágrafo 1º, do artigo 462, da CLT. 2) Os cobradores – que são responsáveis pela guarda dos valores recebidos em pagamento pelo transporte dos passageiros, de conformidade com a regulamentação estatal – deverão exigir e conferir a autenticidade da identificação dos passageiros com direito a desconto e gratuidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIOS DE TRABALHO

1) O horário de trabalho é o fixado na legislação em vigor, especialmente na Lei 13.103 de 02/03/2015. O horário de trabalho dos motoristas, cobradores, fiscais, despachantes, auxiliares de bagagem é de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, em 06 (seis) dias por semana, sendo permitida a prorrogação de jornada diária em até 04 (quatro) horas, na forma do Art. 235-C da CLT. Fica também permitido para todos os empregados da empresa, qualquer que seja a função exercida, a compensação de jornada por BANCO DE HORAS. 2) Excepcionalmente fica autorizada a firmação de acordo individual para redução proporcional da jornada e dos salários, durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho. 3) Nos serviços de transporte urbano, intermunicipais, interestaduais, de fretamento e de turismo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária e conseqüentemente remuneração, os períodos entre uma viagem e outra em que os empregados estejam desobrigados da prestação de serviço, ainda que fiquem nos alojamentos oferecidos pela empresa destinados ao repouso, que fiquem espontaneamente, descansando no interior dos ônibus ou que fiquem em outras dependências das garagens de seu empregador, mesmo que obrigados a cumprir as normas da empresa no tocante à permanência nesses locais, ou ainda quando estiverem nos terminais rodoviários, uma vez que, em todas essas situações, ficam inteiramente desobrigados da prestação de qualquer serviço. Também não se

considerará como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração de carga horária e consequentemente remuneração, o intervalo para descanso e/ou alimentação do motorista e do cobrador, nos pontos de parada e de apoio no decurso da jornada, entre períodos de trabalho contínuo de direção, em que os empregados fiquem fora do veículo e desobrigados de prestar qualquer serviço. São consideradas extraordinárias, para todos os empregados da categoria, qualquer que seja a função exercida ou jornada contratada, apenas as horas que excedam às 220 horas mensais. 4) Considera-se como de serviço efetivo e, por isso, devidamente remunerado, o período em que o cobrador de ônibus estiver prestando contas do numerário por ele arrecadado. 5) Nas empresas de transporte que prestam serviços em linhas de ônibus urbanas, intermunicipais, interestaduais, em serviço de fretamento e de turismo, a jornada de trabalho dos empregados da categoria, qualquer que seja a função exercida, será aferida mediante apuração do tempo trabalhado a cada período de 90 (noventa) dias – Banco de Horas, considerando-se suplementar somente o que exceder o montante da jornada máxima estabelecida na cláusula 2, correspondente a esse período, depois de feitas às devidas compensações, nos termos da interpretação combinada do § 2º do art. 59, da CLT e da parte final do caput art. 235-C da CLT e demais permissivos legais pertinentes. Fica estabelecido que à contagem dos 90 dias, tem início no último dia do mês base de apuração. 6) Fica autorizado o fracionamento dos intervalos intrajornadas mínimos previstos na lei, assim como fica autorizada a sua redução para até 30 minutos diários, consoante permissivo do parágrafo 5º do art. 71 da CLT. Fica igualmente autorizada a utilização de todos os dispositivos da Lei 13.103 de 02/03/2015, especialmente o disposto no Art. 235-C da CLT. 7) As empresas, poderão modificar, alterar ou alternar o horário da prestação do serviço, inclusive do horário diurno para noturno ou vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados. 8) De acordo com a súmula número 461 do E. STF e aquilo disposto no Inciso XXVI do art. 7º. da Constituição Federal, da autodeterminação dos sindicatos e precedentes anteriores, inclusive Sentença Arbitral proferida pelo Ministério Público do Trabalho, em não havendo folga compensatória em dias feriados trabalhados, este dia será remunerado em dobro, isto é, repetido (repouso + dobra = dois dias). 9) As Empresas poderão adotar a escala de revezamento de 12x36, isto é 12 (doze) horas trabalhadas, mais 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, perfazendo 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os empregados da categoria desta convenção. Fica acordado que as Empresas poderão alongar o intervalo de que trata o caput, do art. 71, da CLT, em até 2 (duas) horas. Fica também determinado que o intervalo que trata o art. 71, da CLT, já está computado na jornada diária, mesmo nos casos em que os Empregados não anotem no seu registro de frequência. 10) Fica estabelecido expressamente a autorização de aplicação do § 5º do art. 71 da CLT, norma inserida pela Lei 13.103 de 02/03/2015, bem como a aplicação na íntegra do art. 611-A da CLT, inserida pela Lei 13.467 de 13/07/2017. 11) As Empresas poderão adotar a escala de revezamento, exceto para a função de Motorista, de 24x48, isto é 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas, mais 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, perfazendo 48 (quarenta e oito) horas de descanso, para os empregados da categoria desta convenção. Fica acordado que as Empresas poderão alongar o intervalo de que trata o caput, do art. 71, da CLT, em até 2 (duas) horas. Fica também determinado que o intervalo que trata o art. 71, da CLT, já está computado na jornada diária, mesmo nos casos em que os Empregados não anotem no seu registro de frequência.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

O empregado terá direito a descanso semanal remunerado num dia de cada semana, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

1) Os motoristas e cobradores terão a jornada diária de trabalho, a concessão dos intervalos e as folgas, controladas e aferidas através de sistema eletrônico de geolocalização já implantados pelas operadoras, a exemplo do transdata ou similar, que se presta a aferição da jornada de trabalho com precisão no controle dos horários de saída e chegada dos coletivos e no gerenciamento da receita. Precisamente pelos extratos do software de localização e acompanhamento dos veículos em que estes empregados estiverem prestando serviço, valendo os parâmetros de movimentação desses veículos como prova dos horários de trabalho dos seus ocupantes, que deverão, para tanto, estar devidamente identificados como prestadores de serviço nos auto ônibus monitorados. A empresa optante pelo presente critério eletrônico de controle de jornada exclui a aplicação ou invocação de qualquer outra com a mesma finalidade, inclusive das papeletas de serviço externo prevista para a aferição da jornada dos empregados que prestam serviços externamente.

2) A prestação de serviço nos ônibus que não estão controlados pelo sistema eletrônico continua a ser registrada pelas papeletas de serviço externo previstas no § 14 do art. 235-C da CLT.3) Os demais empregados, sujeitos a controle de jornada, anotarão em registro manual, mecânico ou eletrônico, o início e o término da prestação de serviços.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 03(três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento. Fica esclarecido que nesse benefício já se incluem as vantagens previstas nos incisos I e II do artigo 473, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados eleitos para cargo de administração do respectivo sindicato profissional conveniente, inclusive suplentes, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 6 (seis) dias (não consecutivos) em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A concessão dessa vantagem fica limitada a 2 (dois) empregados por cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, de formação profissional e de cursos pré-vestibulares, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72(setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovantes, em igual prazo, de que se submeteu ao exame, para ter assegurado o pagamento do repouso semanal. As faltas – limitadas a 10 (dez) dias por cada ano – poderão ser compensadas, a critério do empregador, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que receberá ele da empresa o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em observância ao disposto na alínea “b”, do artigo 2º, da Portaria nº 417, de 10.06.66 e Portaria 604/2019, as empresas organizarão escala de revezamento, a fim de que, pelo menos em um período máximo de 07(sete) semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA COMPENSATÓRIA COMUNICADO

As empresas darão ciência a seus empregados, por carta ou registrando no quadro de avisos, com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência, todas as vezes que determinar a folga compensatória com base no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048/49.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA Á EMPREGADA GESTANTE

As empresas darão garantia de salário à empregada desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, inciso II, letra "b", dos ADCT da CF/88).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento de filho de empregado, esse usufruirá 05(cinco) dias de "licença paternidade", aí incluso o prazo a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 10, dos ADCT da CF/88.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHO

Para amamentar o próprio filho, até que esse complete 06(seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME DE TRABALHO

1) Observada a vigência da presente convenção, a cada ano contratual e desde que seu uso seja exigido por elas e/ou pelo poder concedente, as empresas fornecerão a motoristas e cobradores, 2 (dois) conjuntos de uniforme composto cada um de 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa e 1 (um) par de sapatos. 2) Os valores pertinentes aos uniformes previstos nesta cláusula, serão considerados na fixação das tarifas de transportes. 2.1) As empresas não exigirão dos empregados mencionados nesta cláusula cores e/ou padronização de cintos e meias.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

É facultado aos empregadores exigir-se a prestação de serviços de limpeza dos coletivos pelos "cobradores", quando a empresa não contar com "garagem" ou estrutura equivalente no local.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICOS

1) Os atestados médicos e/ou odontológicos dos sindicatos profissionais, ora convenientes, observadas as suas representações, serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, até 15 (quinze) dias, por moléstia, desde que obedecidas às exigências da Portaria nº MPAS 1.722, de 25.07.79 (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista na Legislação Previdenciária em vigor. Acaso não esteja em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio da empresa, por ocasião do acometimento da enfermidade do empregado, o atestado passado pelo serviço médico do respectivo sindicato terá absoluta validade para o abono da respectiva falta. 2) Fica expressamente proibida a anotação na CTPS de licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA ACIDENTADO

As empresas garantirão o emprego a seus empregados durante 1 (um) ano contado da cessação da prestação previdenciária, decorrente de acidente de trabalho, tudo nos termos e condições constantes da legislação disciplinadora.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

Ao ensejo da admissão dos empregados, as empresas darão ciência aos mesmos sobre a importância da sua associação aos sindicatos representativos das categorias profissionais ora convenientes, aos quais incube a defesa dos seus direitos e interesses trabalhistas, tanto individuais como coletivos.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, os agentes do Ministério do Trabalho e Emprego, acaso entendam como necessário, poderão ser acompanhados por um diretor do respectivo sindicato obreiro e/ou um preposto da empresa. O acompanhante terá de ser, previamente e por escrito, autorizado pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VISTORIA

As empresas promoverão mensalmente vistoria nos alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios que possuírem, com acompanhamento de representante dos seus empregados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

Observados os limites pessoais e territoriais de suas representações, reunir-se-ão diretores dos sindicatos convenientes (em igual número) para apreciação e solução de eventual pendência em decorrência da atuação dos delegados sindicais designados na forma do artigo 523, da CLT, que têm as atribuições conferidas no parágrafo 3º, do artigo 522, também da CLT.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, também observados os limites pessoais e territoriais da representação sindical obreira, desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

1) ASSOCIATIVAS – As empresas descontarão na folha de pagamento dos seus empregados às contribuições associativas (mensalidades sociais) devidas ao correspondente sindicato profissional, no percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o salário base, quando por este notificadas, de conformidade com o artigo 545, da CLT. Para tanto, as empresas anexarão ao pagamento dessas contribuições, relação nominal dos empregados sindicalizados, responsabilizando-se pela entrega do respectivo numerário no prazo nunca superior a 07 (sete) dias após o mês do desconto, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido.

2) ASSISTENCIAIS - Obrigam-se, igualmente, a descontar dos empregados associados, (inclusive dos não associados, assegurando o direito de oposição), na folha salarial do mês de JANEIRO de 2025, para recolhimento ao correspondente sindicato profissional conveniente, até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de sofrer a penalidade prevista no item 1 supra. O valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, sobre o salário base atual de cada empregado beneficiário desta convenção, salvo pronunciamento expresse e individual em contrário no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do registro na SRTb/PE; da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenientes manterão em funcionamento a “comissão de conciliação prévia” e envidarão esforços para sua permanente preservação, sempre no propósito de conciliar conflitos individuais de trabalho, nos termos do título VI-A da CLT (artigos 625-A até 625-H)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

As partes se comprometem a participar de negociações coletivas diretas, se convocadas pela outra, para tratarem de ajustes nas condições de trabalho resultante da “Reforma Trabalhista”. Assim e de acordo com a nova lei e com autorização deste instrumento coletivo, as empresas e empregados poderão firmar acordos coletivos que ajustem condições diferentes daquelas originalmente previstas na CLT. As empresas e sindicatos ficam estimulados a firmar acordos coletivos por delegação desta Convenção Coletiva de Trabalho para adequar condições e garantir a melhor aplicação das normas a realidade dos ambientes e necessidades das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO DO INTERVENIENTE

A interveniente EPTI considerará nas suas planilhas de custo para efeito de remuneração dos serviços prestados pelas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelos sindicatos patronais convenientes, observados os critérios legais, o que foi acordado nas cláusulas de natureza econômica desta convenção, sobretudo aquelas que dizem respeito a reajuste salarial e fixação de pisos salariais.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre reivindicações das entidades sindicais obreiras e os oferecimentos feitos em contraproposta dos sindicatos patronais, nos exatos limites de suas possibilidades e em face dos compromissos assumidos pelas entidades intervenientes, conforme cláusula anterior.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA

Por descumprimento das obrigações de fazer, previstas nesta convenção, a empresa inadimplente pagará multa, em favor do empregado individualmente prejudicado, no valor de R\$25,75(vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OUTRAS ABRANGÊNCIAS

Os municípios de Alagoinha, Bezerros, Bom Conselho, Bom Jardim, Caetés, Casinhas, Lagoa dos Gatos, Paratama, Pombos, Riacho das Almas, Sairé, Toritama, Vertente do Lério estão localizados na Região Agreste de Pernambuco tendo sua abrangência territorial por esta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo registrada no sistema mediador, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada nos incisos VI, XIII, XIV e XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, no artigo 611, caput, da CLT, no artigo 1º, caput, da Lei 8.542 de 23/12/92, no artigo 10 da Lei 10.192/2001, e nos demais dispositivos legais mencionados neste instrumento – tem por finalidade a concessão de reajuste salarial e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicável no âmbito das representações dos sindicatos supra mencionados, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de transportes coletivos rodoviários de passageiros e seus empregados [2º Grupo da CNTT - transporte rodoviário de passageiros (serviços urbanos, intermunicipais e interestaduais), conforme quadro a que se refere o artigo 577, da CLT], excetuados aqueles que embora laborando para elas pertençam a categorias profissionais diferenciadas (CLT, artigo 511, parágrafo 3º), ou, ainda que como empregados, nelas exerçam atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7.316/85).

}

**DIOGENES DE SANTANA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA REGIAO DO AGRESTE
DE PERNAMBUCO**

**ELSON PINTO TEIXEIRA SOUTO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

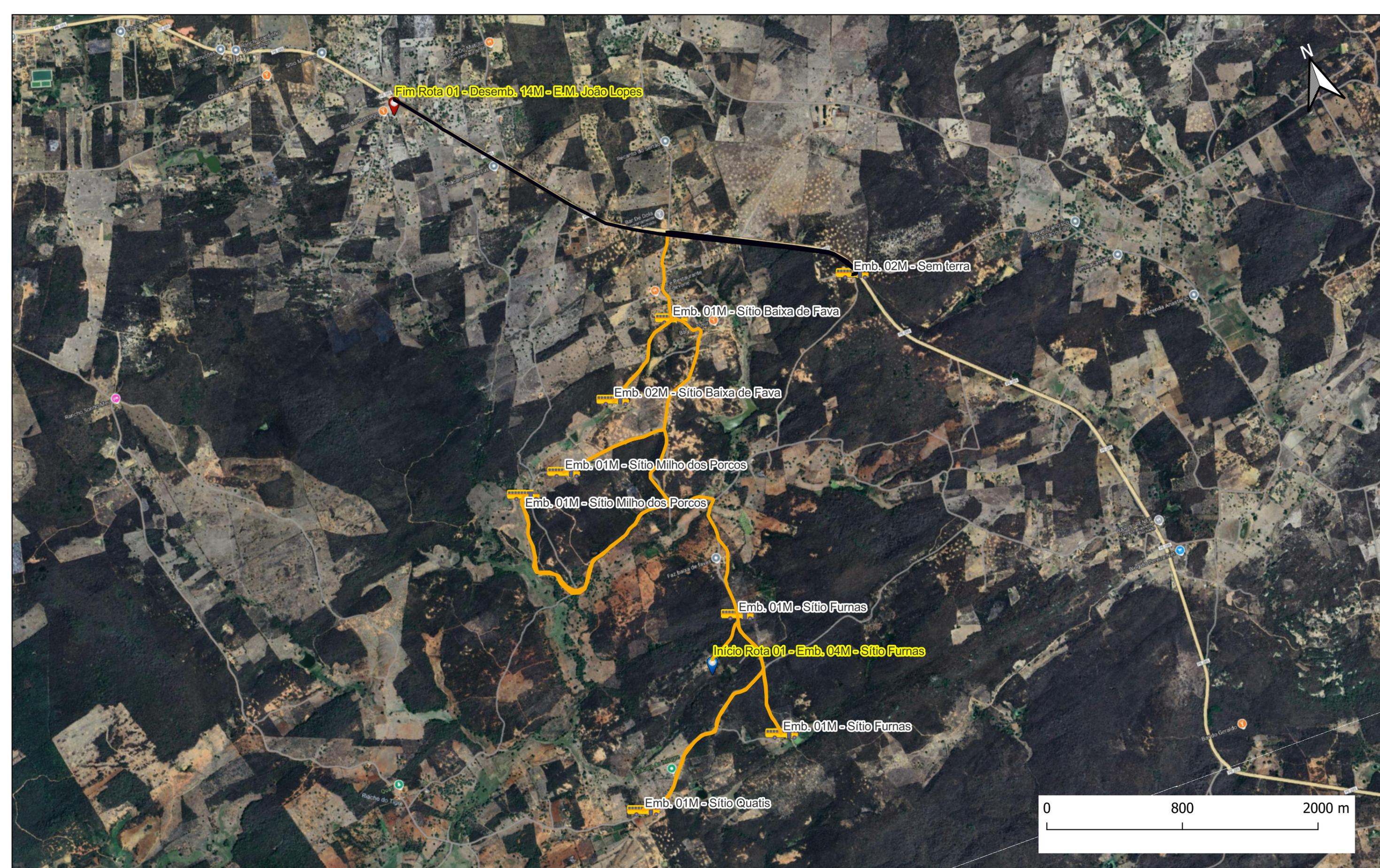
ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXOS MAPA DOS TRAJETO/ROTAS DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES
Município: Santa Terezinha/PE – Fevereiro de 2025





MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
1 - 001a - Manhã

Itinerário:
Sem Terra - Sítio Baixa de Fava - Sítio Milho dos Porcos - Sítio Furnas - Sítio Quatis

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
12.77	0	4.24	17.01

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Início da Rota
- Fim da Rota
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário



Fim Rota 02 - Desemb. 15T - E.M. Marcio Ivo Liberal

Emb. 01T - Sítio Macaco

Emb. 04T - Sítio Macaco

Desemb. 16T - E.M. João Lopes

Emb. 02T - Morro do Urubu
Emb. 02T - Morro do Urubu

Emb. 01T - Sítio Furnas - Transição Primário/Asfalto

Emb. 01T - Sítio Baixa de Fava
Emb. 01T - Sítio Baixa de Fava

Emb. 01T - Assentamento

Emb. 01T - Sítio Baixa de Fava

Emb. 01T - Sítio Baixa de Fava

Emb. 01T - Sítio Baixa de Fava

Emb. 02T - Sítio Baixa de Fava

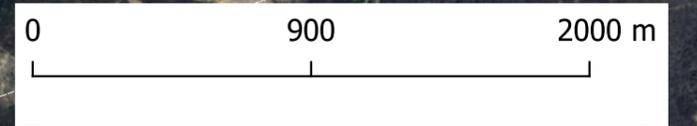
Emb. 01T - Sítio Milho do Porco

Emb. 03T - Sítio Furnas

Emb. 04T - Sítio Furnas

Emb. 01T - Sítio Furnas

Início Rota 02 - Emb. 01T - Sítio Furnas



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

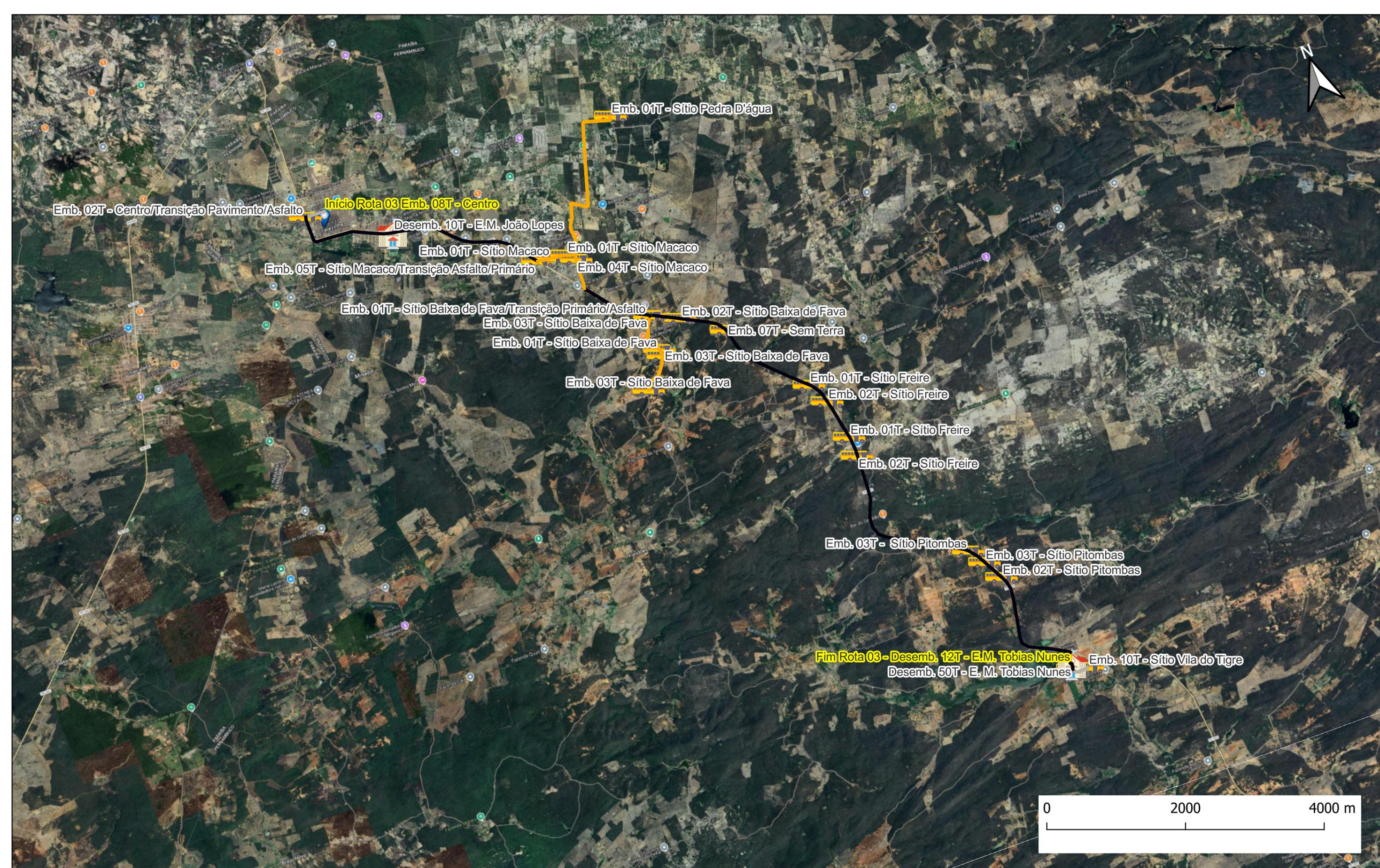
Rota / Trajeto / Turno:
2 - 02T-05T
Tarde

Itinerário:
Sítio Furnas - Assentamento - Milho do Porco - Sítio Baixa de Fava - Morro do Urubu - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escolas)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
9.92	0.46	5.05	15.43

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
3 - 03T-04T
Tarde

Itinerário:
Centro - Sítio Pedra D'água - Sítio Macaco - Sítio Baixa de Fava - Sítio Baixa de Fava - Sítio Freire - Sítio Pitombas - Vila do Tigre (Escolas)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
9.13	0.79	13.77	23.69

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



Fim Rota 04 - Desemb. 07T - E.M. Manoel Alves

Desemb. 14T - E.M. Augusto Alves

Emb. 01T - Lagoa

Emb. 01T - Calado

Emb. 01T - Calado

Emb. 01T - Calado

Emb. 01T - Cutia

Emb. 01T - Piribis

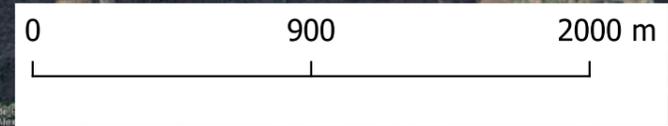
Emb. 01T - Piribis

Emb. 01T - Lagoa Felipe

Emb. 01T - Poça

Início Rota 04 - Emb. 01T - Sítio Lagoa Felipe

Emb. 02T - Poça



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

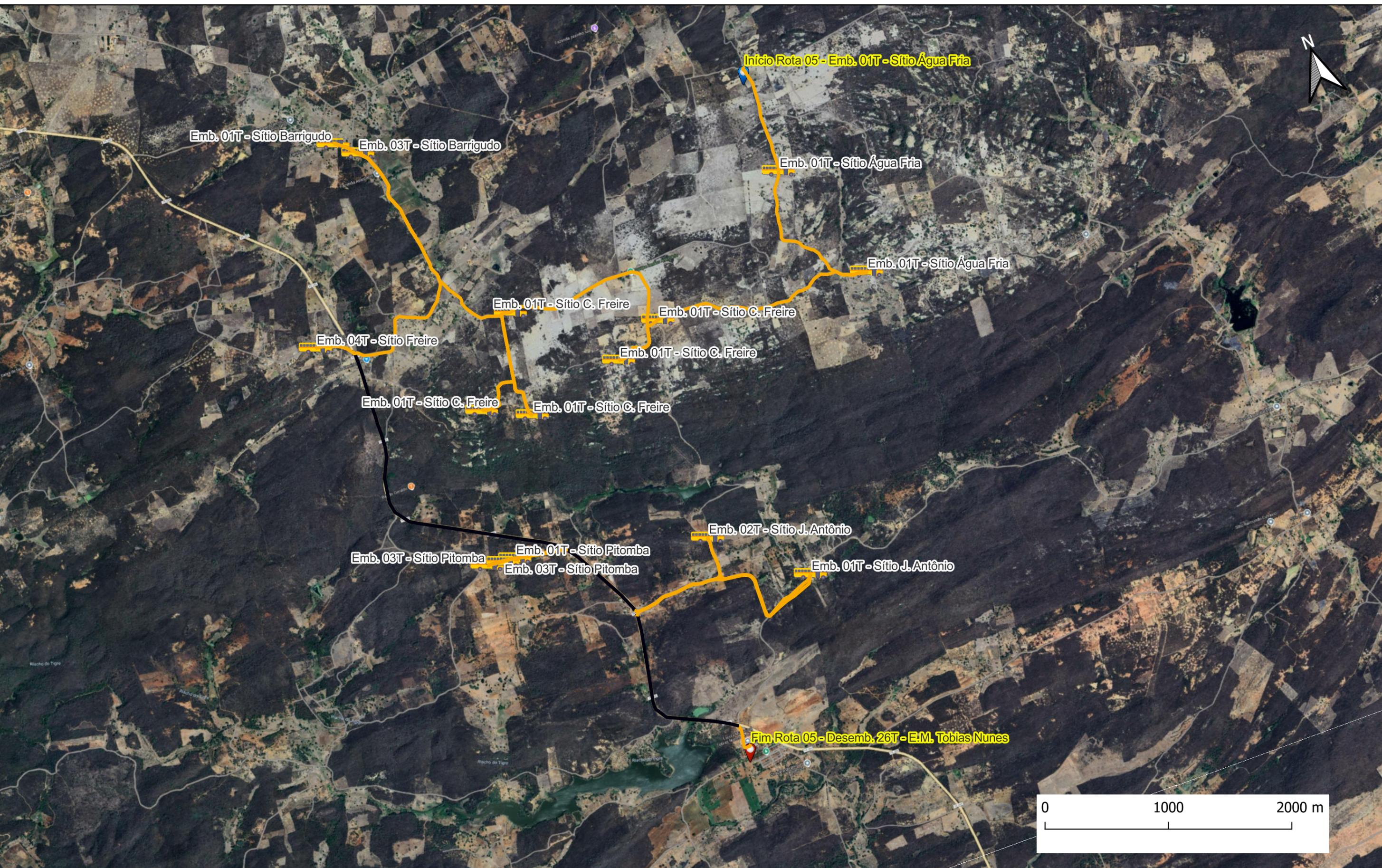
Rota / Trajeto / Turno:
4 - 015T-016T-017T - Tarde

Itinerário:
Sítio Lagoa Felipe - Sítio Poça - Sítio Cutia - Sítio Lagoa - Sítio Lagoa Felipe - Sítio Piribis - Sítio Calado

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
22.13	0	0	22.13

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

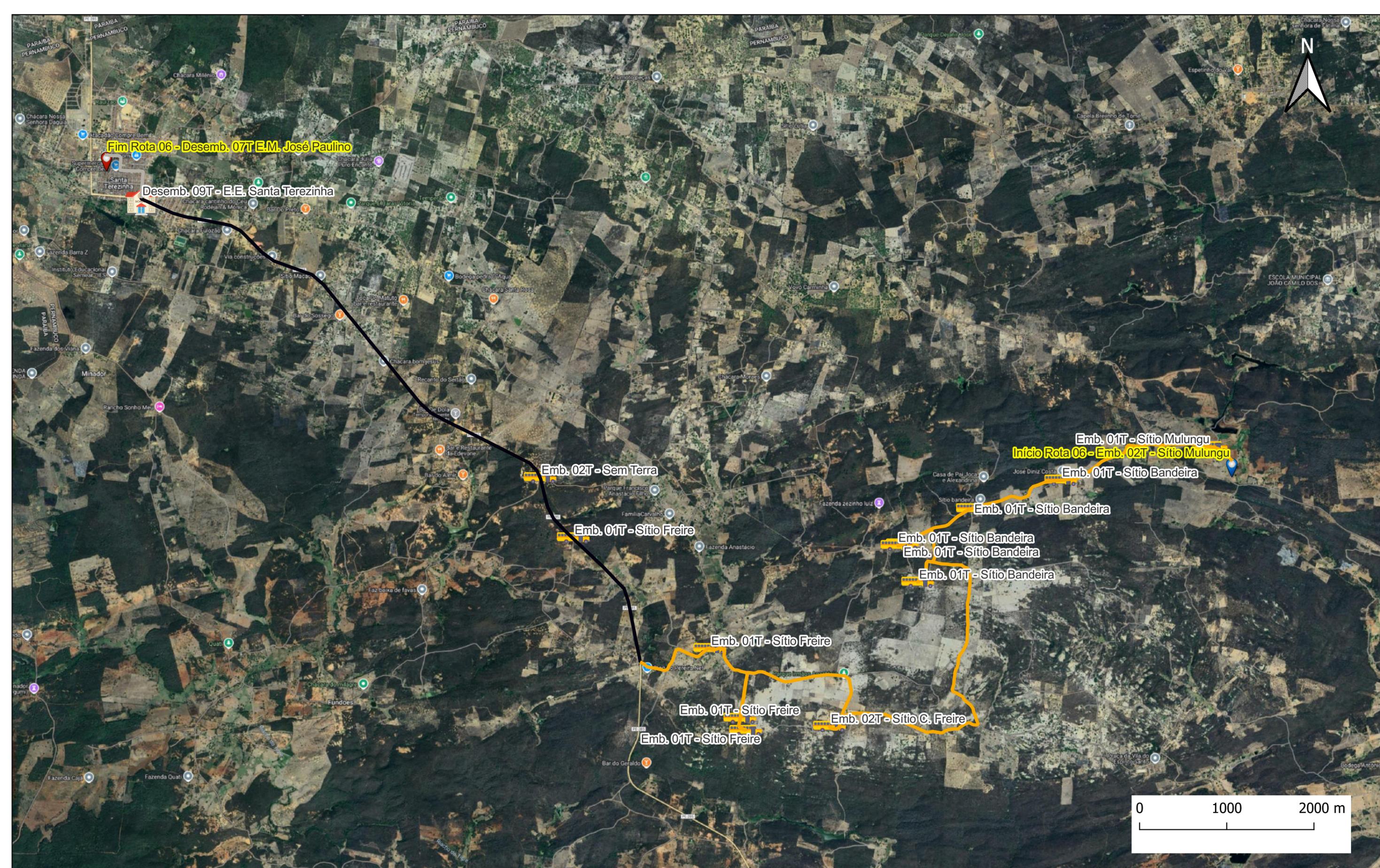
Rota / Trajeto / Turno:
5 - 27T-30T-26T - Tarde

Itinerário:
 Sítio Água Fria - Sítio Freire - Sítio Barrigudo - Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigres (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
21.01	0	5.02	26.04

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
6 - 023T-024T
Tarde

Itinerário:
 Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Mulungu - Sítio Freire - Sem Terra
 Santa Terezinha (Escolas)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
15.16	0.88	0	16.04

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



Fim Rota 07 - Desemb. 07T - E.M. José Paulino

Desemb. 06T - Grupo E. Luíza Soares

Emb. 03T - Sítio Quati

Emb. 02T - Sítio Quati

Emb. 01T - Sítio Quati

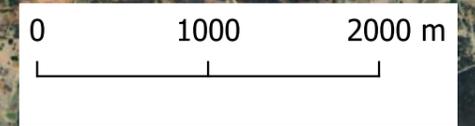
Emb. 02T - Sítio Quati

Emb. 01T - Sítio Quati

Emb. 01T - Sítio Cachoeira

Emb. 01T - Sítio Cachoeira

Início Rota 07 - Emb. 01T - Sítio Cachoeira



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

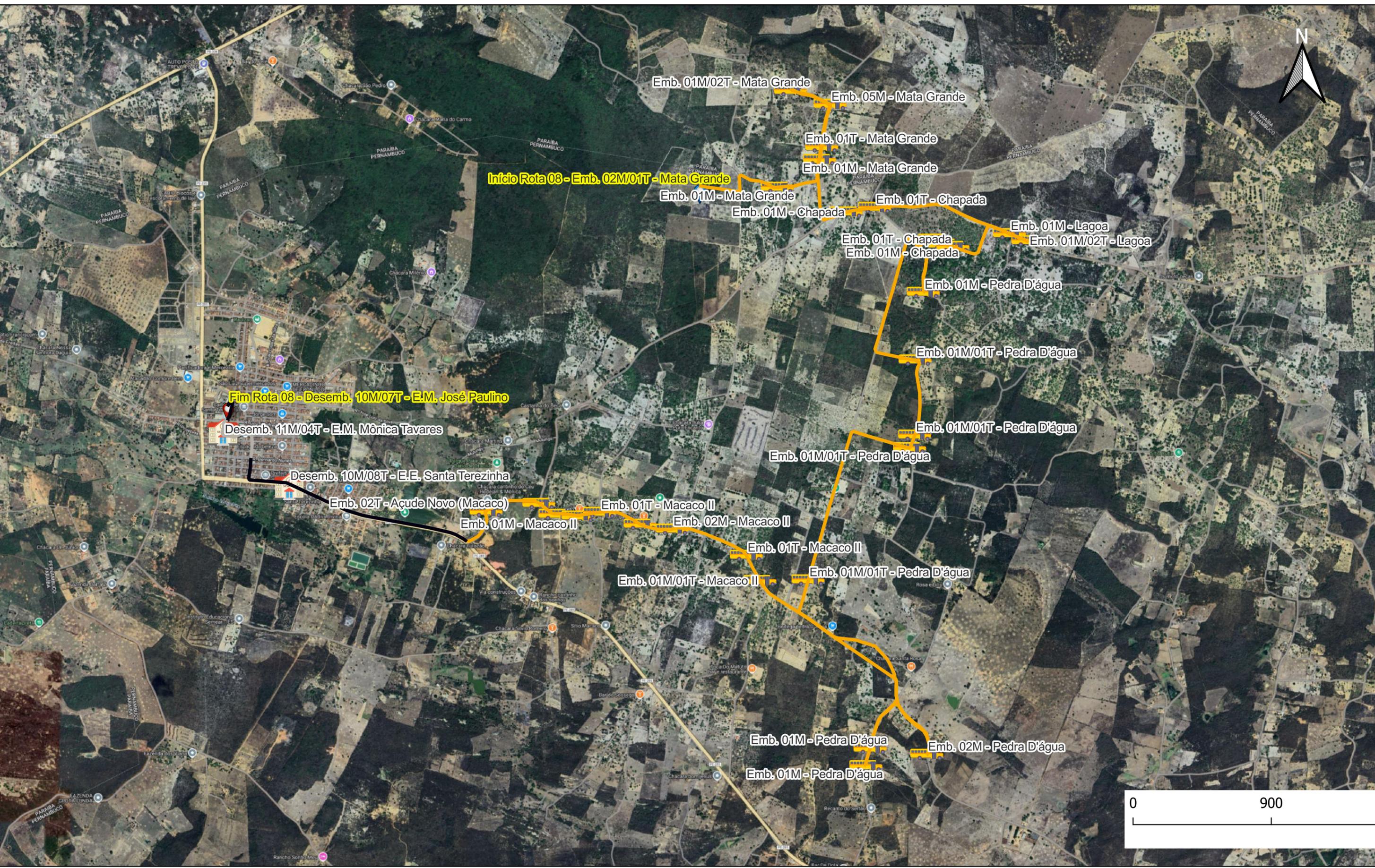
Rota / Trajeto / Turno:
7 - 56T-57T - Tarde

Itinerário:
Sítio Quati - Sítio Cachoeira - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
15.87	0.4	0.38	16.65

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

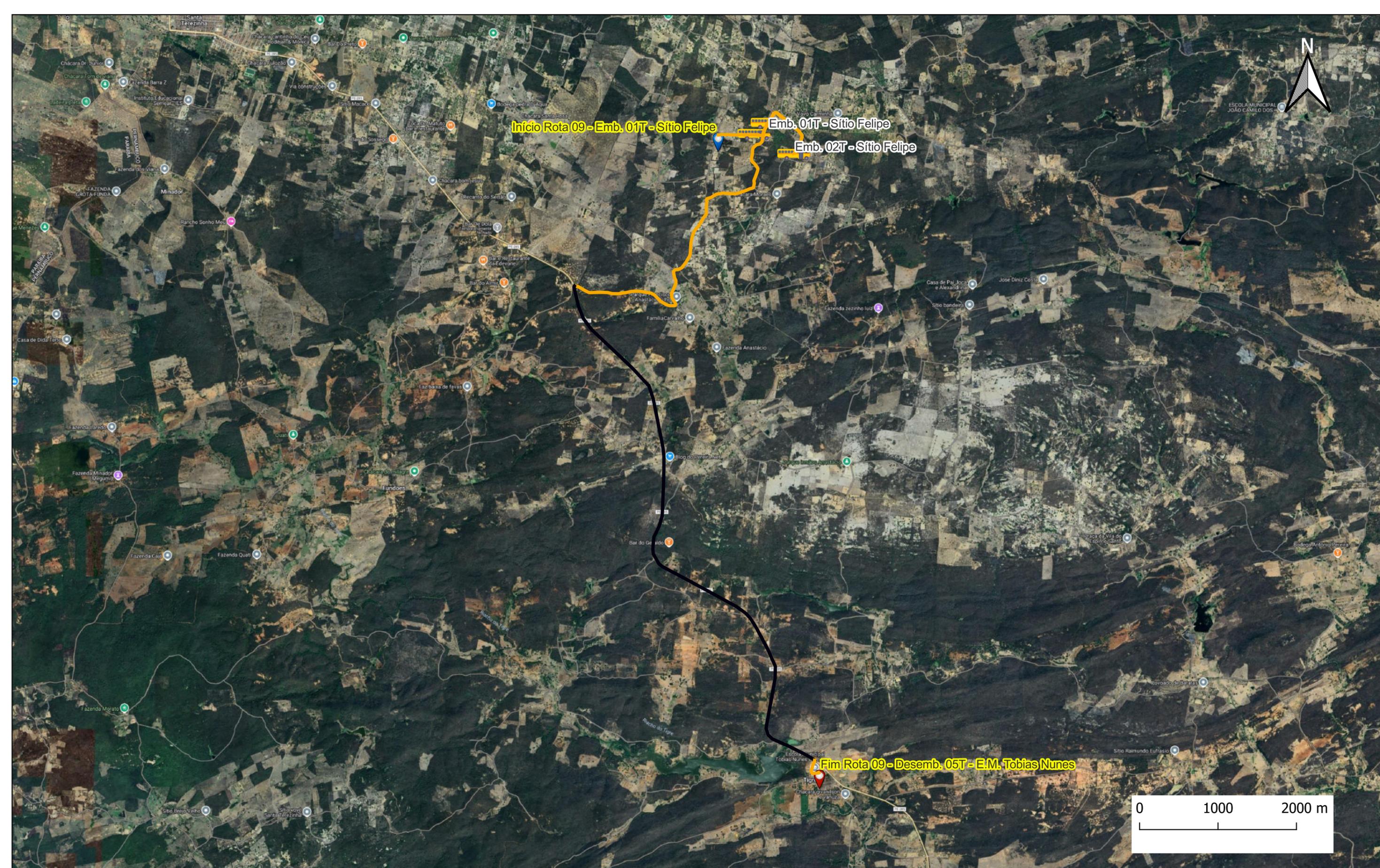
Rota / Trajeto / Turno:
8 - 7 - Manhã e Tarde

Itinerário:
Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - S. Terezinha (Escola)

	Primário	Pavimento	Asfalto	Total
	15.33	0.46	1.79	17.58

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

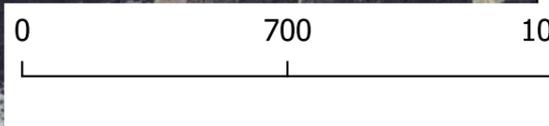
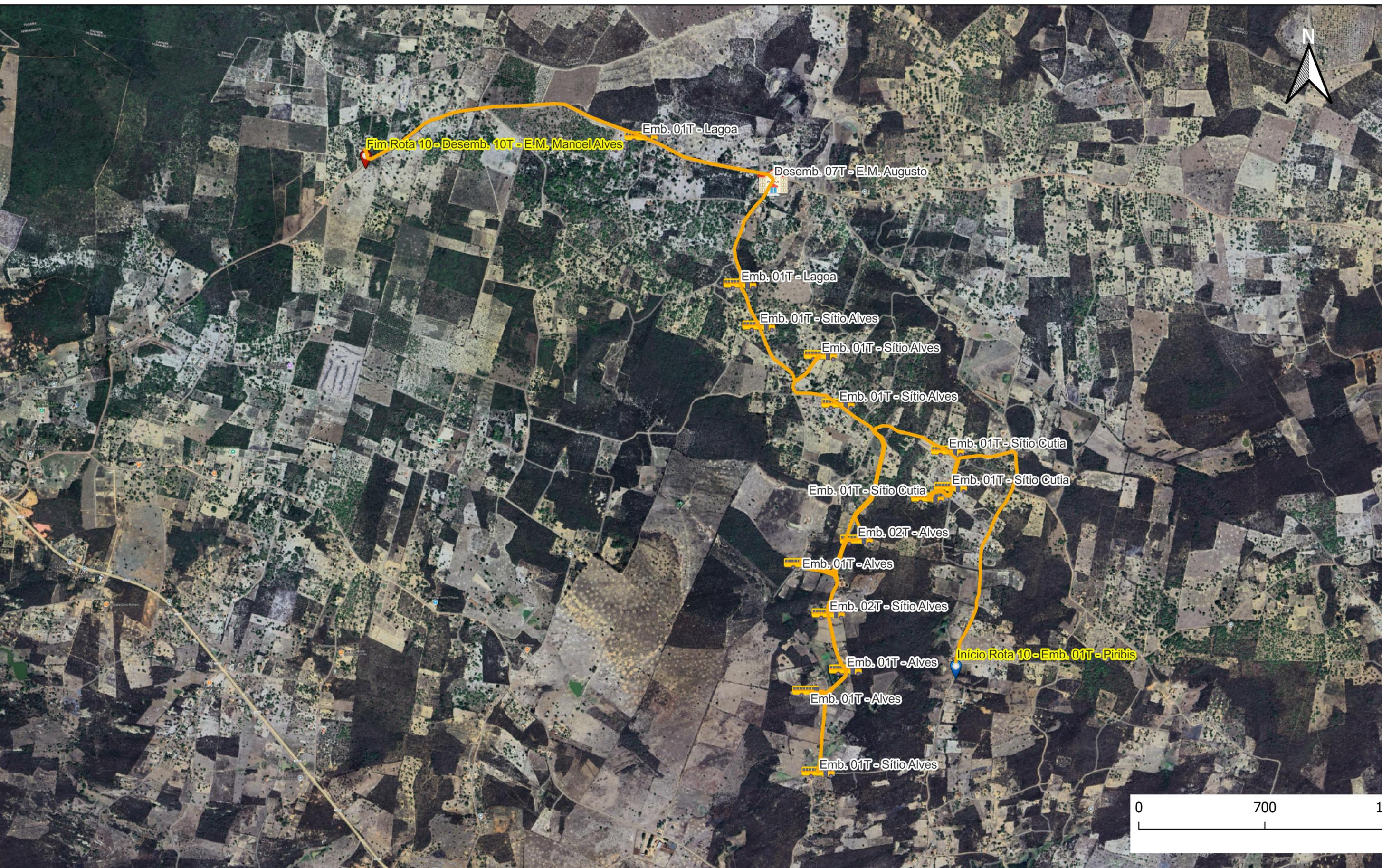
Rota / Trajeto / Turno:
9 - 49 - Tarde

Itinerário:
Sítio Felipe - Vila do Tirgre (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
7.35	0	7.63	14.98

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
10 - 14T-47T - Tarde

Itinerário:
Sítio Piribis - Sítio Alves - Sítio Cutia - Sítio Alves - Sítio Laoga do Misael- St. Guaribas (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
12.38	0	0	12.38

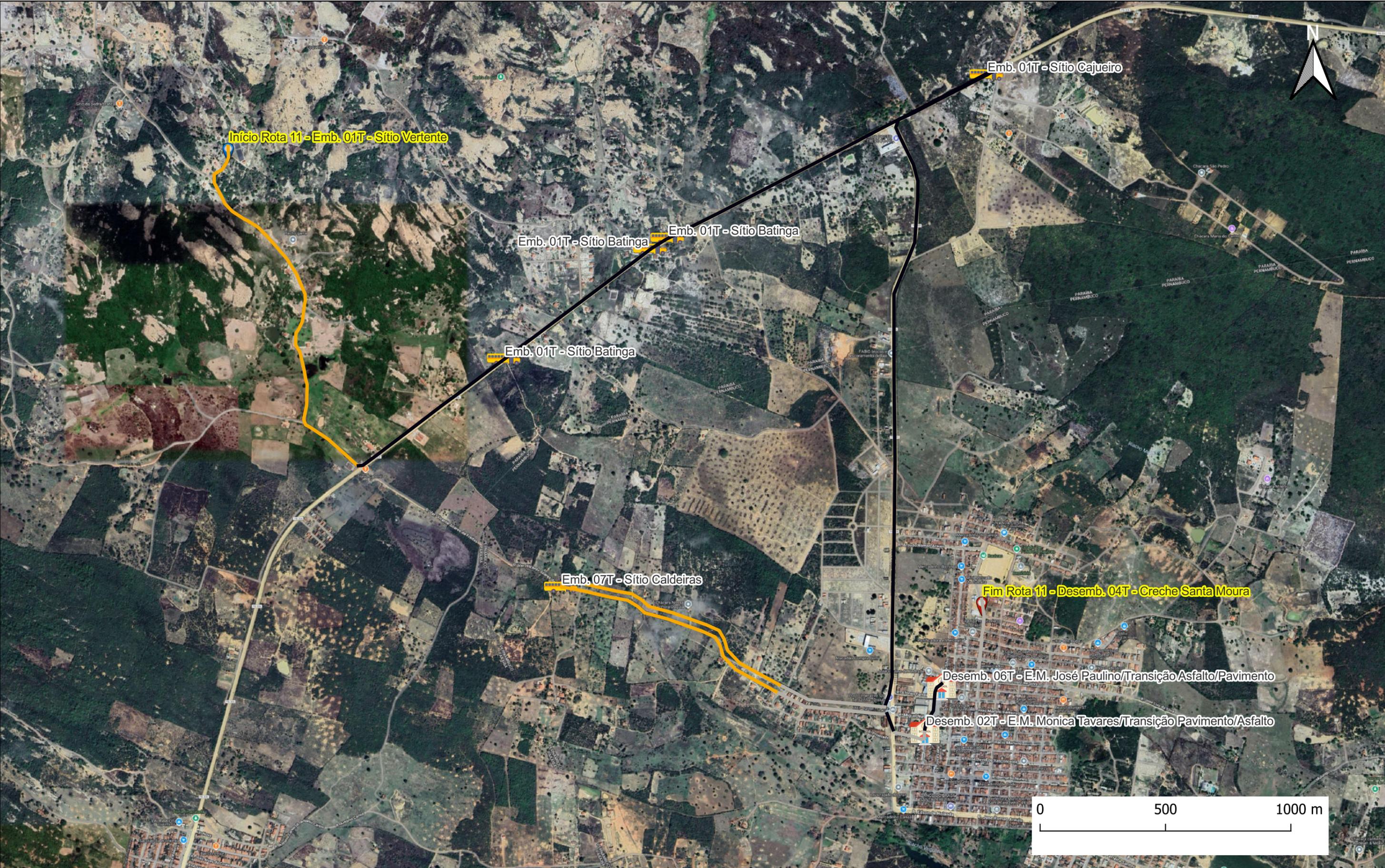
Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Início da Rota
-  Fim da Rota

Rolamento Pavimento Granítico 

Rolamento Asfalto 

Rolamento Primário 



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

Itinerário:

11 - 42T-44T - Tarde

Sítio vertentes - Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
3.63	1.53	6.13	11.29

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque

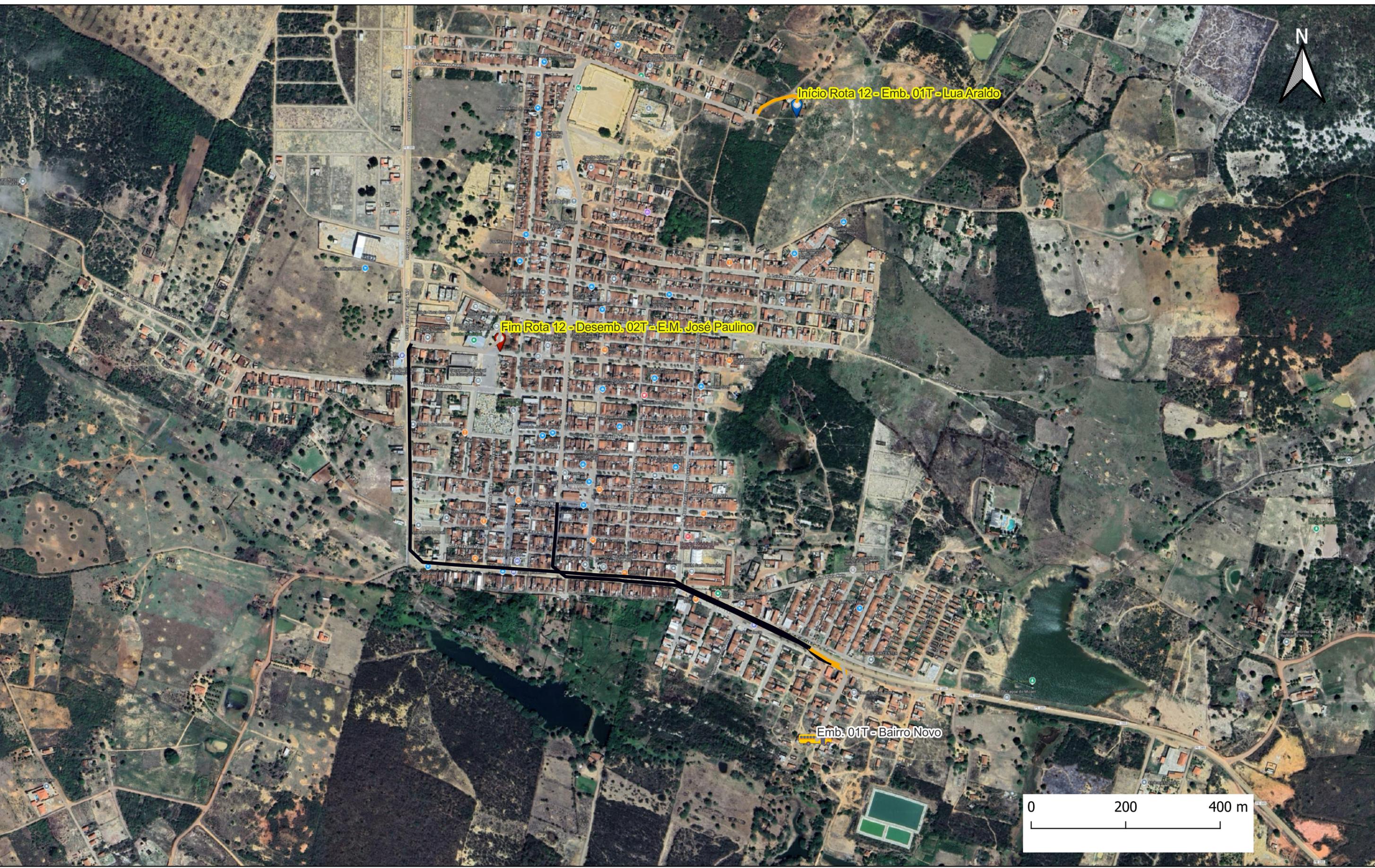
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



Início Rota 12 - Emb. 01T - Lua Araldo

Fim Rota 12 - Desemb. 02T - E.M. José Paulino

Emb. 01T - Bairro Novo



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

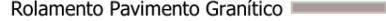
Itinerário:

12 - 43T - Tarde

Lua Araldo - Bairro Novo - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
0.23	1.9	2.11	4.24

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



Início Rota 13 - Emb. 01T - Santa Terezinha

Emb. 01T - Sítio Macaco

Emb. 01T - Sítio Pedra D'água

Emb. 01T - Sítio Macaco

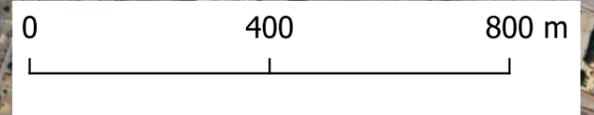
Emb. 02T - Sítio Macaco

Emb. 01T - Sítio Pedra D'água

Fim Rota 13 - Desemb. 12T - E.M. João Lopes

Emb. 01T - Sítio Pedra D'água

Emb. 01T - Sítio Macaco



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

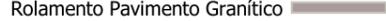
13 - 36 - Tarde

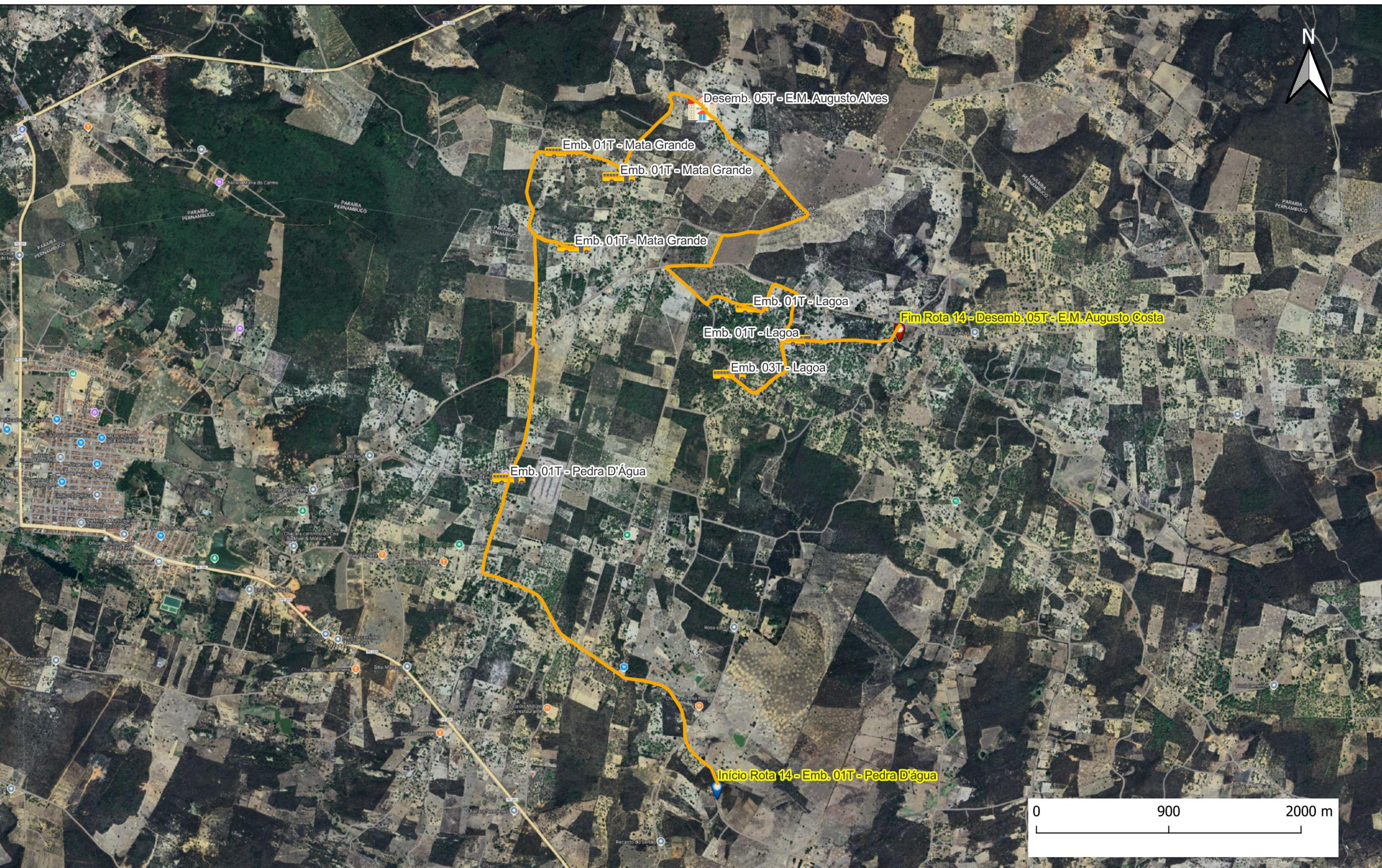
Itinerário:

Santa Terezinha - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água- St. Macaco (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
9.44	0	1.99	11.43

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

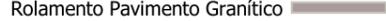
Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

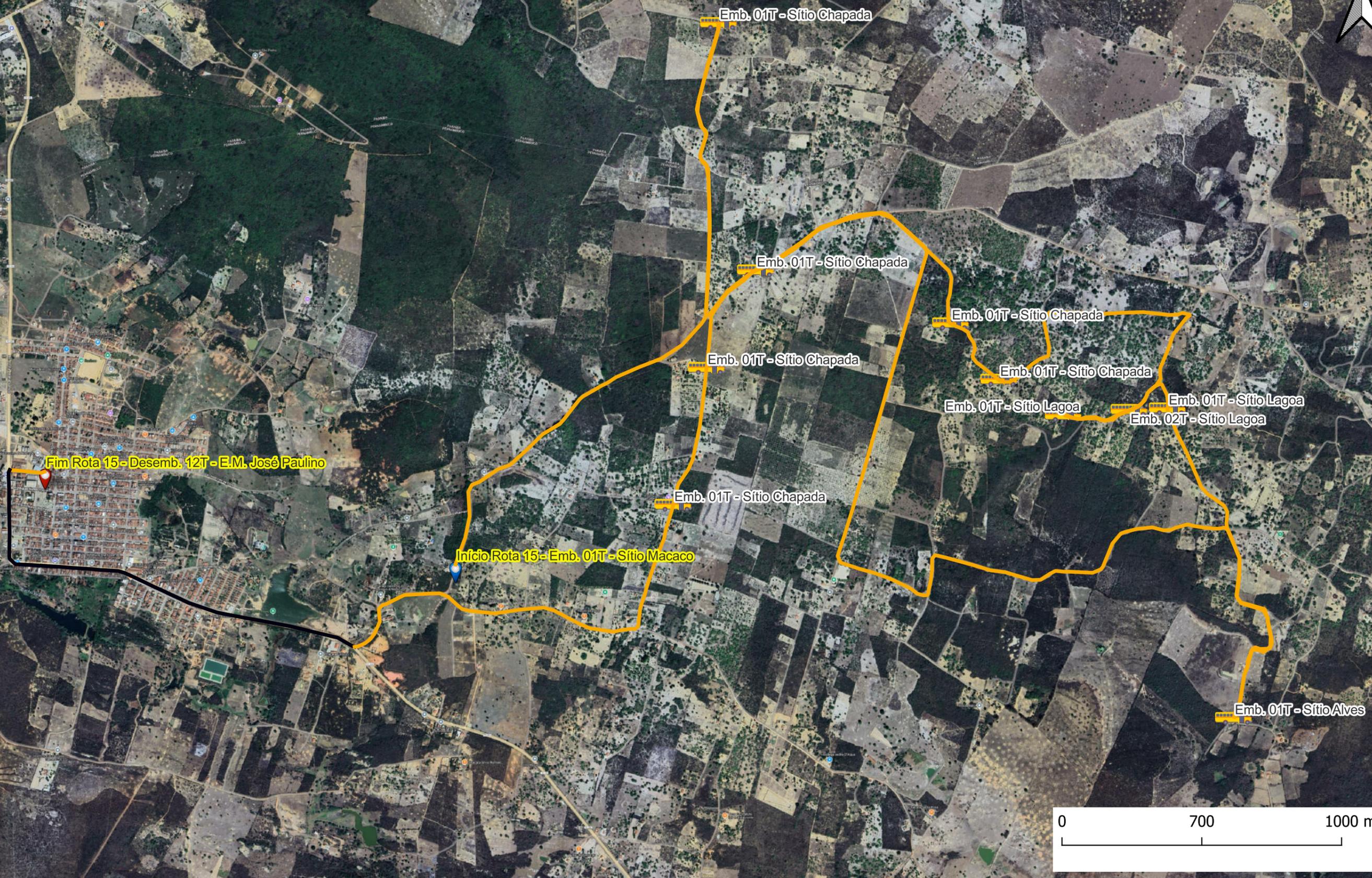
Rota / Trajeto / Turno:
14 - 13 - Tarde

Itinerário:
St. Pedra d'água - Mata Grande -Lagoa (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
13.43	0	0	13.43

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFERENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

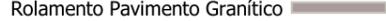
Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

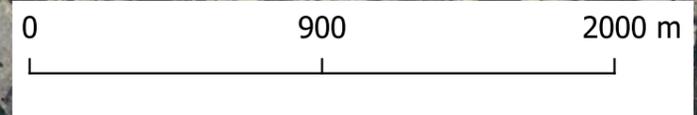
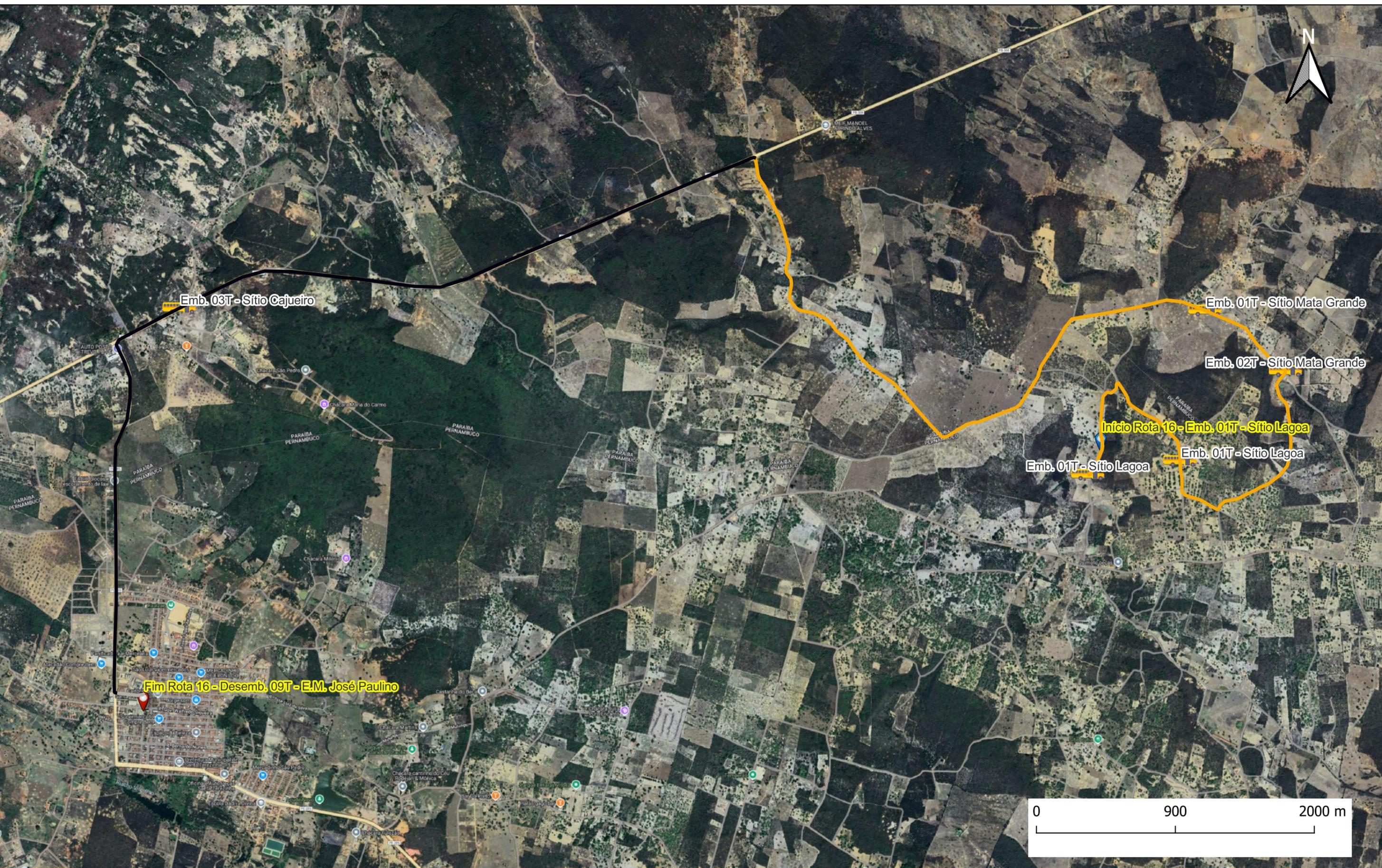
Rota / Trajeto / Turno:
15 - 41 - Tarde

Itinerário:
St. Macaco- Sítio Chapada - Sítio Lagoa - Sítio Alves - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
21.76	0	2.26	24.02

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

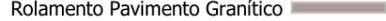
Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
16 - 45 - Tarde

Itinerário:
Sítio Logoa - St. Mata Grande - Cajueiro -Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
8.48	0.17	6.77	15.42

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

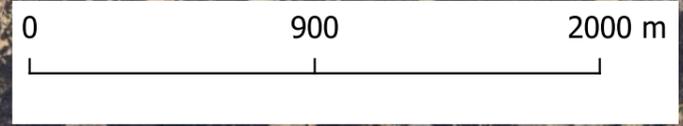
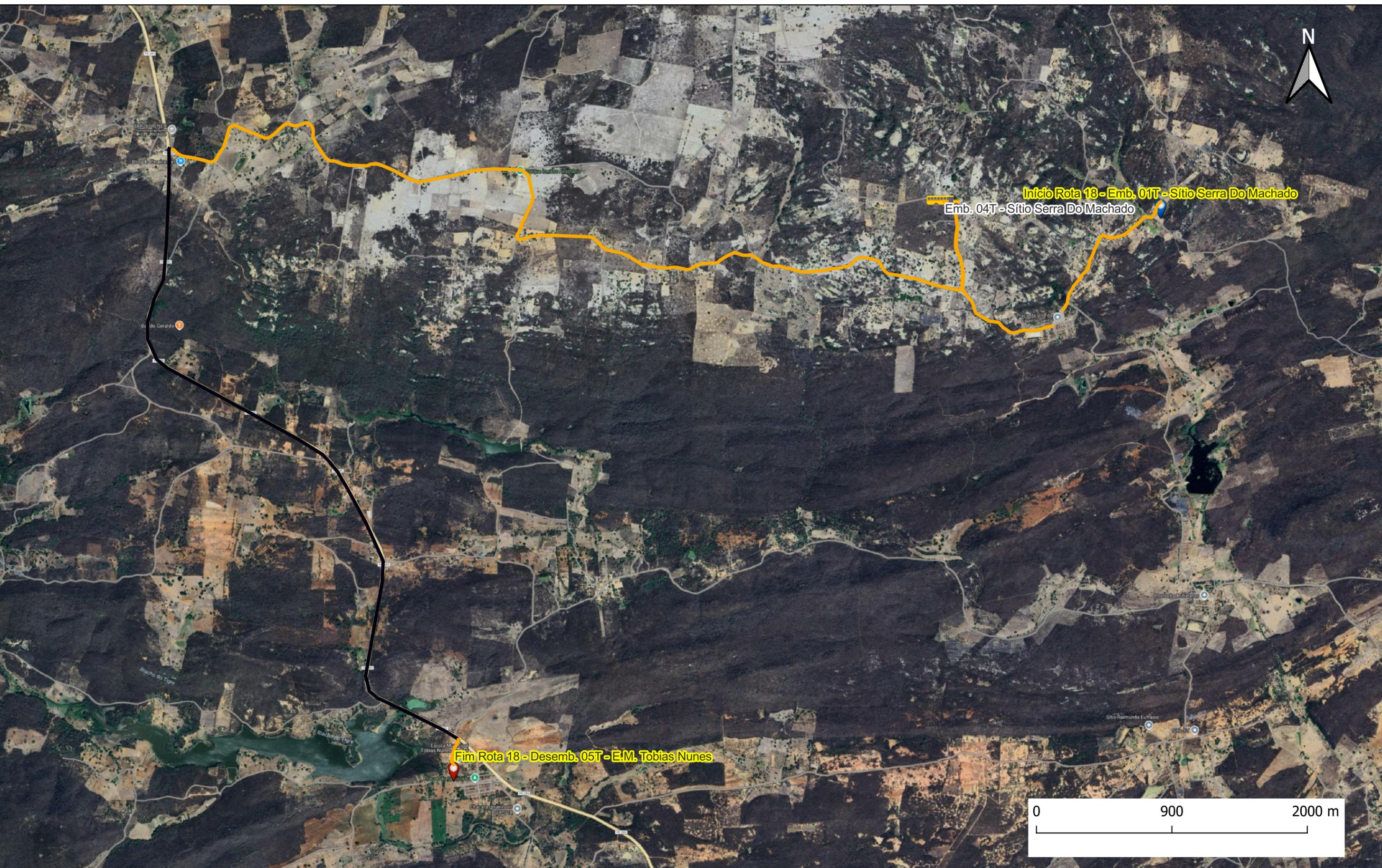
Rota / Trajeto / Turno:
17 - 38 - Tarde

Itinerário:
Sítio Piribis - Sítio L. Felipe - Sítio Freire - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
11.13	0.86	7.48	19.47

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

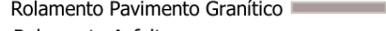
Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

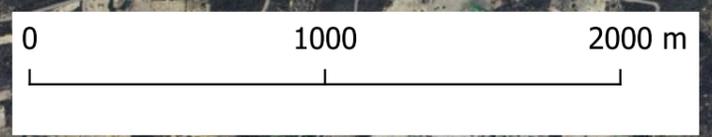
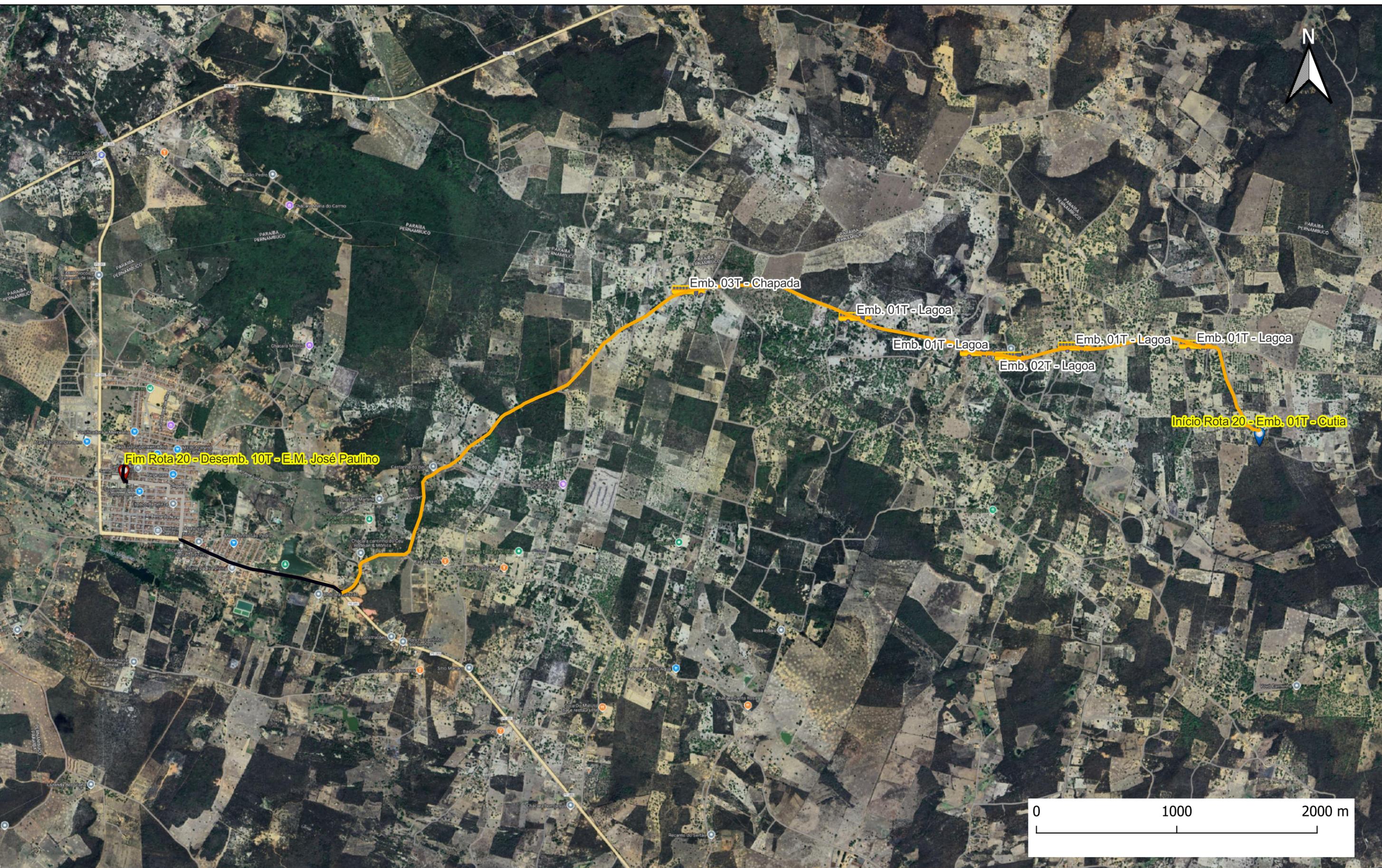
Rota / Trajeto / Turno:
18 - 25 - Tarde

Itinerário:
Sítio Serra do Machado - Vila do Tigre - (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
9.76	0.15	5.11	15.01

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

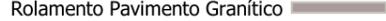
Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

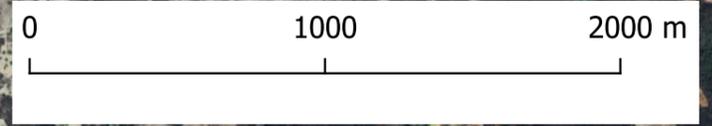
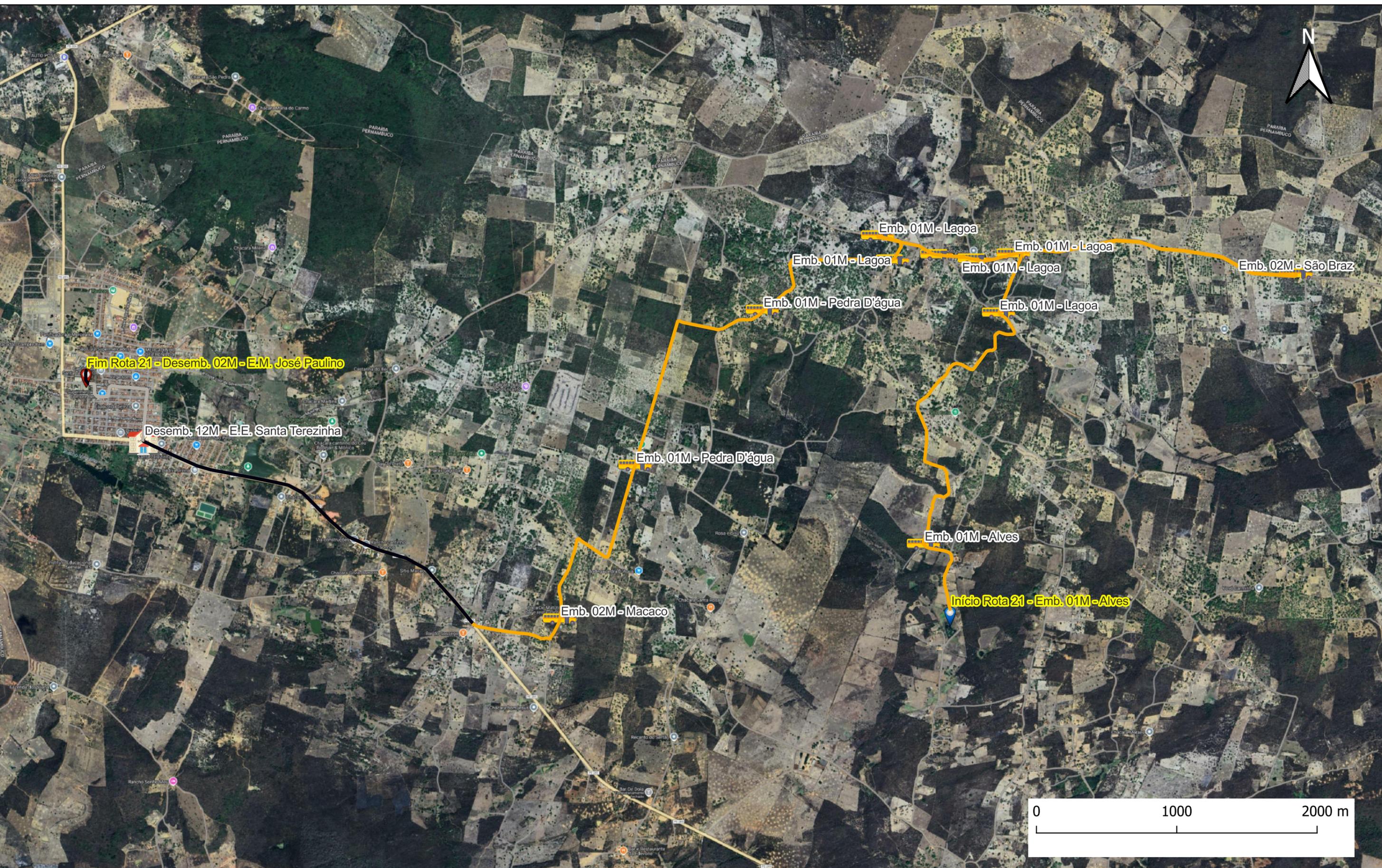
Rota / Trajeto / Turno:
20 - 8 - Tarde

Itinerário:
St. Cutia - St. Lagoa - St. Chapada - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
8.15	0.78	1.37	10.3

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

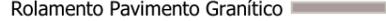
Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
21 - 10M-18M - Manhã

Itinerário:
Sítio Alves - Sítio São Braz - Sítio Lagoa - Pedra D'água - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
14.2	0.92	2.93	18.05

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

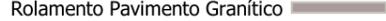
Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

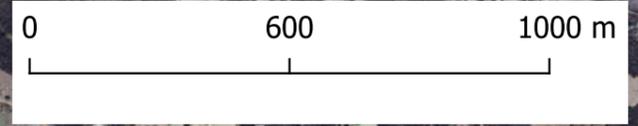
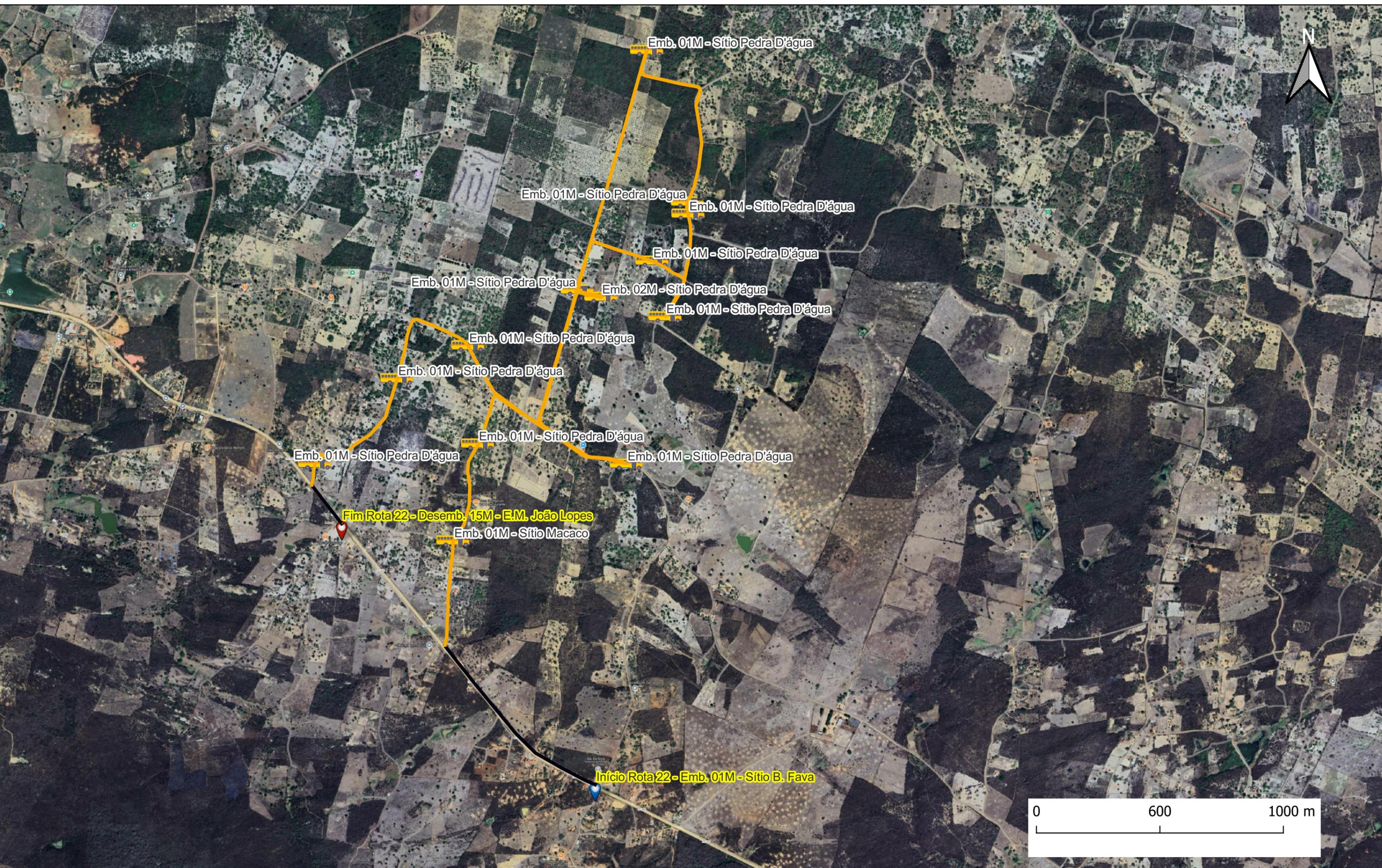
Rota / Trajeto / Turno:
21 - 32 - Noite

Itinerário:
Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
4.74	0.22	2.27	7.23

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

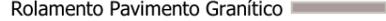
Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
22 - 33M-37M - Manhã

Itinerário:
Sítio Baixa da Fava - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água - Escola

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
9.68	0	1.64	11.32

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
23 - 19M-39M - Manhã

Itinerário:
St. Mulungu- St. Glória - St. Cutia - St. Chapada- St. Felipe - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
17.79	0	5.78	23.57

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
24 - 54 - Manhã

Itinerário:
Sítio Capim - Sítio Morato II (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
10.9	0	0	10.9

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

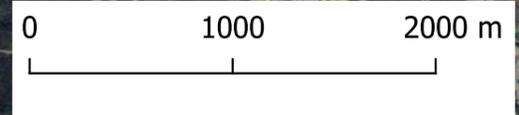
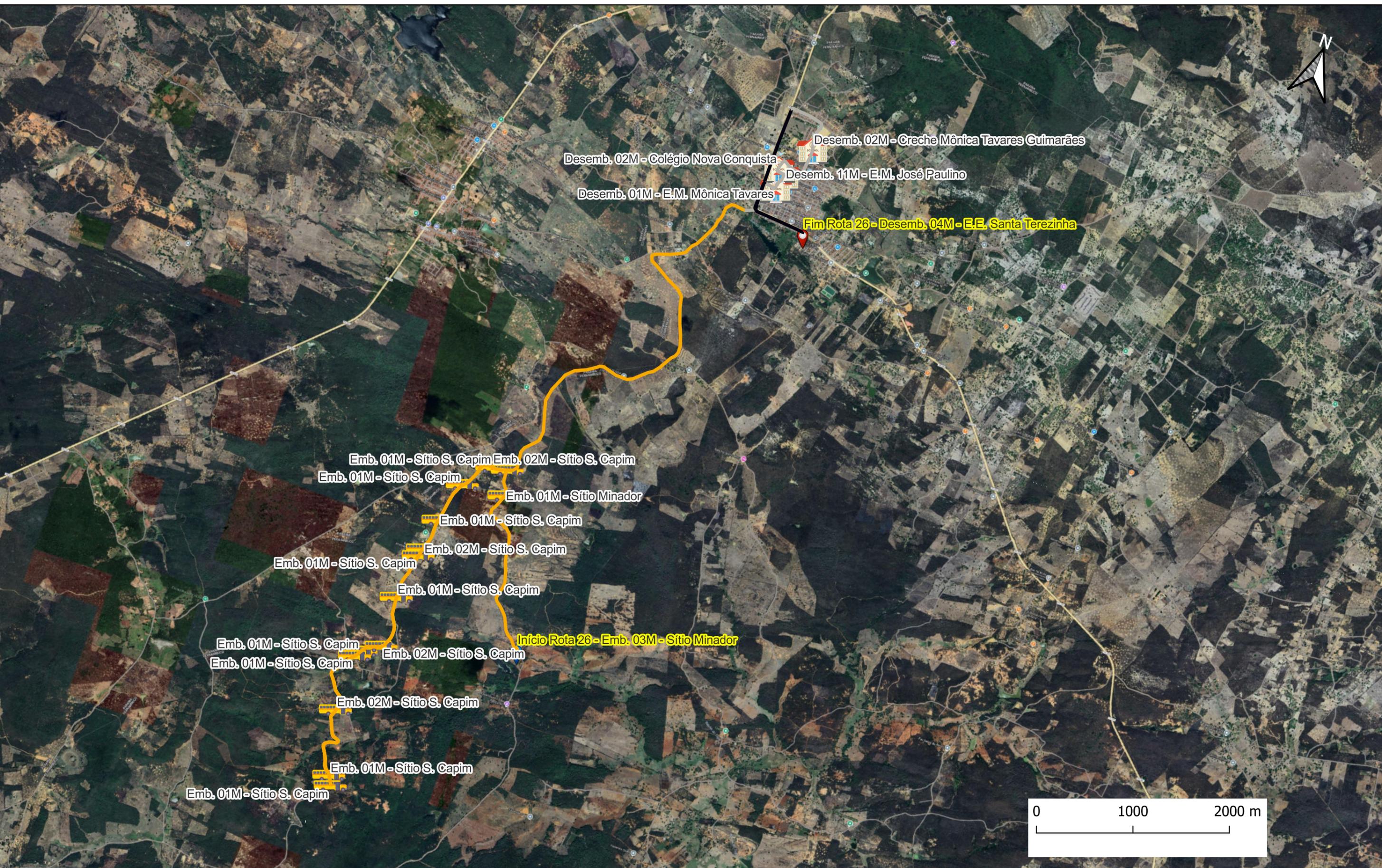
Rota / Trajeto / Turno:
25 - 50M-51M-52M - Manhã

Itinerário:
Sítio Santa Tereza - St. Poço Redondo - St. Umbuzeiro - St. Cobra- Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
21.78	0.11	0.45	22.34

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Rota / Trajeto / Turno: **26 - 53M-55M - Manhã**

Itinerário: **Sítio Minador - Sítio Capim - Santa Terezinha (Escola)**

Município: **Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025**

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
16.28	1.78	1.95	20.01

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Início da Rota
- Fim da Rota

Rolamento Pavimento Granítico

Rolamento Asfalto

Rolamento Primário



Fim Rota 27 - Desemb. 06M - E.M. José Paulino

Desemb. 05M - E.E. Santa Terezinha/Transição Asfalto/Pavimento

Emb. 01M - Sítio B. Fava

Emb. 01M - Sítio B. Fava

Emb. 01M - Sítio B. Fava

Início Rota 27 - Emb. 01M - Sem Terra

Emb. 02M - Sítio Barriguda

Emb. 01M - Sítio Freire

Emb. 02M - Sítio Barriguda

Emb. 01M - Sítio Freire



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

27 - 40 - Manhã

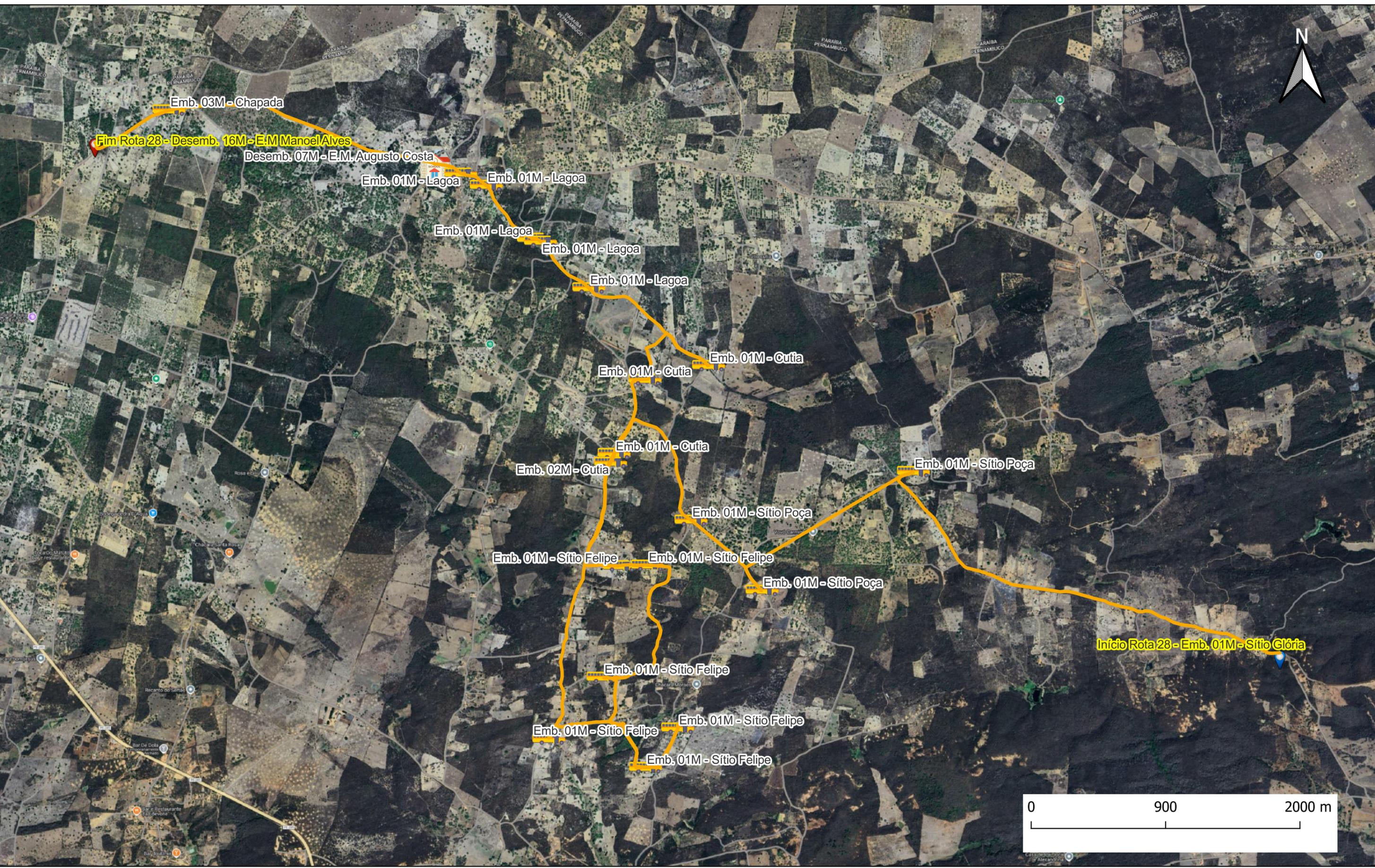
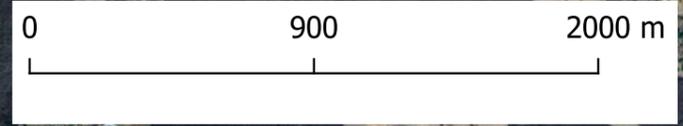
Itinerário:

Sem Terra - Sítio Barriguda - Sítio Freire - Sítio B. Fava - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
7.17	0.86	8.3	16.33

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

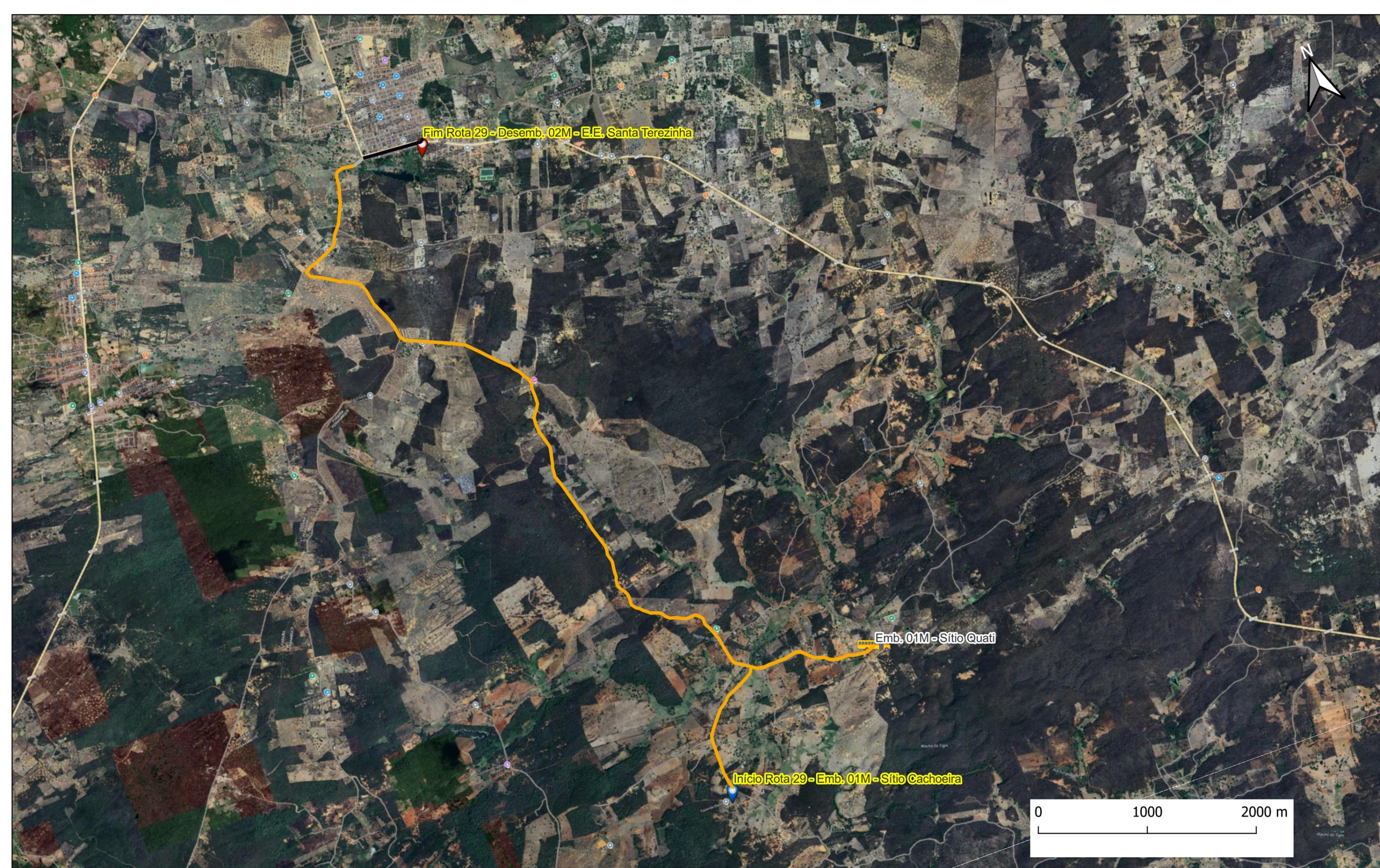
Rota / Trajeto / Turno:
28 - 48 - Manhã

Itinerário:
St. Glória - St. Poça - St. Cutia - St. Lagoa - Chapada - Escola

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
19.89	0	0	19.89

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

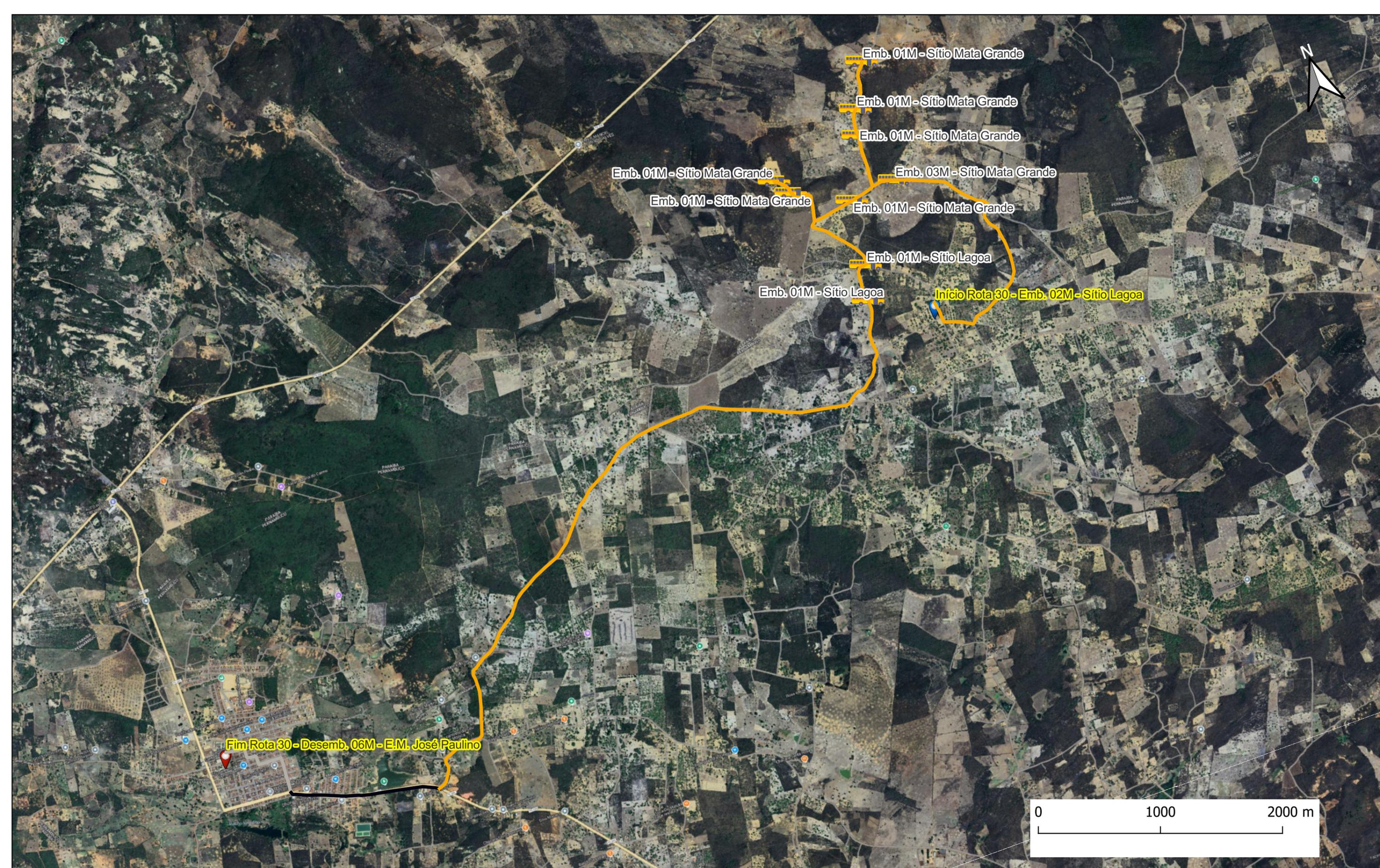
Rota / Trajeto / Turno:
29 - 58 - Manhã

Itinerário:
Sítio Cachoeira - Sítio Quati- Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
11.1	0.11	0.56	11.76

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

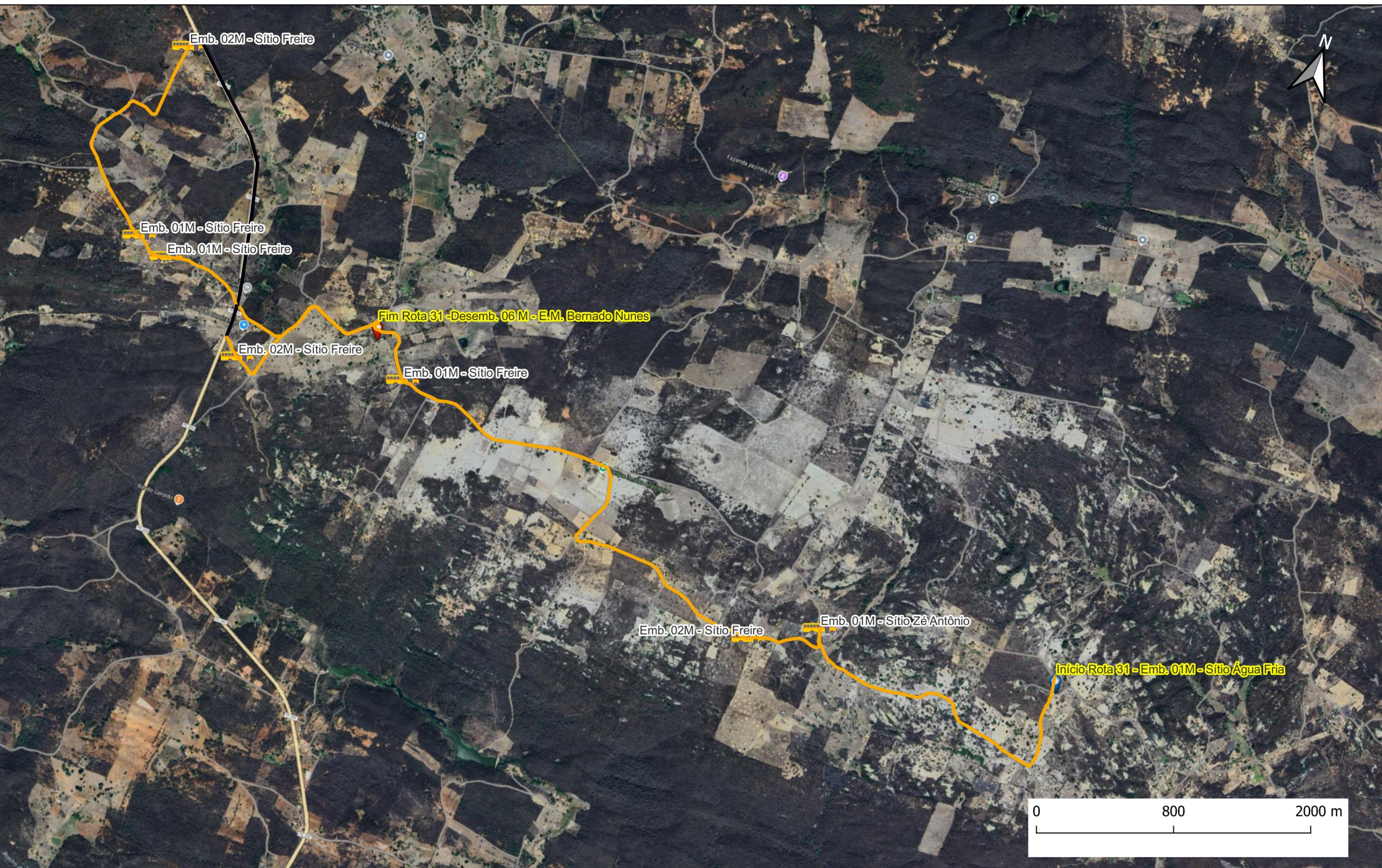
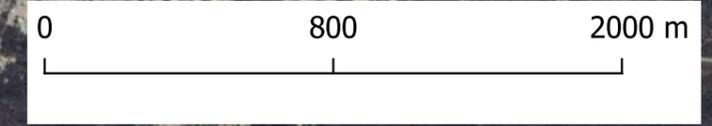
Rota / Trajeto / Turno:
30 - 46 - Manhã

Itinerário:
Sítio Lagoa - Sítio Mata Grande - Sítio Lagoa - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
13.77	0.9	1.23	15.9

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Rota / Trajeto / Turno: **31 - 22 - Manhã**

Itinerário: **Sítio Água Fria - Sítio Zé Antônio - Sítio Freire- Escola**

Município: **Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025**

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
11.01	0	1.87	12.88

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



Emb. 01M - Sítio Pitomba

Emb. 03M - Sítio Pitomba

Emb. 01M - Sítio Pitomba/Transição Primário/Asfalto

Emb. 01M - Sítio Pitomba

Início Rota 32 - Emb. 01M - Sítio Pitomba

Emb. 01M - Sítio Pitomba

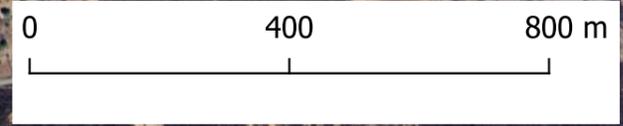
Emb. 01M - Sítio J. Antônio

Emb. 01M - Sítio J. Antônio

Emb. 01M - Sítio J. Antônio

Emb. 02M - Sítio J. Antônio

Fim Rota 32 - Desemb. 13M - E.M. Tobias Nunes



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

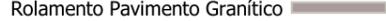
Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

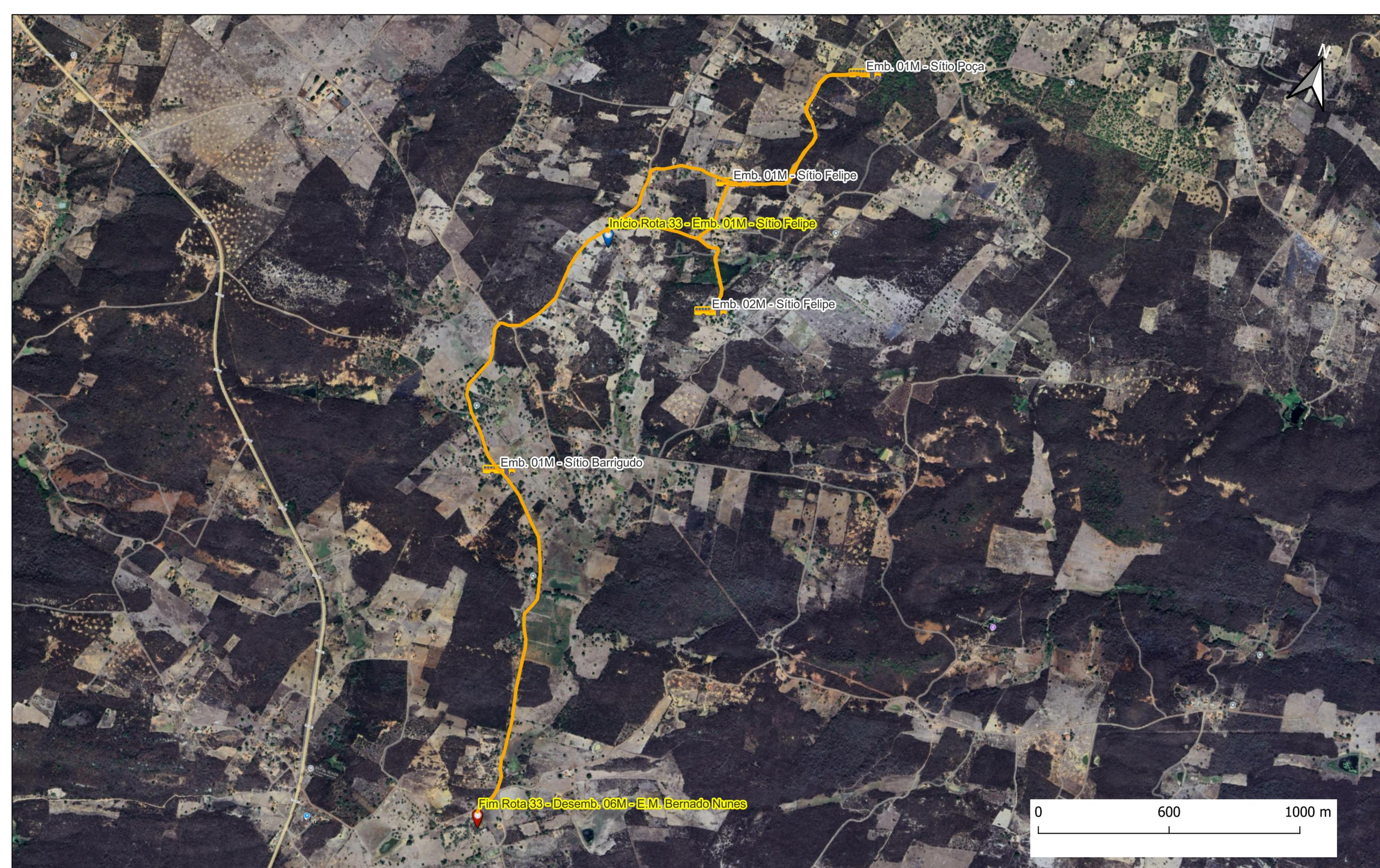
Rota / Trajeto / Turno:
32 - 28M-29M - Manhã

Itinerário:
Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio -Vila do Tigre (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
8.33	0	2.51	10.84

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
33 - 21 - Manhã

Itinerário:
Sítio Felipe - Sítio Poça - Sítio Barrigudo - Sítio Freire I (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
7.57	0	0	7.57

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



Emb. 01M - Sítio Mulungu

Emb. 01M - Sítio Mulungu

Início Rota 34 - Emb. 02M - Sítio Mulungu

Emb. 04M - Sítio Bandeira

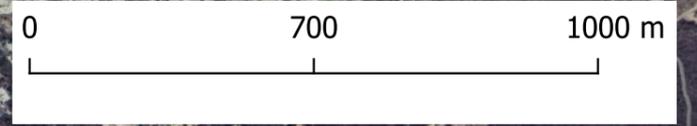
Emb. 02M - Sítio Bandeira

Emb. 01M - Sítio Bandeira

Emb. 01M - Sítio Água Fria

Emb. 01M - Sítio Água Fria

Fim Rota 34 - Desemb. 13M - E.M. Bernado Nunes



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

Itinerário:

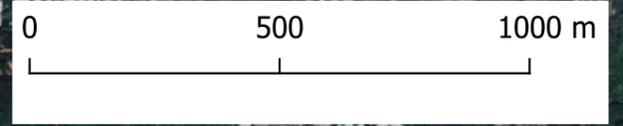
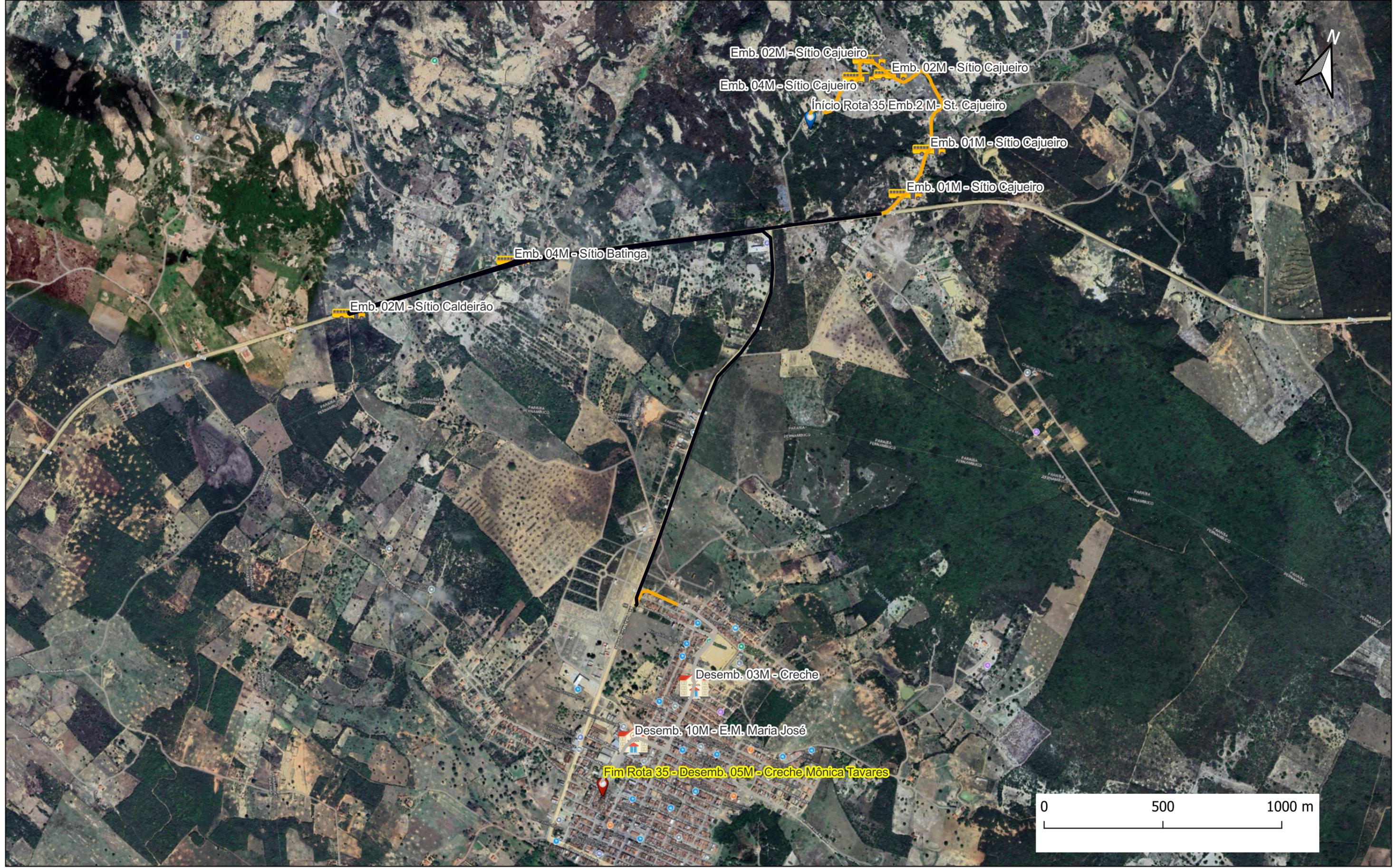
34 - 20 - Manhã

Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Água Fria - Sítio Freire I

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
11.74	0	0	11.74

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
35 - 6 - Manhã

Itinerário:
Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Sítio Caldeirão - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
1.66	1.14	5.82	8.61

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



Início Rota 36 - Emb. 01M - Cutia

Emb. 01M - Lagoa

Emb. 01M - Lagoa

Emb. 02M - Mato Grande
Emb. 01M - Mato Grande

Emb. 01M - Mato Grande

Emb. 01M - Mato Grande

Emb. 01M - Mato Grande

Emb. 01M - Mato Grande

Emb. 01M - Chapada

Emb. 01M - Chapada

Emb. 01M - Lagoa

Emb. 02M - Lagoa

Fim Rota 36 - Desemb. 17M - E.M. Manoel Alves

Emb. 01M - Chapada

Emb. 01M - Chapada

Emb. 01M - Lagoa



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

Itinerário:

36 - 9 - Manhã

Sítio Cutia - Lagoa - Sítio Mato Grande - Chapada- Escola

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
10.75	0	0	10.75

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota



Fim Rota 37 - Desemb. 03T - E.M. Tobias Nunes

Emb. 01T - Sítio Canto Galo

Início Rota 37 - Emb. 01T - Sítio Canto Galo

Emb. 01T - Sítio Canto Galo



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

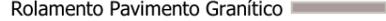
37 - 34 - Tarde

Itinerário:

Sítio Canto Galo - Vila do Tigre (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
1.04	0.32	2.63	3.99

Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



Fim Rota 38M - Desemb. 03M - PE-285

Início Rota 38M - Emb. 01M - Sítio Fundões

Emb. 02M - Sítio Fundões



MAPA GEORREFERENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

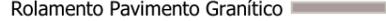
Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
38 - 35 - Manhã

Itinerário:
Sítio Fundões - PE-285

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
3.95	0	0	3.95

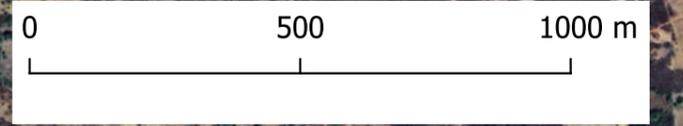
Legenda:

-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota



Início Rota 38N - Emb. 04N - Sítio Fundões

Fim Rota 38N - Desemb. 04N - E.M. Tobias Nunes



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:
38 - 31 - Noite

Itinerário:
Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
1.53	0	3.65	5.18

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: XXXX/2025;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XXXXX/2025

CONTRATO Nº: XXXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI, ATRAVÉS DO **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, FRUTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000XX/2025.

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste _____ ato _____ representada _____ pelo(a) _____ Sr(a). _____, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ em _____ estabelecida em _____, representada neste ato por _____, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 0007/2024, e demais regulamentos aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviços de Transporte Escolar para atender os estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Terezinha/PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E QUANTITATIVO DE ITENS

Valor Total: R\$ xx,xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
			Total		

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

A Proposta do contratado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até **12 meses, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado.**

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em janeiro de 2025.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias corridos.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025:

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

12 361 0001 2101 - Manter as Ativ. Ens. Fundamental 30% VAAR

15431030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – V

12 361 0001 2103 - Manter as Ações do Ciclo de Alfabetização no Ensino Fundamental (PAIC).

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto.
12 361 0001 2033 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%.
15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
12 361 0001 2037 - Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb 30%.
12 361 0001 2041 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - QSE - Salário Educação.
15500000 - Transferência do Salário- Educação.
12 361 0001 2042 - Programa Estadual de Transporte Escolar a Caminho da Escola.
12 361 0001 2047 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. 3390.39
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.4. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

10.7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro competente em São José do Egito/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Terezinha PE, em xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, CENTRO, CEP 56.750 – 000
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO
CPF

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
